



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.155

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Julho de 2024

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 29 DE JULHO DE 2024.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV ao art. 136-A da Seção III do Capítulo XII do Título III do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136-A.....

XV – pelo exercício da coordenação adjunta de cartórios unificados, com a limitação do § 2º deste artigo.”

Art. 2º O caput e o parágrafo único do art. 183-A da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183-A. Na impossibilidade legal de designação até o 3º Juiz Substituto Automático, nos termos do § 4º do art. 183, serão competentes os substitutos deste e seus subsequentes, conforme tabela de substituição automática editada em Resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Esgotados, sem designação válida, a substituição automática estabelecida no caput deste artigo, norma resolutiva do Tribunal de Justiça disciplinará outras regras de substituições.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 205 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205.....

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento legal de membro da Turma Recursal, este será substituído por membro de outra Turma Recursal, além de outros substitutos, conforme dispuser norma resolutiva do Tribunal de Justiça.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 147, de 03 de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 29 DE JULHO DE 2024.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, para tratar da recomposição dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça da Paraíba, além de estabelecer outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º do Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São órgãos do Tribunal de Justiça:

- I – o Tribunal Pleno;
- II – o Órgão Especial;
- III – a Seção Especializada;
- IV – as Câmaras Cíveis e a Câmara Criminal;
- V – o Conselho da Magistratura;
- VI – a Presidência do Tribunal de Justiça;
- VII – a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça;
- VIII – a Corregedoria-Geral de Justiça;
- IX – as Comissões;
- X – a Escola Superior da Magistratura;
- XI – a Ouvidoria de Justiça.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos.”

Art. 2º Fica acrescida a Seção I-A ao Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Com-

plementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, bem como o art. 7º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I-A Do Órgão Especial

Art. 7º- A O Órgão Especial é constituído por quinze desembargadores, sendo presidido pelo presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça compõem o Órgão Especial.

§ 2º As demais vagas serão providas pelos critérios previstos no inciso XI do art. 93 da Constituição Federal.

§ 3º Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba disporá sobre a instalação do órgão especial.”

Art. 3º O art. 8º do Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Há, no Tribunal de Justiça, uma seção especializada cível, composta por oito desembargadores, recaindo a escolha nos dois mais antigos de cada câmara cível.

§ 1º A Seção Especializada Cível será presidida por um dos seus integrantes.

§ 2º No julgamento pela Seção Especializada Cível a decisão será tomada pela maioria dos seus membros.”

Art. 4º O § 1º do art. 9º do Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 1º Cada Câmara Cível é composta por cinco desembargadores; a Câmara Criminal é composta por seis desembargadores.”

Art. 5º O art. 19 da subseção I da seção V Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. À exceção do órgão especial e do conselho da magistratura, o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral de Justiça não integram os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça.”

Art. 6º Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 11 do Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, renumerado o parágrafo único, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11.

§ 1º A escolha do juiz para a substituição de desembargador será aprovada pelo voto da maioria dos membros do Órgão Especial.

§ 2º Os desembargadores eleitos para a mesa diretora serão substituídos por juízes de direito substituído em segundo grau.

§ 3º As substituições tratadas no § 2º deste artigo não interferem nas atuações do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça no Tribunal Pleno, Órgão Especial e Conselho da Magistratura, nas matérias próprias desses cargos.

§ 4º As regras dispostas neste artigo se aplicam às ausências dos juízes substitutos em segundo grau superiores a trinta dias.”

Art. 7º O caput do art. 331 do Título IV do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 331. A cessão de servidor do Poder Judiciário do Estado para outro Poder ou órgão da federação dependerá de aprovação da maioria dos membros votantes do Tribunal de Justiça presentes à sessão.”

Art. 8º Fica acrescido o § 6º ao art. 331 do Título IV do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 331.

[...]

§ 6º Os membros do Tribunal de Justiça da Paraíba poderão relativizar os requisitos previstos neste artigo, caso haja convênio de reciprocidade firmado com outro Poder ou órgão da federação.”

Art. 9º Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre o início do funcionamento



dos órgãos colegiados com a composição prevista nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, estabelecendo, caso necessário, regras de transição.

Art. 10. Enquanto não efetivada a posse da mesa diretora do Tribunal de Justiça inerente ao biênio 2025/2026, os juízes de direito substitutos em segundo grau atuarão nos órgãos colegiados com vagas em aberto.

§ 1º O atual Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba e o Corregedor-Geral de Justiça, por ocasião do término de seus respectivos biênios, assumirão os gabinetes dos Desembargadores eleitos para os referidos cargos.

§ 2º Por ocasião do término do biênio 2025/2026, os membros da mesa diretora, ao retornarem para a jurisdição, assumirão a titularidade dos gabinetes ocupados pelos juízes substitutos em segundo grau.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 29 DE JULHO DE 2024.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º e alterada a redação do § 3º do art. 81 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 81
.....
§ 3º *Tratando-se de acesso ao Tribunal de Justiça, a antiguidade e o merecimento serão apurados na entrância final.*
§ 4º *A remoção precederá a promoção, por merecimento ou antiguidade, e o provimento inicial.*”.

Art. 2º O caput e o parágrafo único do art. 305 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 305. *As comarcas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba são classificadas em Entrância Inicial e Entrância Final.*
Parágrafo único. As comarcas de 1ª e 2ª entrâncias passam a integrar a Entrância Inicial e as comarcas de 3ª entrância passam a integrar a Entrância Final.”.

Art. 3º A Comarca de Cajazeiras e o Juizado Auxiliar Misto de Sousa passam a integrar a Entrância Final do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 4º Integram a Entrância Inicial e a Entrância Final as comarcas constantes do Anexo XV da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, criado por esta Lei.

Art. 5º Os magistrados da Entrância Inicial farão jus à percepção de subsídios do padrão PJ-2, e os juízes substitutos, do padrão PJ-1.

§ 1º Os cargos de Juiz de Direito existentes na 3ª Entrância passam a denominar-se de Juiz de Direito de Entrância Final.

§ 2º Os cargos de Juiz de Direito existentes na 1ª e 2ª Entrâncias passam a denominar-se de Juiz de Direito de Entrância Inicial.

§ 3º O quantitativo de cargos de magistrados será definido no Anexo XVI da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba.

Art. 6º O § 2º do art. 9º, o art. 21 e o art. 26 do Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
.....

§ 2º O Tribunal de Justiça poderá, em caráter excepcional, convocar câmara auxiliar de julgamento, com jurisdição e número de integrantes idênticos aos da principal, composta por juízes de entrância final da Comarca da Capital e presidida pelo mais antigo na carreira, quando o acúmulo de processos o exigir.

Art. 21. A Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça poderão ser auxiliadas por juízes de entrância final, que serão convocados na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 26. Os juízes corregedores são indicados pelo corregedor-geral de Justiça entre os juízes de direito de entrância final e aprovados pelo voto da maioria simples dos membros do Tribunal de Justiça, em sessão pública e por votação aberta, nominal e fundamentada.”.

Art. 7º Os §§ 1º e 2º do art. 48 e o caput do art. 49 do Capítulo I do Título I do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.
§ 1º *Após ser empossado no cargo, o juiz substituto será designado pelo Tribunal de Justiça para cumprir o biênio probatório no exercício de comarca de entrância inicial que estiver vaga.*
§ 2º *Excepcionalmente, o Tribunal de Justiça poderá designar o juiz substituto para cumprir o biênio probatório no exercício de unidade judiciária integrante de comarca de entrância final, desde que esteja vaga e não haja juiz de direito interessado no seu provimento.*
Art. 49. *Após cumprir o biênio probatório e ser vitaliciado, o juiz substituto poderá concorrer à promoção para comarca de entrância inicial.*”.

Art. 8º O caput do art. 58 e o caput do art. 64 do Capítulo III do Título III do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. *O Tribunal de Justiça constituirá comissão do concurso, integrada por cinco membros, sendo quatro escolhidos entre desembargadores e juízes que integram a entrância final e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba.*

Art. 64. *Se os impedimentos de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do art. 63 desta Lei atingirem a totalidade dos membros do Tribunal de Justiça, a comissão do concurso e a comissão examinadora, quando designada, serão constituídas exclusivamente por juízes que integram a entrância final, os quais serão convocados após indicação do presidente da comissão do concurso e aprovação do Tribunal de Justiça.*”.

Art. 9º O parágrafo único do art. 186 e o art. 189 do Capítulo I do Título IV do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186.
Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de manifesto interesse da Justiça, o juiz corregedor poderá ser substituído por juiz de direito de entrância final, indicado pelo Corregedor-geral de Justiça e designado pelo Tribunal de Justiça.
Art. 189. *O cargo de juiz de direito de Vara Militar será provido por juiz de direito de entrância final, observadas as normas estabelecidas para o provimento dos demais cargos de carreira da magistratura estadual.*”.

Art. 10. Dá nova redação ao caput do art. 205 do Capítulo II do Título V do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. *A Turma Recursal é composta por três Juízes de Direito de entrância final, denominado Juiz de Turma Recursal, com a competência de que trata o art. 210 desta Lei.*”.

Art. 11. O caput do art. 265 do Capítulo II do Título VII do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 265. *Na entrância inicial e na entrância final, cada cartório de justiça contará com, no mínimo:*
I - um Analista Judiciário;
II - três Técnicos Judiciários/Área Judiciária.”.

Art. 12. O art. 312 do Capítulo I do Título II do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312. *O desmembramento que resultar na criação de comarca classificada como de entrância inicial ou de entrância final estará subordinado ao atendimento, pela nova unidade judiciária, dos requisitos previstos no art. 309 desta Lei.*”.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

-DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

Art. 13. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 309 do Capítulo I do Título II do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 309.
Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo podem ser relativizados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, a fim de alcançar o interesse público.”.*

Art. 14. O art. 319 do Capítulo III do Título II do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 319. A comarca poderá ser elevada de entrância inicial para entrância final, quando contiver:
I - população mínima de cem mil habitantes;
II - número mínimo de trinta mil eleitores;
III - receita tributária equivalente a vinte vezes a exigida para a criação de município no Estado;
IV - número mínimo de três mil feitos judiciais distribuídos nos últimos doze meses anteriores à elevação.
Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo podem ser relativizados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, a fim de alcançar o interesse público.”.*

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 16. Para fins de apuração de antiguidade, serão observadas as seguintes regras:

I – na entrância final, fica preservada a ordem de antiguidade dos atuais juizes de terceira entrância;

II – na entrância inicial, a ordem de antiguidade se iniciará pelos atuais juizes de segunda entrância e, após o exaurimento dessa lista, apurar-se-á a antiguidade dos atuais juizes de primeira entrância, procedendo-se à unificação da antiguidade.

Art. 17. A alteração implementada no art. 1º desta Lei não atinge os editais de movimentação em tramitação no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 18. Ficam revogados:

I – o parágrafo único do art. 116 do Capítulo XI do Título III do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010;

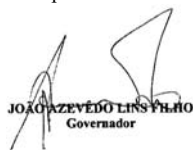
II – os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010;

III – o art. 306 da Seção II do Capítulo II do Título I do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010;

IV – o art. 318 do Capítulo III do Título II do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.328 DE 29 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 166, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

V – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII – as políticas de fomento;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º As Prioridades e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2025 serão aquelas contempladas no Plano Plurianual vigente, observadas as dimensões, áreas e objetivos constantes do referido Plano Plurianual.

Art. 3º Na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serão prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes de municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano, inclusive a periferia das cidades de médio e grande porte do Estado.

§ 1º Todos os órgãos da Administração Estadual observarão, na aplicação dos recursos durante o exercício de 2025, as disposições e regras da Lei Estadual nº 7.020/2001 e seus regulamentos.

§ 2º Para o disposto no *caput*, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança, combate às drogas, esporte, lazer, cultura, profissionalização, inserção dos jovens no mercado de trabalho, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cor-

respondem, para o Poder Executivo, àquelas definidas para 2025 nos programas estruturantes e outros deles decorrentes no Plano Plurianual 2024/2027, incluídas nestas as prioridades e metas elencadas no anexo III (item V) desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, as metas relativas ao exercício de 2025 são as definidas nos respectivos programas finalísticos e outros deles decorrentes contemplados no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º A lei orçamentária para o exercício de 2025 compreenderá:

I – o orçamento Fiscal: referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações de direito público instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento da Seguridade Social: abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações de direito público instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – o orçamento de Investimentos: referente às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais será elaborado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no que está estabelecido no Plano Plurianual vigente, nas normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações e ainda, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual.

Art. 7º Para efeito desta Lei considera-se:

I – programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação: operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição do Estado ou da sociedade;

VII – meta: quantificação dos produtos a serem estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações e as fontes de recursos que a custearão.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como ao Programa a que se vincula.

§ 3º As metas serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos e nos demais sempre que possível.

§ 4º As programações orçamentárias de maneira análoga com a expressão “categorias de programação” de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, com indicação, quando for o caso, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimentos serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do setor público.

§ 3º As subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à função.

§ 4º Os programas são os definidos no Plano Plurianual vigente.

Art. 9º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (10), da seguridade social (20) ou de investimentos (30), conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º O grupo de natureza de despesa é um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;

III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - grupo 4 – Investimentos;

V - grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - grupo 6 – Amortização da Dívida;

VII - grupo 9 – Reserva de Contingência.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN observará o seguinte desdobramento:

I - Transferências a União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada a União - 22;

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 45;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 46;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 73;

XV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 74;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 75;

XVII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 76;

XVIII - Transferências ao Exterior - 80;

XIX - Aplicações Diretas - 90;

XX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XXI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XXII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94;

XXIII - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 95;

XXIV - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96; e

XXV - a definir - 99.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo serão consolidadas, de acordo com o estabelecido na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e na Portaria nº 710/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e suas alterações da seguinte forma:

I - Recursos Livres (não vinculados);

II - Recursos Vinculados à Educação;

III - Recursos Vinculados à Saúde;

IV - Recursos Vinculados à Assistência Social;

V - Demais Vinculações Decorrentes de Transferências;

VI - Demais Vinculações Legais;

VII - Recursos Vinculados à Previdência Social;

VIII - Outras Vinculações.

§ 9º As Reservas de Contingência de que fala o Inciso VII, § 3º do art. 9º deverão compor ações específicas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual especificando:

I - Reserva para Atendimento do art. 166, § 8º, da Constituição Federal;

II - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS;

III - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares; e

IV - Reserva de Contingência nos termos do art. 5º, inciso III, da LC nº 101/2000.

Art. 10. Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 9º desta Lei.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários ou adicionais, conforme o caso, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 12. Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis são facultados o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em elementos e subelementos de despesas, estes últimos designados no SIAF como ITENS DE DESPESAS, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

Parágrafo único. O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser processado por meio do REPROR, módulo de reprogramação orçamentária do sistema SIAF, disponível no sítio <http://www.siaf.pb.gov.br>.

Art. 13. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações de direito público, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91".

Parágrafo único. Se necessário, antes de efetivar a emissão da nota de empenho em razão de obrigação legal, ou decorrente do fornecimento de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o órgão emissor do empenho deverá solicitar a mudança da modalidade de aplicação de "90" para "91" e vice-versa, o que será efetivado por meio do módulo de Reprogramação Orçamentária - REPROR do sistema SIAF.

Art. 14. Com o fim de dar cumprimento à disposição de Termo de Cooperação em que os participantes sejam integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Portaria Conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e órgãos Interessados, processarão a descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do Sistema de Administração Financeira - SIAF, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, e o Decreto Estadual nº 40.549, de 17 de setembro de 2020.

Art. 15. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 16. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 17. O Projeto da Lei Orçamentária de 2025, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto de lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza e fonte/destinação de recursos;

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 8º e nos demais dispositivos desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa;

V - anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

VI - demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento da educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 210 da Constituição Estadual, observando o contido no art. 60, ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - demonstrativo da renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Estadual;

X - demonstrativo do serviço da dívida pública do Estado;

XI - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;

XII - demonstrativo da compatibilidade do orçamento com as metas fiscais;

XIII - demonstrativo detalhado da previsão da Receita Corrente Líquida do respectivo orçamento.

Art. 18. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual apresentará resumo da política econômica e social do Governo para o exercício de 2025.

Art. 19. A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais;

II - à participação em constituição ou aumento de capital social de empresas;

III - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, vinculadas a unidades da Administração Direta do Poder Executivo;

IV - às despesas com auxílio-alimentação, vale refeição e assistência médico-odontológica para os servidores públicos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública, inclusive das entidades da Administração Indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos e Suas Alterações

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 20. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais constantes do Anexo I que integra esta Lei.

Parágrafo único. As Metas de Resultado Primário e Nominal constantes do Anexo I desta Lei poderão ser alteradas por Lei, se durante a execução do orçamento ficar evidenciado, nos RREOS, que as metas se inviabilizaram frente a eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas, de repercussão imprevisível, ocorridos posteriormente à aprovação da LDO.

Art. 21. No projeto orçamentário anual, os valores das receitas e das despesas serão expressos em preços correntes.

Art. 22. Na programação da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem as ações;

III - incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas para atendimento em assistência social à população carente ou para serviços gratuitos de creches e escolas para o atendimento escolar;

IV - consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 170 da Constituição Estadual;

V - incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

Art. 23. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições ou atendam aos requisitos da Lei nº 7.020/2001:

I – sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, esporte ou educação, na forma da lei, e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ou, não sendo da competência do CEAS, por outro congêneres do ramo de atuação da entidade beneficiária;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, na forma da lei, e reconhecido nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano imediatamente anterior ao da vigência da Lei Orçamentária Anual - LOA, emitida por autoridade local competente.

§ 1º-A (VETADO).

§ 2º A administração Estadual para concessão de subvenções sociais observará as disposições legais, inclusive quanto à realização de chamamento público destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 3º Quando as subvenções sociais forem destinadas às organizações da sociedade civil a partir de recursos alocados por meio de emendas parlamentares individuais, ficam estas organizações dispensadas do chamamento público disposto no parágrafo anterior.

Art. 24. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às entidades privadas, ressalvadas àquelas, sem fins lucrativos, enquadráveis na forma da Lei nº 7.020/2001 ou que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II – voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, na forma da lei, estando registradas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ou, não sendo da competência do CEAS, por outro congêneres do ramo de atuação da entidade beneficiária;

III – voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico/artístico e cultural, fomento ao esporte e a cidadania, defesa dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, geração de emprego e renda ou ainda entidades que prestem serviço de interesse público ou socialmente relevante.

§ 1º A administração Estadual para concessão de subvenções sociais observará as disposições legais, inclusive quanto à realização de chamamento público destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Quando as subvenções sociais forem destinadas a organizações da sociedade civil a partir de recursos alocados por meio de emendas parlamentares individuais, ficam estas organizações dispensadas do chamamento público disposto no parágrafo anterior.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

Art. 25. A execução das despesas de que tratam os arts. 23 e 24 desta Lei atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. As receitas arrecadadas pelas entidades definidas no art. 5º desta Lei, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à destinação de contrapartida das operações de crédito e convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 27. Os órgãos da Administração Indireta deverão programar em seus orçamentos, no mínimo, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua receita diretamente arrecadada para pagamento do PASEP.

Art. 28. Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de acordo com a Lei nº 14.113/2020;

III – atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal c/c a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei nº 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Estado e dos Municípios, nos termos da legislação pertinente.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de agosto de 2024, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito e/ou contratos de repasse já contratados e a ajustes com a União ou Municípios Paraibanos.

Art. 30. A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.

Art. 31. As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32. Fica vedada apresentação de emendas que:

I – impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;

II – indique recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

a) dotações vinculadas a programas sociais;

b) dotações de sentenças judiciais;

c) dotações com o pagamento do PASEP;

d) dotações referentes ao auxílio-alimentação e auxílio transporte;

e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas “31”, “32” e “46”;

f) dotações com recursos de Convênios celebrados;

g) dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da Unidade arrecadadora;

h) dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos e vice-versa.

III – sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual vigente;

IV – não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – tratem de matéria diversa da autorizada no art. 166, § 4º da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2025, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 31 e 32 desta Lei.

Art. 33. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 0,9 (zero vírgula nove por cento) da mesma receita (RCL) consignada à Reserva para cobertura de Emendas Parlamentares no Código 9999.9998.0287, para atender às emendas individuais impositivas dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, sendo que metade deste percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos em saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no *caput* deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata este artigo as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria, sendo vedada a imposição de exigências que não se apliquem igualmente ao Poder Executivo.

§ 3º Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista neste artigo, for destinada a Município, dependerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do art. 173 da Constituição Estadual.

§ 4º Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

§ 5º As parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, Ministério Público e Universidade Estadual da Paraíba não compoem a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos.

§ 6º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) se destinada a entidades privadas e a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) nos demais casos.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º (VETADO).

§ 10 Para fins de acompanhamento dos créditos resultantes das emendas parlamentares, os órgãos do Estado responsáveis pelo repasse dos recursos oriundos das emendas impositivas apresentadas ao orçamento do ano de 2025 deverão encaminhar à Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, trimestralmente, durante o exercício financeiro de 2025, as informações relativas à execução financeira da programação, informando de forma detalhada o status das emendas sob sua responsabilidade, explicitando as que já foram executadas e quais ainda estão pendentes de repasse dos recursos, informando, por fim, os motivos que não permitiram a sua devida execução.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares, de que trata o *caput* do art. 33, que se verificarem no final do exercício de vigência desta lei, sendo obrigatório o seu pagamento total até o fim do exercício financeiro subsequente.

Art. 35. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria;

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações; e

III - saldos orçamentários: parcelas das dotações orçamentárias das ações beneficiadas por emendas individuais já empenhadas e ainda não efetivamente pagas.

Art. 36. No caso da comprovação de qualquer impedimento de ordem técnica que impeça o empenho da despesa que integre a programação prevista no art. 33, o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e a Universidade Estadual da Paraíba enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 90 (noventa dias) dias após a publicação da Lei Orçamentária, ou em caso de veto, após a Promulgação final da Lei Orçamentária.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação precisa do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, pelo autor da emenda;

II - a não apresentação do plano de trabalho no prazo estabelecido no *caput*;

III - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

V - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VI - a não aprovação do plano de trabalho ou a desistência da proposta por parte do proponente; e

VII - outras razões de ordem técnica identificadas, inclusive, pela Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência da Assembleia, desde que devidamente justificadas e no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias anteriores à finalização do exercício financeiro, não se aplicando, quando o erro foi identificado pela Comissão de Orçamento, a necessidade de envio de ofício disposto no *caput* deste artigo.



§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 34;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 33.

§ 4º Em até 45 dias após o recebimento, pelo Poder Legislativo, do ofício citado no caput desse artigo, havendo impedimento de ordem técnica, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante decreto legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, enviado ao Poder Executivo, após aprovado pelo Plenário da Assembleia, observadas as seguintes condições:

I - o decreto legislativo deverá ser aprovado e publicado até o dia 30 setembro;

II - a Assembleia Legislativa através da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - as alterações propostas também devem respeitar o percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

IV - o decreto legislativo consolidado deverá ser publicado no Diário do Poder Legislativo e no Diário Oficial do Estado, com os seguintes dados para cada emenda:

a) nome do autor;

b) número de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) município originário;

e) objeto originário;

f) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

g) município destino;

h) novo objeto; e

i) valor;

V - o Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2025; e

VI - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao decreto do Poder Legislativo.

§ 5º Os créditos consignados na ação orçamentária Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares que não forem utilizados até 30 de novembro de 2025, em razão de impedimentos de ordem técnica, não serão de execução obrigatória, e poderão dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 37. Fica o Poder Legislativo autorizado a solicitar a alteração da descrição do campo Meta Específica, discriminando nas Emendas Individuais Impositivas dos parlamentares, desde que mantido o Órgão, Unidade Orçamentária, Programa/Ação, Localização, Funcional, GND, Modalidade, Fonte/destinação de recursos e Dotação Orçamentária constante na emenda original aprovada pelo Plenário da Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado ou, em caso de derrubada dos vetos, as que tenham sido promulgadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º No prazo de até 90 dias após a publicação de Lei Orçamentária anual, os autores das emendas impositivas poderão encaminhar solicitação de alteração do campo Meta Específica da emenda, conforme estabelecido no caput deste artigo, desde que ainda não tenha sido formalizado entre o Estado e a beneficiária da emenda original o convênio ou instrumento congêneres para a sua execução.

§ 1º - A No caso das emendas de que trata o art. 169-A da Constituição Estadual, a solicitação prevista neste parágrafo deverá ser encaminhada no máximo até o dia 15 de março do exercício financeiro de 2025.

§ 2º As referidas solicitações devem ser enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de requerimento do Autor da Emenda Individual Impositiva, objeto da alteração.

Art. 38. Fica estabelecido que os valores das propostas orçamentárias para o exercício de 2025, e respectivos limites para fixação das despesas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão os valores aprovados na Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024 - LOA 2024, vinculados à fonte/destinação de recursos "500 - Recursos não Vinculados de Impostos", acrescidos do percentual de 4% (quatro por cento), para os referidos Poderes e Órgãos."

Art. 39. A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária para 2025 o estabelecido no artigo 3º da Lei nº 7.643, de 07 de agosto de 2004.

§ 1º A proposta orçamentária para 2025 da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) não poderá ser inferior ao orçamento da UEPB aprovado na Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024 - LOA 2024, vinculados a fonte/destinação "500 - Recursos Não Vinculados de Impostos".

§ 2º Não poderá haver diminuição das transferências destinadas à Universidade Estadual da Paraíba mediante contingenciamento discricionário por parte do Poder Executivo.

Art. 40. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), até o dia 30 de agosto do corrente ano, encaminhará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Defensoria Pública as informações relativas às estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive a receita corrente líquida em observância ao art. 12, § 3º, da LRF, com as suas respectivas memórias de cálculo.

Art. 41. Para fins de consolidação, o Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão por via eletrônica, através do SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, até 13 de setembro do corrente ano, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as disposições desta Lei.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O decreto de abertura de crédito suplementar ou especial indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 170, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 44. Os recursos não vinculados de impostos do Tesouro Estadual serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas à Educação e Saúde;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou em outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

V - repasse dos Duodécimos dos Poderes e Órgãos dotados de autonomia nos termos da Constituição Federal;

VI - demais despesas administrativas e de investimentos.

Art. 45. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Art. 46. O processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual (PLOA) tem início com o envio do referido projeto à Assembleia Legislativa Estadual e finaliza com a sanção do Chefe do Poder Executivo Estadual, ou quando for o caso de veto governamental, após sua deliberação pela Assembleia Legislativa, com a promulgação da Lei pelo Governador do Estado ou pelo Presidente do Poder Legislativo Estadual, conforme o caso.

Art. 47. O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Estado, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2025 à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Inalterada a classificação funcional programática, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o valor, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária com o fim de adequá-lo à estrutura organizacional do Estado resultante da cisão, fusão ou incorporação de unidades orçamentárias ou, ainda, a criação de novo órgão sem a criação de novas unidades, bem como, para promover a mudança de denominação de órgão ou unidade orçamentária.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48. O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - contribuições previdenciárias e patronais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado;

II - impostos e transferências vinculadas constitucionalmente à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

III - recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba (FUNCEP);

IV - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

V - transferências da União, para esse fim;

VI - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;

VII - outras receitas do Tesouro Estadual.

§ 1º Os créditos orçamentários para concessão e pagamento de benefícios previdenciários serão consignados à Autarquia BBPREV - Paraíba Previdência, integrante do orçamento da seguridade social, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.517, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações.

§ 2º Durante o exercício financeiro de 2025 são vedadas quaisquer alterações orçamentárias e/ou descentralização de créditos transferindo ou remanejando dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários em favor de quaisquer outras unidades orçamentárias não vinculadas a unidade gestora BBPREV.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 49. O Orçamento de Investimento das empresas estatais, previsto no inciso II do art. 167 da Constituição do Estado, será apresentado para cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 50. As empresas dependentes, que recebem recursos do Tesouro para sua manutenção e pagamento de Pessoal e Encargos, terão sua programação constante integralmente do Orçamento Fiscal ou no orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 8º desta Lei, portanto não integrarão o orçamento de Investimento das estatais.

Art. 51. O Orçamento de Investimento das empresas estatais detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo as categorias econômicas e o grupo de natureza de despesa.

Art. 52. Às empresas integrantes do orçamento de Investimentos de aplicar-se-ão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e às Normas de Execução Orçamentária e Financeira que vierem a ser editadas pelo Governador do Estado.

SEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 53. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a este fim;

II - conenente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta e as entidades privadas beneficiárias de recursos provenientes da transferência voluntária.

Art. 54. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência prevista no art. 156 da Constituição Federal;

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV – não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS e do INSS;

b) com a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à remessa de Balanços, Relatórios Bimestrais Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal.

V – os projetos ou as atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VI – atenda ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000 c/c a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 55. É obrigatória a contrapartida dos Municípios para recebimento de recursos, mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos:

I – 3% (três por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM menor ou igual a 1,6 (um vírgula seis);

II – 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 1,6 (um vírgula seis) e menor ou igual a 2,4 (dois vírgula quatro);

III – 8% (oito por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 2,4 (dois vírgula quatro).

§ 1º A exigência da contrapartida poderá ser dispensada quando:

I - os recursos forem oriundos de emendas parlamentares individuais ou de operações de crédito internas ou externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - o Município encontrar-se em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir desde que os recursos a serem transferidos sejam destinados ao atendimento da situação de calamidade;

III - a transferência de recursos for destinada a ações de educação básica e/ou de saúde.

§ 2º A contrapartida de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada em face da pactuação de contrapartida solidária.

Art. 56. Para o efeito desta Lei, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal. O processamento de transferências de recursos do Estado e/ou de suas entidades da administração indireta a outro ente da Federação deve observar os dispositivos legais.

Art. 57. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, autorizada nos termos da Lei nº 7.020/2001, ou por outra lei específica, deverá atender às condições estabelecidas nesta Lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. O processamento de transferências de recursos do Estado e/ou de suas entidades da administração indireta a pessoas físicas ou jurídicas deve ocorrer de acordo com a legislação que rege a matéria.

Art. 58. Caberá ao órgão concedente acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos pelo Estado, bem como cobrar, receber, processar, analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas, total ou parcial.

Parágrafo único. Diante da omissão em prestar contas do conveniente, a concedente deverá instaurar a competente Tomada de Contas Especial (TCE), cujos autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e cópias destes para a Procuradoria Geral do Estado, se for o caso, para propositura das ações judiciais que se fizerem necessárias para o resguardo do Tesouro Estadual.

SEÇÃO V

Das Disposições Relativas às Sentenças Judiciais

Art. 59. A Lei Orçamentária de 2025 incluirá dotações para o pagamento de sentenças judiciais.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos orçamentários consignados às Sentenças Judiciais nos fins previstos no *caput* até 30 de novembro de 2025, poderão dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária nas despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 61. Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que sejam realizadas até 31 de julho de 2024, em especial:

I – modificações na legislação tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III – modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação modificando a receita tributária.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas Com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 62. As despesas de pessoal e os encargos sociais serão estimados para o exercício de 2025, com base nas despesas pagas no mês de julho de 2024, observando a legislação em vigor e os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações.

Parágrafo único. Na projeção das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, impacto do piso nacional do magistério, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 63. A admissão de servidores, no exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento integral da despesa, inclusive dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos;

IV – forem observados, cumulativamente, os limites das despesas com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações.

Art. 64. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamento de remuneração, inclusive a revisão geral anual das remunerações e proventos em geral dos servidores; criação de cargos, empregos e funções; alterações de estrutura de cargos e carreiras de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública e de suas entidades descentralizadas, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, desde que obedecidos, cumulativamente, os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, observado em relação à revisão geral anual das remunerações o que dispõem os artigos 17 e seu § 6º e o inciso I do art. 22 dessa Lei Complementar e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão de quaisquer vantagens pecuniárias a servidores ativos que, por força do princípio da paridade, deva ser estendida a servidores Inativos e/ou Pensionistas só devem ser concedidas quando houver crédito orçamentário vinculado à PBPREV em valor suficiente para suportar o aumento da despesa.

Art. 65. Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, autorizados a realizar concurso público, desde que devidamente justificado, e observando os limites definidos nos art. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 66. Na insuficiência de dotação orçamentária para atendimento ao disposto no *caput* dos arts. 62, 63 e 64 poderão ser abertos créditos adicionais desde que comprovada a disponibilidade de recursos, a capacidade de pagamento do Tesouro Estadual e obediência aos limites previstos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 67. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, para o montante da despesa de pessoal e encargos sociais, observarão os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 68. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 69. A Secretaria de Estado da Administração deverá, na condição de gestora do Sistema de Recursos Humanos e depositária, através da CODATA, de todos os dados e informações sobre gastos com pessoal e encargos de todos os Poderes e Órgãos do Estado, publicar, até 30 (trinta) dias após o bimestre vencido, por Unidade Orçamentária, demonstrativos com a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública.

Art. 70. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* deste artigo, serão consideradas “Outras Despesas de Pessoal” as seguintes:

I - despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas não enquadradas nos elementos de despesas específicas, pagas diretamente a estas para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade, que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual;

II - despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 71. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas com o pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual

Art. 72. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com juros, amortização e demais encargos da dívida pública estadual serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até um mês antes do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa.

Art. 73. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos,



para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 74. O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

§ 1º Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Governador do Estado, do autógrafa do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópias das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafa elaborado pela Assembleia Legislativa.

§ 2º O veto governamental, a emenda de remanejamento ou apropriação sobrestará a movimentação do crédito orçamentário, que ficará provisoriamente consignado à Reserva para Atendimento do § 8º do art. 166 da Constituição Federal, Código 9999.9996.0287, e o Governador do Estado sancionará e publicará o texto da Lei, levando em consideração o efeito do veto.

§ 3º Mantido o veto pela Assembleia Legislativa, os recursos orçamentários das emendas de remanejamento ou apropriação serão consignados definitivamente à Reserva para Atendimento do § 8º do art. 166 da Constituição Federal, Código 9999.9996.0287, podendo ser utilizado conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º Rejeitado o veto pela Assembleia Legislativa serão promulgadas as emendas, e quando for o caso, as partes do texto da lei alteradas pelas respectivas emendas nos termos do § 5º e § 7º do art. 65 da Constituição Estadual e, a movimentação do crédito orçamentário se confirma, com alteração dos quadros orçamentários da Lei Orçamentária vigente, nos termos das emendas de remanejamento ou de apropriação aprovadas.

Art. 75. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada ação orçamentária, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - operações de crédito;
- IV - transferências constitucionais a Municípios;
- V - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;
- VI - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

§ 3º As despesas financiadas com recursos próprios (vinculados ou não) da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite da receita efetivamente arrecadada entre 1º de janeiro de 2025 e a data da sanção da Lei Orçamentária para o ano de 2025.

Art. 76. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o cronograma anual de desembolso mensal e o programa de metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 21 desta Lei.

Art. 77. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo a que se refere o art. 20 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso ocorra recuperação da receita prevista, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento e de programação financeira que viabilizem a execução de despesas sem disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 79. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados nos balanços dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo para atender programas prioritários de Governo.

Art. 80. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de Modalidade de Aplicação, observados o disposto no art. 9º desta Lei.

Art. 81. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 82. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, o Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 83. Os custos dos programas financiados com recursos do Tesouro deverão ser apurados considerando os parâmetros setoriais utilizados na elaboração de orçamentos e planilhas de composição de custos em uso no âmbito de: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA; Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PB; Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN; Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, ou parâmetros nacionais a exemplo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção

Civil – SINAPI/Caixa Econômica Federal - CAIXA e Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 84. Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e ao Tribunal de Contas, Ministério Público e a Defensoria Pública, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, nos termos dispostos no inciso I, art. 8º da Lei nº 11.264/2018.

Art. 85. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG divulgará, através do Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba - <http://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias> – a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I – METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e apresentado na forma do estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (14ª edição) da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

O Anexo de Metas Fiscais compreende:

1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

A avaliação do cumprimento das metas Fiscais relativas ao exercício anterior, é feita em conformidade com o que dispõe o art. 4º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, comparando-se os resultados fiscais alcançados pelo Estado no exercício financeiro de 2023, com as metas fiscais fixadas na LDO para o mesmo exercício.

No exercício de 2023, o Governo do Estado pautou-se pelos princípios da prudência e do equilíbrio orçamentário e financeiro.

O demonstrativo abaixo apresenta os resultados alcançados na execução orçamentária do Estado no exercício de 2023, onde se apura as metas fiscais em relação aos limites fixados na LDO/2023 - Lei nº 12.371, de 07 de julho de 2022, alterada pela Lei nº 12.427, de 20 de outubro de 2022.

Na análise do Demonstrativo observa-se que as Receitas Primárias alcançaram o valor de R\$ 17.612.756 mil, ficando com o valor 16,08% maior que o valor estimado na LDO/2023 e as Despesas Primárias, estas atingiram o montante de R\$ 17.328.240 mil, apresentando um acréscimo de 1,41%, em relação ao valor previsto na LDO/2023.

O Resultado Primário apurado pela diferença entre as receitas e despesas fiscais, apresentou um resultado positivo, (COM RPPS) - Acima da Linha, de R\$ 284.516 mil, cumprindo a meta estabelecida de R\$ 170.522 mil.

Para o Resultado Nominal a LDO/2023 estabeleceu o valor positivo de R\$ 157.647 mil e o valor apurado, (SEM RPPS) - Acima da Linha, foi de R\$ 767.087 mil positivo, indicando uma redução no estoque da Dívida Fiscal líquida ao final do exercício.

O estoque da Dívida Consolidada em 2023 totalizou R\$ 6.975.989 mil com uma variação positiva de 31,22% em relação ao estabelecido na LDO.

A Dívida Consolidada Líquida – DCL totalizou - R\$ 195.386 mil, apontando um decréscimo de 104,94%.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação		R\$ Milhões
	2023	% PIB	2023	% PIB	Valor	%	
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Recitas Total	17.635.592	20,20	18.877.041	24,37	1.241.449	7,04	
Receitas Primárias (I)	15.173.545	17,38	17.612.756	22,73	2.439.211	16,08	
Despesa Total	17.635.592	20,20	17.883.421	23,08	247.829	1,41	
Despesas Primárias (II)	15.003.023	17,38	17.328.240	22,37	2.325.217	15,50	
Resultado Primário (III) = (I-II)	170.522	0,20	284.516	0,37	113.994	66,85	
Resultado Nominal	157.647	0,18	767.087	0,99	609.440	386,59	
Dívida Pública Consolidada	5.316.188	6,09	6.975.989	9,00	1.659.801	31,22	
Dívida Consolidada Líquida	3.954.340	4,53	-195.386	-0,25	-4.149.726	(104,94)	

Fonte: Lei nº 12.371/2022 (LDO/2023), alterada pela Lei nº 12.427/2022 e RREO nº Bimestre/2023.

Nota: Não foi possível enviar no modelo novo, pois a coluna de "Metas Previstas em 2023" ficaria em branco em algumas linhas.

2. Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

As metas anuais do Governo do Estado da Paraíba, propostas para o triênio 2025/2027, demonstradas nas tabelas abaixo, reflete a responsabilidade e o esforço do Governo Estadual em manter a estabilidade fiscal com o objetivo de promover uma gestão equilibrada e transparente das finanças públicas.

As metas fixadas para o período de 2025 a 2027 tiveram como referência as expectativas em relação ao crescimento sustentável da economia do Estado, o incremento das receitas não financeiras, o controle sobre as despesas de manutenção da administração estadual, bem como o compromisso com o programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para 2025 a meta de Superávit Primário estabelecida prevê a manutenção do esforço fiscal no sentido de obter um desempenho satisfatório na arrecadação como requisito fundamental para elevar o nível de investimentos do setor público e manter serviços de qualidade para a população.

A Dívida Consolidada Líquida – DCL para 2025 mantém o endividamento do Estado abaixo dos patamares estabelecidos pela lei de Responsabilidade Fiscal e das resoluções do Senado Federal.

As metas fiscais propostas para o período em referência foram geradas mediante a adoção de uma política fiscal responsável e comprometida com o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado, mas que em função do cenário macroeconômico e do comportamento das variáveis utilizadas, os valores previstos neste projeto devem ser vistos como indicativos, podendo ser revistos para os referidos exercícios.

2.1. Metas Fiscais para o período 2025-2027, a preços correntes e constantes.

Neste item apresentaremos as Metas Fiscais de acordo com o Manual de Demonstrativo Fiscal 14ª Edição, que no seu anexo apresenta o Resultado Primário, considerando as Receitas e Despesas com Receitas e Despesas com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e sem o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, porém o Resultado Nominal considera apenas o resultado sem o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme demonstrativo abaixo.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)	(a)	x100	x100	(b)	(b)	x100	x100	(c)	(c)	x100	x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.330.023	19.639.783	18,48	1,10	21.041.574	20.330.023	17,94	1,11	21.778.029	21.041.574	17,45	1,11
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	18.085.757	17.471.714	16,44	0,98	18.718.759	18.085.757	15,98	0,98	19.373.915	18.718.759	15,52	0,99
Receitas Primárias Correntes	17.774.924	17.171.434	16,16	0,96	18.397.046	17.774.924	15,69	0,97	19.040.943	18.397.046	15,25	0,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.614.329	7.355.809	6,92	0,41	7.880.830	7.614.329	6,72	0,41	8.156.669	7.880.830	6,53	0,42
Transferências Correntes	9.807.660	9.474.673	8,92	0,53	10.180.928	9.807.660	8,66	0,53	10.506.211	10.180.928	8,42	0,54
Demais Receitas Primárias Correntes	352.935	340.952	0,32	0,02	365.287	352.935	0,31	0,02	378.072	365.287	0,30	0,02
Receitas Primárias de Capital	310.834	300.280	0,28	0,02	321.713	310.834	0,27	0,02	332.973	321.713	0,27	0,02
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.330.023	19.639.783	18,48	1,10	21.041.574	20.330.023	17,94	1,11	21.778.029	21.041.574	17,45	1,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	17.718.057	17.116.497	16,11	0,96	18.338.189	17.718.057	15,64	0,96	18.980.025	18.338.189	15,21	0,97
Despesas Primárias Correntes	15.256.091	14.738.119	13,87	0,83	15.790.654	15.256.091	13,46	0,83	16.342.706	15.790.654	13,09	0,83
Pessoal e Encargos Sociais	10.240.617	9.892.930	9,31	0,56	10.599.038	10.240.617	9,04	0,56	10.970.005	10.599.038	8,79	0,56
Outras Despesas Correntes	5.015.474	4.845.190	4,56	0,27	5.191.016	5.015.474	4,43	0,27	5.372.701	5.015.474	4,30	0,27
Despesas Primárias de Capital	2.461.966	2.378.378	2,24	0,13	2.548.135	2.461.966	2,17	0,13	2.637.320	2.548.135	2,11	0,13
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.585.519	1.531.688	1,44	0,09	1.641.012	1.585.519	1,40	0,09	1.698.448	1.641.012	1,36	0,09
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.443.893	1.394.870	1,31	0,08	1.494.429	1.443.893	1,27	0,08	1.546.734	1.494.429	1,24	0,08
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.585.519	1.531.688	1,44	0,09	1.641.012	1.585.519	1,40	0,09	1.698.448	1.641.012	1,36	0,09
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.585.519	1.531.688	1,44	0,09	1.641.012	1.585.519	1,40	0,09	1.698.448	1.641.012	1,36	0,09
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	367.700	355.216	0,33	0,02	380.570	367.700	0,32	0,02	393.390	380.570	0,32	0,02
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	226.074	218.399	0,21	0,01	233.987	226.074	0,20	0,01	242.177	233.987	0,19	0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	220.642	213.151	0,20	0,01	228.364	220.642	0,19	0,01	236.357	228.364	0,19	0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.620.259	8.327.586	7,84	0,47	8.982.225	8.678.478	7,66	0,47	9.154.652	8.845.074	7,81	0,48
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	978.620	848.789	0,80	0,05	954.145	921.879	0,81	0,05	945.589	916.994	0,72	0,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	147.058	142.066	0,13	0,01	152.206	147.058	0,13	0,01	157.533	152.206	0,13	0,01

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º) R\$ 1.000

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	109.985.000	117.279.000	124.819.000
Receita Corrente Líquida - RCL	18.451.257	19.004.795	19.574.939

2.2. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.541.398	17.541.398	100,00	20.330.023	115,90	21.041.574	119,90	21.778.029	124,15	21.778.029	124,15	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	15.522.533	15.522.533	100,00	18.085.757	116,52	18.718.759	120,52	19.373.915	124,80	19.373.915	124,80	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.541.398	17.541.398	100,00	20.330.023	115,90	21.041.574	119,90	21.778.029	124,15	21.778.029	124,15	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	14.903.667	14.903.667	100,00	17.718.057	118,88	18.338.189	122,98	18.980.025	127,28	18.980.025	127,28	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	17.371.027	18.877.041	108,66	17.541.398	101,03	15.855.519	91,43	16.410.121	93,24	16.984.448	97,83	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.764.200	17.612.756	111,73	16.026.736	101,67	14.483.893	90,39	14.944.429	103,16	15.466.734	103,20	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.979.046	17.883.421	112,52	17.541.398	110,43	15.855.519	90,39	16.410.121	103,53	16.984.448	103,53	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	14.928.995	17.328.240	116,07	15.839.520	105,99	14.483.893	91,43	14.944.429	103,16	15.466.734	103,20	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0	0	0,00	2.612.276	148,84	3.234.966	123,79	3.433.886	131,41	3.407.180	130,81	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	835.706	784.516	93,28	187.717	22,46	226.074	26,34	233.987	28,11	242.177	29,28	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.319.108	6.975.989	131,15	6.468.516	121,61	6.820.225	105,44	6.982.225	102,38	7.154.652	102,38	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	274.988	195.386	70,99	18.096	6,59	48.445	17,51	54.995	19,58	54.589	19,58	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.417.388	767.087	53,48	134.213	9,46	147.058	10,88	152.206	10,52	157.533	10,33	

3. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

a) As Receitas Tributárias, compostas pelo ICMS, IPVA e ITCD foram projetadas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, deduzidas as renúncias fiscais estimadas de acordo com o inciso I do art. 14 da LRF, considerando-se a projeção de 2024, aplicando-se as expectativas de inflação de 3,5143%, 3,50% e 3,50%, e o PIB de 2,00%, 2,00% e 2,00%, respectivamente. Compõem os valores projetados o Principal, a Correção, a Multa e Juros de Mora, incidentes nesses tributos.

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PB.

b) Para estimar o Fundo de Combate à Pobreza utilizou-se dos índices de crescimento projetados para o ICMS.

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PB.

c) O Imposto de Renda retido nas Fontes foi estimado em função da participação sobre as folhas de pagamento projetadas para 2025, 2026 e 2027 e o perfil de incidência do tributo sobre os níveis salariais.

Fonte: Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PB.

d) As Taxas foram estimadas levando-se em consideração as previstas para 2024, atualizadas pela expectativa de inflação de 3,5143% e para 2025 3,50%. Para os anos de 2025 e 2026 aplicou-se o IPCA de 3,5%. (IPCA, apurado pelo Relatório de Mercado - FOCUS/BCB).

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/PB.

Receita de Serviços – Para estimar as Receitas de Serviços de Saúde (hospitalares e ambulatoriais) e dos Repasses (Fundo a Fundo) do Sistema Único de Saúde (SUS) considerou-se para 2025 o levantamento dessas receitas em 2023 e os valores já recebidos no exercício de 2024. Para os anos de 2026 e 2027, projetou-se um incremento de 3,50%. As demais Receitas de Serviços foram para 2025 de 3,5143% e para o ano de 2026 e 2027 3,50%.

Transferências Correntes

a) Transferências Intergovernamentais - compostas pelo FPE, IPI, LC 87/96 (Lei Kandir), Salário Educação e FNDE, foram estimadas com base na previsão de arrecadação de 2023, atualizada pela expectativa de inflação para 2024 de 3,75% e aplicado para 2025 3,5143%. Para os anos de 2026 e 2027 aplicou-se o IPCA de 3,50%.

b) Transferências Multigovernamentais - compostas pela Transferência e Complementação dos recursos da União ao FUNDEB foram estimadas com base na previsão de arrecadação de

2024, atualizada pela expectativa de inflação para 2024 de 3,75% e aplicado para 2025 3,5146%. Para os anos de 2026 e 2027 aplicou-se o IPCA de 3,50%. Também, observaram-se os parâmetros estabelecidos na forma do Anexo I da Portaria Interministerial Nº 08, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

c) Demais Transferências da União - foram estimadas com base na previsão de arrecadação de 2023, atualizada pela expectativa de inflação para 2024 de 3,75% e aplicado para 2025 3,5146%. Para os anos de 2026 e 2027 aplicou-se o IPCA de 3,50%.

Fontes: Secretaria de Estado da Educação - SEE/SEPLAG/PB.

II - RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito - estimadas considerando as operações já contratadas.

Fonte: Controladoria Geral do Estado - CGE/PB.

Legislação sobre as alterações Tributárias:

Jurisdicionado	Tipo Legislação	Número	Data Publicação	Categoria Legislação	Assunto	Situação
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	42354	26/03/2022	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Fixa o valor dos recursos destinados ao Programa "Paraíba Esporte Total" para o exercício financeiro de 2022.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	42355	26/03/2022	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Decreto nº 33.992, de 30 de dezembro de 2019, que concede redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	42193	30/12/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Decreto nº 32.095, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com Gás Natural Veicular - GNV e Gás Natural Industrial - GNI, nas condições que especifica, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	42201	30/12/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Prorroga as disposições do Decreto nº 41.161, de 9 de abril de 2021, que dispõe sobre a não exigência do crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	42198	30/12/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	42202	30/12/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	42150	24/12/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Decreto nº 41.355, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas à empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por modal que especifica, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	42158	24/12/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	42151	24/12/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Decreto nº 41.286, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de óleo diesel, destinadas a empresas ou consórcio de empresas de ônibus, responsáveis pela exploração de transporte público de passageiros com característica de transporte urbano ou metropolitano, em João Pessoa, Campina Grande e municípios que integram as regiões metropolitanas das duas cidades, nos termos do § 1º do art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS-PB, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41947	27/11/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41945	27/11/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 41.286, de 24 de maio de 2021, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de óleo diesel destinadas a empresas ou consórcio de empresas de ônibus, responsáveis pela exploração de transporte público de passageiros com característica de transporte urbano ou metropolitano, em João Pessoa, Campina Grande e municípios que integram as regiões metropolitanas das duas cidades, nos termos do § 1º do art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS-PB, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41893	19/11/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41884	19/11/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41881	19/11/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Decreto nº 32.334, de 11 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no código 1921-700 da CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41662	06/10/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Concede isenção do ICMS nas operações de comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuadas durante o evento "MeDia Feliz", e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41597	11/09/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Lei Ordinária	12030	28/08/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e às taxas de competência do Estado da Paraíba arrecadadas pelo DETRAN-PB, nas hipóteses em que especifica.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Lei Ordinária	12029	28/08/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Dispõe sobre a isenção do imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" - Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nas doações de imóveis residenciais destinados à moradia, quando vinculados a programas de habitação popular; altera a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de	

Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41513	19/08/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41355	18/06/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por modal que específica, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41286	25/05/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de óleo diesel destinadas a empresas ou consórcio de empresas de ônibus, responsáveis pela exploração de transporte público urbano ou metropolitano, em João Pessoa, Campina Grande e municípios que integram regiões metropolitanas das duas cidades, nos termos do § 11 do art. 5º do RICMS-PB, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Lei Ordinária	11953	13/05/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Dispõe sobre a isenção do ICMS em relação às operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e sobre remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, na forma especificada nos Convênios ICMS 64/20 e 13/21, e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41169	15/04/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Dispõe sobre a não exigência do ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais, relacionados ao setor aéreo, em razão dos efeitos econômicos negativos causados pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41161	11/04/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Dispõe sobre a não exigência do crédito tributário relativo ao ICMS que foi devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41132	30/03/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Concede isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	41131	30/03/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Concede isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Vigente
Secretaria de Estado da Fazenda	Decreto	40360	14/01/2021	Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.	Vigente

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

III – DESPESAS CORRENTES -

a) Pessoal e Encargos Sociais – projetou-se o ano de 2024 considerando os aumentos de salário-mínimo, dissídio coletivo, concursos, férias, crescimento vegetativo entre outros aumentos que entram na folha de pessoal. Para os anos de 2025, 2026 e 2027, foram considerados os mesmos incrementos utilizados em 2024. Possíveis impactos na projeção da folha de pessoal para o biênio 2026/2027 foram projetados pela Secretaria de Estado da Administração.

b) Juros e Encargos da Dívida – projetados considerando um índice de correção de 3,51%, 3,50% e 3,50% a.a., respectivamente em 2025, 2026 e 2027.

Fonte: Controladoria Geral do Estado - CGE/PB.

c) Outras Despesas Correntes – projetadas com base na despesa prevista de 2024 e para os anos de 2025 a 2027 aplicou-se o IPCA de 3,50%.

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/PB.

IV – DESPESAS DE CAPITAL

a) projetadas com base na despesa prevista de 2024 e para os anos de 2025 a 2027 aplicou-se o IPCA de 3,50%.

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/PB.

b) Amortização da Dívida – projetados considerando um índice de correção de 3,51%, 3,50% e 3,50% a.a., respectivamente em 2025, 2026 e 2027.

Fonte: Controladoria Geral do Estado - CGE/PB.

V – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – conforme o artigo 33, desta Lei.

Nota: Para calcular as despesas das Metas Fiscais foram consideradas projeções em relação às despesas pagas e, também, a projeção dos restos a pagar processados e não processados conforme estabelecido na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

4. Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

O quadro abaixo demonstra a evolução do saldo patrimonial do Estado nos exercícios de 2021 a 2023, conforme os respectivos Balanços Patrimoniais.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)							R\$ Milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%		
Patrimônio/Capital	24.832.757	99,57	23.821.084	99,66	20.818.602	99,72%		
Reservas	-	-	-	-	-	-		
Resultados Acumulados	106.266	0,43	80.666	0,34	57.964	0,28%		
TOTAL	24.939.023	100,00	23.901.750	100,00	20.876.566	100,00%		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultados Acumulados	647.281	100,00	63.696	100,00	65.707	100,00
TOTAL	647.281	100,00	63.696	100,00	65.707	100,00

Fonte: SIAF, Coordenação Geral de Contabilidade, 20/03/2024, às 17h. Balanço Patrimonial vs. Fiscal e Seguridade Social/2023 e Balanço Patrimonial da PBPREV/2023.

5. Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações (art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Este demonstrativo apresenta a receita de capital oriunda da Alienação de Ativos.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ Milhares		
RECEITAS REALIZADAS				2023	2022	2021
				(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				2.320	5.409	3.959
Alienação de Bens Móveis				1.946	2.979	1.776
Alienação de Bens Imóveis				374	2.430	2.183
Alienação de Bens Intangíveis				-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeiras				-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS				2023	2022	2021
				(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				2.320	5.409	3.959
DESPESAS DE CAPITAL				2.320	5.409	3.959
Investimentos				2.320	5.409	3.959
Inversões Financeiras				-	-	-
Amortização da Dívida				-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				-	-	-
SALDO FINANCEIRO				2023	2022	2021
VALOR (III)				(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = ((Ic - II f)
				-	-	-

Fonte: SIAF, Coordenação Geral de Contabilidade, 20/03/2024, às 17h. Anexo 10 de 2023 da Lei 4.320/64 e RREO 6º Bimestre/2023.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência (art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A Paraíba Previdência - PBPREV é uma entidade autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, com a finalidade de administrar e conceder aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos estaduais e seus dependentes.

O demonstrativo abaixo apresenta as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio da Previdência Social, realizadas nos últimos três exercícios.

6.1. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	312.935.178	192.101.940	138.215.684
Receita de Contribuições dos Segurados	72.559.032	57.867.445	47.418.909
Civil	72.559.032	57.867.445	47.418.909
Ativo	72.554.158	57.861.807	47.414.543
Inativo	0	0	0
Pensionista	4.874	5.639	4.365
Receita de Contribuições Patronais	114.770.399	96.968.857	78.355.051
Civil	114.770.399	96.968.857	78.355.051
Ativo	114.770.399	96.968.857	78.355.051
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	125.603.924	37.265.637	12.441.724
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	125.603.924	37.265.637	12.441.724
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.823	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	1.823	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	312.935.178	192.101.940	138.215.684
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	0	146
Despesas Correntes	0	0	146
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (V)	466.058	468.036	437.343
Benefícios - Civil	466.058	468.036	437.343
Aposentadorias	17.088	15.756	14.300
Pensões	448.970	452.280	423.043
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o R.GPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	466.058	468.036	437.490
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	312.469.120	191.633.904	137.778.194
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR			
RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	138.745.000	138.745.000	130.200.000
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aportes Periódicos de valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes Para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENEFÍCIOS DIREITOS DO RPPS	2023	2022	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	789.547.620	12.389	720.239.181
Investimentos em Aplicações	434.794.513	911.861.346	0
Outros Bens e Direitos	365.779	9.235.541	12.102.301



PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	971.624.086	890.202.777	727.970.568
Receita de Contribuições dos Segurados	372.990.707	359.687.607	298.818.046
Civil	372.990.707	359.687.607	298.818.046
Ativo	281.087.765	265.700.295	235.227.979
Inativo	67.042.287	69.723.470	44.208.842
Pensionista	24.860.655	24.263.841	19.381.225
Receita de Contribuições Patronais	541.885.272	471.634.753	395.000.757
Civil	541.885.272	471.634.753	395.000.757
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	6.177.306	6.162.128	4.911.193
Receitas Imobiliárias	0	3.970.283	4.589.168
Receitas de Valores Mobiliários	3.974.109	2.191.845	322.026
Outras Receitas Patrimoniais	2.203.196	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	50.570.802	52.718.290	29.240.572
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	52.498.141	28.131.548
Demais Receitas Correntes	50.570.802	220.149	1.109.024
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	130.500	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	130.500	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	971.624.086	890.333.277	727.970.568

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	10.800.000	12.258.071
Despesas Correntes	0	10.800.000	12.016.893
Despesas de Capital	0	0	241.178
PREVIDÊNCIA (XII)	2.742.522.444	2.471.617.802	2.069.736.963
Benefícios - Civil	2.738.890.475	2.466.773.791	2.069.733.987
Aposentadorias	2.158.708.073	1.918.452.348	1.590.288.633
Pensões	580.182.402	548.321.443	479.445.354
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	3.631.969	4.844.011	2.977
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	560.494	3.527	0
Demais Despesas Previdenciárias	3.071.475	4.840.484	2.977
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	2.742.522.444	2.482.417.802	2.081.995.035
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-1.770.898.358	-1.592.084.525	-1.354.024.467

APORTE S DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.121.772.205	1.598.406.534	1.344.354.180
Recursos Para Formação de Reservas	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	56.412.532	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	144.872.159	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	12.609.281	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	12.609.281	0	0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
Despesas Correntes (XIII)	11.733.571	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	6.398.832	0	0
Demais Despesas Correntes	5.334.739	0	0
Despesas de Capital (XIV)	596.766	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	12.330.337	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	278.944	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.182.582	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	333.235	0	0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2022	2021
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0

FUNDO DE CUSTEIO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DA PARAÍBA - SPSM/PB			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	238.453.315	208.391.880	172.054.018
Receita de Contribuições	237.653.483	103.869.706	86.221.142
Militar	237.653.483	103.869.706	86.221.142
Ativo	179.521.126	51.875.806	42.798.690
Inativo	42.106.586	38.677.479	32.869.385
Pensionista	16.025.771	13.316.420	10.553.607
Receita de Contribuições Patronais	0	103.752.321	85.696.518
Militar	0	103.752.321	85.696.518
Ativo	0	103.752.321	85.696.518
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débito	0	0	0
Receita Patrimonial	0	734.320	136.358
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	734.320	136.358
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aportes Periódicos de Valores Predefinidos	0	0	0

Outras Receitas Correntes	799.832	35.533	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	35.533	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	238.453.315	208.391.880	172.054.018

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)	4.257.892	349	282
Despesas Correntes	4.257.892	349	282
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)	555.095.200	509.338.926	396.894.632
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	555.095.200	509.338.926	396.894.632
Reformas	402.293.944	372.903.920	295.264.900
Pensões	152.801.256	136.435.006	101.629.731
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	559.353.093	509.339.276	396.894.914

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	2023	2022	2021
	-320.899.778	-300.947.396	-224.840.896

APORTE S DE RECURSOS PARA O SPSM/PB DO RPPS	2023	2022	2021
APORTES DE RECURSOS P O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE PAGAMENTO DE MILITARES	321.405.040	301.405.040	222.443.776
Recursos Para Formação de Reservas	0	0	0

6.2. Receitas Previdenciárias do RPPS para o período de 2025-2027

FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	2025	2026	2027
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	800	218.468.387,00	225.392.303,00	240.861.397,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	800	78.890.081,00	78.890.081,00	88.189.043,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	800	78.890.081,00	78.890.081,00	88.189.043,00
1216.00.00	Contribuições para os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	800	78.890.081,00	78.890.081,00	88.189.043,00
1216.01.00	Contribuição do Servidor Civil	800	78.890.081,00	78.890.081,00	88.189.043,00
1216.01.10	Contribuição do Servidor Civil Ativo	800	78.890.081,00	78.890.081,00	88.189.043,00
1216.01.11	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	800	79.990.061,00	79.990.061,00	88.189.043,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	800	138.478.326,00	145.402.242,00	152.672.354,00
1320.00.00	Valores Mobiliários	800	138.478.326,00	145.402.242,00	152.672.354,00
1321.00.00	Juros e Correção Monetária	800	138.478.326,00	145.402.242,00	152.672.354,00
1321.04.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	800	138.478.326,00	145.402.242,00	152.672.354,00
1321.04.10	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	800	138.478.326,00	145.402.242,00	152.672.354,00
1321.04.11	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	800	138.478.326,00	145.402.242,00	152.672.354,00
2000.00.00	RECEITAS CORRENTES INFRA-ORÇAMENTARIAS	800	121.704.727,00	127.789.964,00	134.179.462,00
2200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	800	121.704.727,00	127.789.964,00	134.179.462,00
2210.00.00	Contribuições Sociais	800	121.704.727,00	127.789.964,00	134.179.462,00
2216.00.00	Contribuições para os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	800	121.704.727,00	127.789.964,00	134.179.462,00
2216.02.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	800	121.704.727,00	127.789.964,00	134.179.462,00
2216.02.10	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	800	121.704.727,00	127.789.964,00	134.179.462,00
2216.02.11	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	800	121.704.727,00	127.789.964,00	134.179.462,00
	TOTAL (1)	800	846.178.114,00	868.182.287,00	976.640.869,00

FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	2025	2026	2027
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	800	417.328.633,00	413.224.536,00	406.068.633,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	800	368.802.814,39	361.211.987,87	368.163.421,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	800	368.802.814,39	361.211.987,87	368.163.421,00
1216.00.00	Contribuições para os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	800	368.802.814,39	361.211.987,87	368.163.421,00
1216.01.00	Contribuição do Servidor Civil	800	368.802.814,39	361.211.987,87	368.163.421,00
1216.01.10	Contribuição do Servidor Civil Ativo	800	368.802.814,39	361.211.987,87	368.163.421,00
1216.01.11	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	800	369.834.318,29	364.148.987,87	363.484.837,00
1216.01.20	Contribuição do Servidor Civil Inativo	800	269.834.318,29	267.148.987,87	264.984.967,00
1216.01.21	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	800	64.873.883,39	64.328.887,87	63.791.868,00
1216.01.30	Contribuição do Servidor Civil Pensionista	800	54.873.883,39	54.328.887,87	53.791.868,00
1216.01.31	Contribuição do Servidor Civil Pensionista - Principal	800	34.198.218,29	33.843.387,87	33.703.833,00
1216.01.40	Contribuição do Servidor Civil Pensionista - Principal	800	24.198.218,29	23.843.387,87	23.703.833,00
1216.01.41	Contribuição Ordinária de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	800	6.646.167,39	6.646.837,87	6.674.429,00
1216.01.42	Contribuição Ordinária de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	800	6.646.167,39	6.646.837,87	6.674.429,00
1216.01.43	Contribuição Ordinária de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	800	10.824.881,39	10.728.208,00	10.616.944,00
1216.01.44	Contribuição Ordinária de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	800	10.824.881,39	10.728.208,00	10.616.944,00
1216.0					

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	2025	2026	2027
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	002	110.630,00	111.716,00	112.833,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	002	110.630,00	111.716,00	112.833,00
1321.00.0.0	Juros e Correção Monetária	002	110.630,00	111.716,00	112.833,00
1321.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	002	110.630,00	111.716,00	112.833,00
1321.04.01.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	002	110.630,00	111.716,00	112.833,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INFRACORRENTARIAS	002	40.204.000,00	41.212.040,00	41.624.188,00
7215.00.0.0	Contribuição Para Regimes Próprios de Previdência	002	40.204.000,00	41.212.040,00	41.624.188,00
7215.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	002	40.204.000,00	41.212.040,00	41.624.188,00
7000.00.0.0	RECEITAS DE SERVIÇOS	002	-	-	-
7010.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	002	-	-	-
7011.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	002	-	-	-
7011.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	002	-	-	-
7011.01.01.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	002	-	-	-
TOTAL (3)			40.314.630,00	41.323.766,00	41.736.993,00

FUNDO DE CUSTEIO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS DOS MILITARES - SPISM/PS					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	2025	2026	2027
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	003	130.946.587,00	134.352.303,00	141.069.933,00
1200.00.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	003	130.946.587,00	134.352.303,00	141.069.933,00
1210.00.0.0	Contribuições Sociais	003	130.946.587,00	134.352.303,00	141.069.933,00
1210.00.0.0	Contribuições para os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	003	130.946.587,00	134.352.303,00	141.069.933,00
1210.02.0.0	Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares	003	130.946.587,00	134.352.303,00	141.069.933,00
1210.02.1.0	Contribuição Militar Ativo	003	66.873.880,00	66.130.830,00	69.437.477,00
1210.02.1.1	Contribuição Militar Ativo - Principal	003	66.873.880,00	66.130.830,00	69.437.477,00
1210.02.1.2	Contribuição do Militar Inativo	003	64.072.707,00	68.221.473,00	71.999.956,00
1210.02.1.2.1	Contribuição do Militar Inativo - Principal	003	64.072.707,00	68.221.473,00	71.999.956,00
1210.02.3.0	Contribuição dos Pensionistas Militar	003	17.000.000,00	18.000.000,00	19.000.000,00
1210.02.3.1	Contribuição dos Pensionistas Militar - Principal	003	17.000.000,00	18.000.000,00	19.000.000,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	003	881.814,00	928.908,00	972.300,00
1320.00.0.0	Valores Mobiliários	003	881.814,00	928.908,00	972.300,00
1321.00.0.0	Juros e Correção Monetária	003	881.814,00	928.908,00	972.300,00
1321.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	003	881.814,00	928.908,00	972.300,00
1321.04.01.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	003	881.814,00	928.908,00	972.300,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INFRACORRENTARIAS	003	131.948.191,00	138.541.601,00	145.472.881,00
7200.00.0.0	Contribuições	003	131.948.191,00	138.541.601,00	145.472.881,00
7210.00.0.0	Contribuições Sociais	003	131.948.191,00	138.541.601,00	145.472.881,00
7210.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	003	131.948.191,00	138.541.601,00	145.472.881,00
7210.03.0.0	Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares	003	131.948.191,00	138.541.601,00	145.472.881,00
7210.03.1.0	Contribuição Patronal - Militar	003	131.948.191,00	138.541.601,00	145.472.881,00
7210.03.1.1	Contribuição Patronal - Militar - Principal	003	131.948.191,00	138.541.601,00	145.472.881,00
TOTAL (4)			262.894.778,00	272.874.904,00	286.542.933,00
TOTAL GERAL (1+2+3+4)			1.689.796.716,00	1.833.919.160,00	1.820.198.286,00

Observações:
1 - Em função das novas percentuais determinadas pela reforma previdenciária, foi apurado a base de cálculo de contribuição e aplicado as alíquotas de contribuição (servidor e patronal), de conformidade com a Lei 11.751, de 23.07.20;.
2 - Para a elaboração do demonstrativo do Fundo Capitalizado, considerou-se as receitas realizadas em 2023, acrescida de uma evolução salarial média real e linear de 5%, repositando-se portanto o limite mínimo estabelecido pela Portaria MPS 603/2008;
3 - Para o Fundo Financeiro foi projetado um decréscimo real e linear de 1%;
4 - Para a elaboração do demonstrativo do Fundo Militar, considerou-se as receitas correntes em 2024, acrescida de um crescimento real e linear de 5%;
5 - Taxa Administrativa, regulamentada pela Portaria MPS 602/ de 30.12.08 e a Portaria 19.451 de 30.08.20, com a aplicação de alíquota de 2% 2% sobre a base de cálculo de contribuições dos servidores ativos.

6.3. Projeção Atuarial do RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Plano Capitalizado				
ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	312.935.178,24	466.058,36	312.469.119,88	1.224.616.734,27
2024	270.028.696,51	17.549.899,89	252.478.796,62	1.477.095.530,89
2025	271.919.166,20	21.691.923,12	250.227.243,08	1.727.322.773,97
2026	285.211.622,58	25.571.132,66	259.640.489,92	1.986.963.263,89
2027	299.138.956,81	29.124.309,30	270.014.647,52	2.256.977.911,40
2028	313.497.098,79	34.687.322,20	278.809.776,60	2.535.787.688,00
2029	327.705.048,44	40.598.855,45	287.106.192,99	2.822.893.880,99
2030	342.142.818,31	47.267.487,03	294.875.331,28	3.117.769.212,27
2031	356.630.882,33	55.159.947,18	301.470.935,15	3.419.240.147,42
2032	371.173.950,69	62.684.241,37	308.489.709,32	3.727.729.856,74
2033	385.913.652,13	72.291.939,76	313.621.712,36	4.041.351.569,10
2034	400.440.744,02	81.348.251,19	319.092.492,83	4.360.444.061,93
2035	415.417.842,36	89.511.842,51	325.905.999,84	4.686.350.061,77
2036	430.956.327,40	97.598.077,79	333.358.249,61	5.019.708.311,38
2037	446.491.337,90	109.654.733,82	336.836.604,08	5.356.544.915,46
2038	460.941.681,85	122.755.589,47	338.186.092,37	5.694.731.007,83
2039	474.907.110,91	138.170.420,37	336.736.690,54	6.031.467.698,38
2040	488.056.444,50	154.480.301,84	333.576.142,67	6.365.043.841,04
2041	500.306.695,23	174.169.967,20	326.136.728,03	6.691.180.569,08
2042	510.812.518,31	196.953.194,50	313.859.323,81	7.005.039.892,89
2043	519.784.179,36	221.338.263,92	298.445.915,44	7.303.485.808,33
2044	527.306.480,30	247.673.968,40	279.632.511,90	7.583.118.320,23
2045	533.036.483,00	275.310.846,20	257.725.636,80	7.840.843.957,03
2046	536.889.663,16	304.574.185,80	232.315.477,35	8.073.159.434,39
2047	538.974.009,14	333.028.861,27	205.945.147,88	8.279.104.582,26
2048	539.759.453,67	360.893.164,01	178.866.289,66	8.457.970.871,92
2049	539.245.910,37	388.383.520,30	150.862.390,07	8.608.833.261,99
2050	537.574.016,87	411.799.411,84	125.774.605,03	8.734.607.867,02
2051	535.944.360,52	431.285.650,82	104.658.709,69	8.839.266.576,71
2052	533.933.972,71	450.758.243,00	83.175.729,70	8.922.442.306,42
2053	530.921.409,59	468.437.332,26	62.484.077,33	8.984.926.383,75
2054	527.704.389,13	487.014.480,86	46.798.908,27	9.031.716.292,02
2055	525.088.057,42	491.216.546,69	33.871.510,73	9.065.587.802,75
2056	522.541.034,84	498.476.553,75	24.064.481,09	9.089.652.283,84
2057	520.213.854,05	504.191.308,25	16.022.545,81	9.105.674.829,64
2058	517.823.201,56	508.513.242,72	9.309.958,84	9.114.984.788,48
2059	515.479.856,41	511.043.684,29	4.436.172,12	9.119.420.960,61
2060	513.303.804,80	512.375.823,11	927.981,69	9.120.348.942,29
2061	511.277.169,46	511.854.191,22	(577.021,75)	9.119.771.920,54
2062	509.618.325,14	509.816.534,04	(198.208,90)	9.119.573.711,64
2063	508.384.613,34	505.500.996,08	2.883.617,26	9.122.457.328,90
2064	507.713.185,95	500.641.512,03	7.071.673,92	9.129.529.002,81
2065	507.299.396,73	494.334.856,06	12.964.540,67	9.142.493.543,49
2066	507.383.247,06	487.062.691,78	20.320.555,27	9.162.814.098,76
2067	507.863.830,73	479.030.569,50	28.833.261,23	9.191.647.359,99
2068	508.727.009,41	470.175.369,14	38.551.640,27	9.230.199.000,27
2069	510.030.920,02	460.435.381,70	49.595.538,32	9.279.794.538,59
2070	511.839.488,56	449.745.862,65	62.093.625,90	9.341.888.164,49
2071	514.224.799,49	438.057.543,60	76.167.255,89	9.418.055.420,38
2072	517.265.090,87	425.324.193,10	91.940.897,77	9.509.996.318,15
2073	521.046.806,92	411.519.590,03	109.527.216,89	9.619.523.535,04

2074	525.663.261,22	396.629.396,68	129.033.864,63	9.748.557.399,67
2075	531.215.256,81	380.665.656,11	150.549.600,70	9.899.107.000,37
2076	537.809.372,50	363.661.434,78	174.147.937,72	10.073.254.938,08
2077	545.558.745,79	345.678.589,68	199.880.156,11	10.273.135.094,20
2078	554.581.351,45	326.808.894,96	227.772.456,49	10.500.907.550,68
2079	564.998.570,45	307.171.427,86	257.827.142,46	10.758.734.693,14
2080	576.933.306,77	286.914.688,03	290.018.618,74	11.048.753.311,88
2081	590.508.926,59	266.210.057,61	324.292.868,99	11.373.046.180,87
2082	605.947.021,70	245.273.831,47	360.573.190,23	11.733.619.371,10
2083	623.066.174,85	224.300.948,76	398.765.226,10	12.132.384.597,20
2084	642.280.458,73	203.517.087,58	438.763.371,15	12.571.147.968,35
2085	663.598.808,32	183.142.766,38	480.456.041,94	13.051.604.010,29
2086	687.123.811,20	163.389.336,76	523.734.474,44	13.575.338.484,73
2087	712.952.891,52	144.451.724,96	568.501.166,55	14.143.839.651,28
2088	741.173.899,81	126.502.345,53	614.671.554,28	14.758.511.205,56
2089	771.868.107,43	109.687.063,98	662.181.043,45	15.420.692.249,01
2090	805.111.527,34	94.119.932,85	710.991.594,49	16.131.683.843,50
2091	840.976.220,44	79.883.163,85	761.093.056,59	16.892.776.900,10
2092	879.531.736,31	67.025.724,78	812.506.011,53	17.705.282.911,63
2093	920.846.690,55	55.565.095,15	865.281.595,40	18.570.564.507,03
2094	964.990.228,99	45.487.881,13	919.502.347,87	19.490.066.854,90
2095	1.012.033.986,92	36.751.379,25	975.282.607,67	20.465.349.462,57
2096	1.062.053.712,58	29.286.870,96	1.032.766.841,62	21.498.116.304,19
2097	1.115.131.216,79	23.003.872,68	1.092.127.344,10	22.590.243.648,29
2098	1.171.356.192,81	17.795.873,61	1.153.560.319,20	23.743.803.967,49

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2024 com dados de outubro de 2023
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 9.512

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 44.782.490,48

Idade média dos servidores ativos: 39,2 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 61,4 anos

Quantidade de aposentadorias: 1

Provento mensal dos aposentados: R\$ 1.320,00

Idade média dos aposentados: 65,0 anos

Quantidade de pensionistas: 16

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 32.518,39



Table with 5 columns showing financial data from 2059 to 2098. Columns include values for 2059, 2060, 2061, 2062, and 2063.

Table with 5 columns showing financial data from 2040 to 2098. Columns include values for 2040, 2041, 2042, 2043, and 2044.

1. Projeção atuarial elaborada em 29/02/2024 com dados de outubro de 2023

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 22.265

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 149.149.494,62

Idade média dos servidores ativos: 54,2 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 62,6 anos

Quantidade de aposentadorias: 35.287

Provento mensal dos aposentados: R\$ 166.635.156,38

Idade média dos aposentados: 71,7 anos

Quantidade de pensionistas: 9641

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 45.640.550,92

Idade média dos pensionistas: 69,2 anos

Taxa de Juros Real: 4,71% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000 Masculino/AT - 2000 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000 Masculino/AT - 2000 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Invalídios: MI 85/MI 85

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 2,00% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

1. Projeção atuarial elaborada em 22/02/2024 com dados de outubro de 2023

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 9.597

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 45.836.311,69

Idade média dos servidores ativos: 41,6 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 57,9 anos

Quantidade de aposentadorias: 5.224

Provento mensal dos aposentados: R\$ 31.645.609,88

Idade média dos aposentados: 62,1 anos

Quantidade de pensionistas: 3003

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 11.787.831,31

Idade média dos pensionistas: 60,5 anos

Taxa de Juros Real: 4,87% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000 Masculino/AT - 2000 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000 Masculino/AT - 2000 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Invalídios: MI 85/MI 85

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 0,00% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

Table titled 'LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba'. It shows financial data from 2023 to 2039 with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, RESULTADO PREVIDENCIÁRIO, and SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO.



7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura.

Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Considera-se aumento permanente de receita, de acordo com a LRF, o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

Para o exercício de 2025, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividade econômica e serão considerados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R\$
EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas com PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

FONTE: SEPLAG

8. Estimativa da Renúncia Fiscal consolidada por Categoria de Receita (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Renúncia Fiscal definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado. Os benefícios fiscais referenciados na tabela abaixo será a estimativa da renúncia de receita com projeção para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

8.1. Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DA RECEITA

REGIÕES	IMPOSTO/MODALIDADE	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO	
1º Regional (João Pessoa)	ICMS	2.520.520.326,37	2.608.990.589,83	2.700.305.260,43		
	1.1 Isenção	171.107.505,39	177.113.378,83	183.312.247,06		
	1.2 Redução de Base de Cálculo	105.805.071,62	109.518.829,63	113.351.988,67		
	1.3 Crédito Presumido	1.791.623.580,25	1.854.509.567,89	1.919.417.402,76		
	1.4 Manutenção de Crédito	19.076.115,65	19.745.887,34	20.436.786,40		
	1.5 Diferimento	9.575.791,96	9.911.902,26	10.258.818,82		
	1.6 FAIN	386.006.027,99	399.554.839,58	413.539.258,96		
	1.7 Anistia	17.603.272,64	18.221.147,50	18.858.887,67		
	1.8 Remissão	19.722.960,87	20.415.236,80	21.129.770,09		
	IPVA	10.475.233,50	10.842.914,19	11.222.416,19		
	ITCD	7.927.122,61	8.205.364,62	8.492.552,37		
	TOTAL	2.538.922.682,48	2.628.038.868,64	2.720.020.228,99		
	2º Regional (Guarabira)	ICMS	46.473.594,99	48.104.818,17	49.788.486,81	
		1.1 Isenção	6.753.582,68	6.990.633,43	7.235.305,60	
1.2 Redução de Base de Cálculo		4.176.107,28	4.322.688,65	4.473.982,75		
1.3 Crédito Presumido		27.710.170,92	28.682.797,92	29.686.695,85		
1.4 Manutenção de Crédito		752.930,88	779.358,75	806.636,31		
1.5 Diferimento		377.954,80	391.221,01	404.913,75		
1.6 FAIN		5.229.588,66	5.413.147,22	5.602.607,37		
1.7 Anistia		694.798,03	719.185,44	744.356,93		
1.8 Remissão		778.461,74	805.785,75	833.988,25		
IPVA		937.745,23	970.660,09	1.004.633,20		
ITCD		101.540,11	105.104,17	108.782,82		
TOTAL		47.512.880,33	49.180.582,43	50.901.902,83		
3º Regional (Campina Grande)		ICMS	850.145.771,40	879.985.888,00	910.785.394,08	
		1.1 Isenção	46.506.249,28	48.138.618,63	49.823.470,28	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	28.757.341,91	29.766.724,62	30.808.559,97		
	1.3 Crédito Presumido	468.374.096,82	484.814.027,62	501.782.518,59		
	1.4 Manutenção de Crédito	5.184.802,31	5.366.788,88	5.554.626,50		
	1.5 Diferimento	2.602.657,12	2.694.010,39	2.788.300,75		
	1.6 FAIN	288.575.521,81	298.704.522,62	309.159.180,92		
	1.7 Anistia	4.784.490,22	4.952.425,83	5.125.760,73		
	1.8 Remissão	5.360.611,93	5.548.769,41	5.742.976,34		
	IPVA	3.936.591,13	4.074.765,47	4.217.382,27		
	ITCD	816.345,09	844.998,80	874.573,76		
	TOTAL	854.898.707,62	884.905.652,27	915.877.350,11		
	4º Regional (Patos)	ICMS	64.794.821,83	67.069.120,09	69.416.539,28	
		1.1 Isenção	8.706.488,73	9.012.086,48	9.327.509,51	
1.2 Redução de Base de Cálculo		5.383.695,25	5.572.662,95	5.767.706,15		
1.3 Crédito Presumido		34.366.620,65	35.572.889,05	36.817.940,16		
1.4 Manutenção de Crédito		970.652,84	1.004.722,76	1.039.888,05		
1.5 Diferimento		487.246,45	504.348,80	522.001,01		
1.6 FAIN		12.980.841,60	13.436.469,14	13.906.745,56		
1.7 Anistia		895.709,95	927.149,37	959.599,60		
1.8 Remissão		1.003.566,36	1.038.791,54	1.075.149,24		
IPVA		1.272.534,29	1.317.200,24	1.363.302,25		
ITCD		210.482,88	217.870,83	225.496,31		
TOTAL		66.277.839,00	68.604.191,16	71.005.337,84		

Notas A, B, C, D, E, F e G.

	ICMS	179.195.351,76	185.467.189,06	
5º Regional (Souza)	1.1 Isenção	11.988.684,87	12.409.487,71	
	1.2 Redução de Base de Cálculo	7.413.255,54	7.673.460,81	
	1.3 Crédito Presumido	90.992.857,31	94.186.706,60	
	1.4 Manutenção de Crédito	1.336.572,22	1.383.485,91	
	1.5 Diferimento	670.929,96	694.479,60	
	1.6 FAIN	58.101.308,46	60.140.664,39	
	1.7 Anistia	1.233.377,16	1.276.668,70	
	1.8 Remissão	1.381.893,58	1.430.398,04	
	IPVA	1.605.297,19	1.661.643,12	
	ITCD	272.410,96	281.972,58	
	TOTAL	174.996.587,25	181.138.967,46	
	RENÚNCIA TOTAL	ICMS	3.655.053.393,69	3.783.345.767,85
		1.1 Isenção	245.062.510,95	253.664.205,08
		1.2 Redução de Base de Cálculo	151.535.471,60	156.854.366,66
1.3 Crédito Presumido		2.413.067.325,95	2.497.765.989,08	
1.4 Manutenção de Crédito		27.321.073,90	28.280.043,64	
1.5 Diferimento		13.714.580,29	14.195.962,06	
1.6 FAIN		750.893.288,52	777.249.642,95	
1.7 Anistia		25.211.648,00	26.096.576,84	
1.8 Remissão		28.247.494,48	29.238.981,54	
IPVA		18.227.401,34	18.867.183,11	
ITCD		9.327.901,65	9.655.311,00	
TOTAL		3.682.608.696,68	3.811.868.261,96	

FONTE: GEAF / ATT / GPLAN / SEPLAG-PB

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DA RECEITA

MODALIDADE/ICMS	SETORES	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
1.1 Isenção	Agropecuária	49.139.122,47	50.863.905,89	52.644.142,37	
	Indústria	35.165.462,77	36.399.770,50	37.673.762,46	
	Comércio	80.708.589,38	83.541.440,14	86.465.390,54	
	Serviços	19.581.747,14	20.269.066,46	20.978.483,79	
	Outros	60.467.609,19	62.590.022,29	64.780.673,07	
	TOTAL	245.062.510,95	253.664.205,08	262.542.452,23	
1.2 Redução de Base de Cálculo	Agropecuária	14.888.039,39	15.410.609,57	15.949.980,91	
	Indústria	12.895.837,32	13.348.481,21	13.815.678,04	
	Comércio	88.891.259,77	92.011.342,99	95.231.740,00	
	Serviços	33.015.547,81	34.174.393,54	35.370.497,29	
	Outros	1.844.787,31	1.909.539,35	1.976.373,23	
	TOTAL	151.535.471,60	156.854.366,66	162.344.269,47	
1.3 Crédito Presumido	Agropecuária	3.252.195,04	3.366.347,09	3.484.189,23	
	Indústria	675.324.146,66	699.028.024,20	723.494.005,05	
	Comércio	1.681.922.067,07	1.740.957.531,62	1.801.891.045,22	
	Serviços	5.506.588,41	5.699.889,66	5.899.365,10	
	Outros	47.062.328,77	48.714.216,51	50.419.214,09	
	TOTAL	2.413.067.325,95	2.497.765.989,08	2.585.187.798,69	
1.4 Manutenção de Crédito	Agropecuária	2.618.384,38	2.710.289,68	2.805.149,82	
	Indústria	1.278.535,52	1.323.412,12	1.369.731,54	
	Comércio	18.829.861,47	19.490.789,62	20.172.967,28	
	Serviços	21.844,34	22.611,08	23.402,47	
	Outros	4.572.448,19	4.732.941,14	4.898.594,07	
	TOTAL	27.321.073,90	28.280.043,64	29.269.845,18	
1.5 Diferimento	Agropecuária	4.608.879,93	4.770.851,61	4.937.624,41	
	Indústria	9.105.700,36	9.425.310,45	9.755.196,31	
	TOTAL	13.714.580,29	14.195.962,06	14.692.820,72	
1.6 FAIN	Indústria	750.893.288,52	777.249.642,95	804.453.380,45	
	Outros	25.211.648,00	26.096.576,84	27.009.957,03	
1.7 Anistia	Outros	28.247.494,48	29.238.981,54	30.262.345,89	
	Outros	74.506.621,21	77.121.803,64	79.821.066,74	
RENÚNCIA TOTAL DO ICMS	Agropecuária	1.484.862.971,15	1.536.774.641,43	1.590.561.753,85	
	Indústria	1.870.351.757,69	1.936.001.104,37	2.003.761.143,04	
	Comércio	58.125.727,70	60.165.940,74	62.271.748,65	
	Serviços	167.406.315,94	173.282.277,67	179.347.157,38	
	Outros	3.655.053.393,69	3.783.345.767,85	3.915.762.869,66	
	TOTAL	3.655.053.393,69	3.783.345.767,85	3.915.762.869,66	

FONTE: GEAF / ATT / GPLAN / SEPLAG-PB

Notas da Renúncia Fiscal:

- As estimativas de renúncia da receita referentes às leis e decretos publicados há mais de 3 (três) anos não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2025, as renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita nem afetarão as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, respeitando assim, o que determina o Inciso I, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Quando das projeções das receitas dos impostos, estas líquidas das renúncias fiscais, haverá ampliação base tributária, especificamente, devido à expansão da atividade econômica (PIB estadual), como também, por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e de acompanhamento dos contribuintes, quer dizer, resultante do esforço de arrecadação;
- Crédito presumido concedido como contrapartida por investimento em infraestrutura a ser realizado por contribuinte localizado no Estado é compensado pela redução dos encargos financeiros na mesma proporção do benefício concedido, quer dizer, a necessidade de investimento a ser realizado pelo Estado é reduzida na mesma proporção do benefício concedido (Des. 33.80/13);
- Crédito presumido decorrente da adesão a benefício concedido por outra unidade da Federação. A medida está fundamentada na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, que prevê que os Estados podem aderir aos benefícios fiscais concedidos por outra unidade da Federação da mesma Região, e que tenham sido reinstituídos de acordo com as disposições do referido Convênio. A não adesão ao citado benefício acarretaria prejuízo às empresas localizadas no Estado da Paraíba com redução de vendas e consequente decréscimo de arrecadação. Sua concessão também objetiva manter as empresas no Estado, aumentando a competitividade das mesmas frente aos concorrentes de outros estados e possibilitando aumento da arrecadação;
- Por fim, é necessária cautela para não considerar todo valor renunciado como fonte potencial de receitas, pois a supressão de todos os benefícios fiscais muito provavelmente não dará ensejo a receitas de mesma magnitude porque esta supressão de benefícios em um cenário de guerra fiscal pode vir acompanhada da saída de empresas do Estado, que podem ocasionar perdas de receita imediatas, como também ocorrer fechamento de postos de trabalho e, inclusive, a saída de empreendimentos do Estado, intensificando, assim, as perdas a longo prazo. Ademais, ao contrário do senso comum, podem ocorrer casos na qual a supressão de um benefício pode implicar queda de receitas no curto, médio e longo prazo, e não seu aumento;
- A renúncia fiscal definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado. Os benefícios fiscais referenciados na tabela compõem a estimativa da renúncia de receita com projeção para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 e integrará a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO relativa ao exercício fiscal de 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros Riscos capazes de afetar as Contas Públicas (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

O Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e



2. Tribunal de Contas do Estado

Meta:

· Exercer o acompanhamento, a orientação, o controle e a fiscalização da gestão dos recursos públicos com fidelidade aos princípios constitucionais, buscando corresponder às demandas da sociedade.

Prioridades:

· Fiscalizar, acompanhar e controlar o bom uso do patrimônio e a aplicação dos recursos públicos;

· Integrar os processos que formam o ciclo de gestão das políticas públicas: planejamento, orçamento, administração, controle e avaliação;

· Capacitar os servidores públicos do Estado da Paraíba e dos municípios paraibanos, bem como cidadãos para o exercício do acompanhamento e do controle social.

II – Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado

META:

1. Concretizar a justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva.

PRIORIDADES:

TEMA: ADMINISTRATIVA

· I Recomposição do quadro funcional, através da criação de cargos, empregos e funções públicas, bem como realização de concurso público/processo seletivo;

· II Concessão de reajustes e revisão de remuneração e subsídios aos magistrados, servidores, juízes leigos e estagiários do TJPB;

· III Desenvolvimento e adequação da política de auxílio-saúde/auxílio-alimentação/auxílio-transporte para os servidores e os magistrados, nos moldes definidos pela normatização específica;

· IV Promoção da sustentabilidade por meio do Plano de Logística Sustentável;

· V Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária por meio da instituição de modelo de governança; da continuação do mapeamento dos processos de trabalho; do aprimoramento da comunicação institucional, da atividade de contratação.

TEMA: INFRAESTRUTURA FÍSICA

I Obras de construção e reforma nas unidades administrativas e nas unidades judiciárias do e 2º graus, com o fim de melhorar as condições físicas da prestação jurisdicional.

II Aquisição de imóveis;

III Obras de construção e aparelhamento de parque fotovoltaico do Poder Judiciário da Paraíba.

TEMA: TECNOLOGIA

I Fortalecimento da estratégia nacional de TIC do judiciário (ENTIC-JUD) e de proteção de dados (LGPD) com a aquisição de sistemas de governança de dados sensíveis, segurança cibernética, proporcionando melhoria do acesso à justiça com a implantação do Plano de Transformação Digital com transparência e segurança na gestão dos dados armazenados no TJPB;

II Provimento de aplicação de apoio aos processos de trabalho por meio da contratação de fábrica de software sob demanda para o desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas judiciais e administrativos; software em nuvem (SaaS); licenças de bancos de dados, business intelligence, gestão de ativos de TI, videoconferência, editoração de imagens de engenharia e arquitetura;

III Garantia da eficiência e eficácia operacional dos serviços de TI como por meio de aquisição de hardwares e softwares, contratação de sites de contingência, de continuidade em nuvem computacional (IaaS), de central de atendimento de serviços de TI e links de internet principal e redundantes para todas as unidades do Poder Judiciário Estadual;

IV Reestruturação da DITEC, por meio da realização de concurso público para preenchimento de cargos vagos do quadro de tecnologia da informação, com o objetivo de atender as demandas de tecnologia e o quadro mínimo de servidores de TI definido pelo CNJ;

V Promover meios, soluções e iniciativas para convergência à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), ENTIC-JUD e Programa Justiça 4.0, do CNJ;

VI Aperfeiçoamento do Sistema de Recursos Humanos;

VII Estruturação do Centro de Inteligência;

VIII Modernização do Sistemas financeiros;

IX Modernização dos sistemas de controle de material e patrimônio;

TEMA: GESTÃO JUDICIAL

I. Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, por meio do aprimoramento da IA SEBASTIANA; pela Criação da Central Única de Atendimento aos jurisdicionados (CAJU); pelo aperfeiçoamento das contadorias judiciais;

Desenvolvimento de sistemas voltados à identificação de Similaridade Processual, para identificação de temas repetitivos e repercussão geral; Desenvolvimento de Agente Inteligente, para automação de rotinas de gabinetes; Ferramentas de AI generativa open-source para criação de resumos precisos e informativos de peças processuais;

II Garantias dos Direitos Fundamentais por meio da implementação da política de primeira infância;

III Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos por meio da instalação dos Centros de Justiça Restaurativa (CEJURE), e formação de servidores nessas práticas;

TEMA: SEGURANÇA

I. Desenvolver de Sistemas Informatizados de Segurança;

II. Aperfeiçoar do Sistema de Controle de Acesso às instalações;

III. Criar Grupo Especial de Segurança;

IV. Aprimorar a Interiorização da Segurança Institucional;

V. Estabelecer Plantão policial para atender casos de urgência envolvendo a segurança dos (as) magistrados (as) e de seus familiares.

III – Ministério Público

3. Ministério Público Estadual

Prioridades:

1. Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos: aperfeiçoar a atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público; aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando ainda direitos e garantias a acusados e vítimas; consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional, garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda atividade ministerial; impulsionar a fiscalização do emprego de recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social; intensificar o diálogo com a sociedade; fomentar a solução pacífica dos conflitos, disseminando práticas de governança e gestão, em todos os níveis, orientadas para resultados, zelando, inclusive, pela sustentabilidade em toda forma de atuação.

• **Meta:** Aumentar o índice de resolutividade da atuação ministerial na fiscalização do cumprimento da lei em defesa da sociedade.

2. Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos: arrecadar e gerir recursos financeiros que serão destinados exclusivamente na implementação de projetos sociais e políticas públicas em benefício da sociedade paraibana, como forma de ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado da Paraíba.

• **Meta:** Aprovação de projetos que revertam recursos financeiros em benefício da sociedade paraibana, através de projetos sociais e políticas públicas.

3. Fundo Especial de Defesa do Consumidor: gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de defesa dos direitos dos consumidores.

• **Meta:** Executar ações, dentre fiscalizações, operações e interiorização.

4. Desenvolvimento Institucional e de Gestão do MPPB.

4.1 – Conservação, reforma e adaptação de imóveis, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços à sociedade;

4.2 – Manutenção e avanço da Tecnologia da Informação, provendo soluções tecnológicas integradas e inovadoras;

5. Gestão de Pessoas:

5.1 - Promover a gestão por competências e a qualidade de vida no trabalho;

6. Gestão financeira:

6.1 - Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários;

6.2 - Implantar política de gestão de custos;

6.3 - Captar novas fontes de recursos;

6.4 - Garantir revisão geral e ajuste de remuneração e subsídio de membros e servidores.

7. Manutenção de serviços administrativos: Dar suporte às atividades ministeriais, a fim de que os objetivos previstos no Mapa Estratégico Institucional sejam cumpridos, estabelecendo gestão administrativa compartilhada e padronizada e fortalecendo os processos de comunicação e a imagem institucional.

7.1 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes, provendo as estruturas ministeriais com os itens mínimos necessários.

7.2 - Realizar outras despesas decorrentes do funcionamento geral da Instituição (diárias, materiais de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica e auxílios em geral).

IV – Defensoria Pública

4. Defensoria Pública do Estado

Metas:

1. Ampliar o atendimento no sertão;

2. Elaborar o planejamento estratégico de instituição, com ênfase na política de gestão, visando à reestruturação administrativa da Defensoria Pública, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos e materiais disponíveis, ampliando a qualificação dos serviços prestados;

3. Reduzir a judicialização, por meio de ações voltadas à resolução de conflitos, através da promoção da solução extrajudicial, estabelecendo, no âmbito da Defensoria Pública, um calendário de “mutirões” que garantam a realização em massa de sessões de mediação e/ou conciliação de processos judiciais já em andamento;

4. Promover ações estruturadas e sistematizadas em direitos humanos, visando a cultura da paz;

5. Captar fontes alternativas de receita, objetivando contribuir com a sustentabilidade das atividades operacionais e o fomento de iniciativas estratégicas;

6. Aumentar a eficiência e a eficácia nas áreas de atuação, dotando a instituição de recursos humanos, servidores, defensores públicos, promovendo adequação do subsídio e implantando central de relacionamento com o cidadão;

7. Desenvolver e promover ações publicitárias visando à divulgação institucional, educação em direito da população e outras ações que visam a busca à cidadania;

8. Executar ações de educação em direitos nas escolas em parceria com a Secretaria de Educação Estadual e Secretarias de Educação Municipais;

9. Construir, adquirir e reformar sedes próprias, possibilitando a instalação da Defensoria Pública nas comarcas do Estado;

10. Desenvolver a política de atendimento à população em situação de rua para detecção de violações de direitos no âmbito individual, estrutural e coletivo;

11. Criar mídias temáticas e programas de rádio e televisão, informando a população sobre seus direitos e deveres;

12. Ampliar visitas e inspeções em estabelecimentos de privação de liberdade por Defensores (as) Públicos (as).

Prioridades:

1. Reduzir a exclusão social da população menos favorecida e vulnerável, por meio da ampliação do acesso ao sistema de justiça pela DPE-PB no interior do Estado;

2. Realizar ações articuladas e protocolos especializados de atuação em todo o Estado em prol de grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

3. Realizar atendimento itinerante nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

4. Ampliar os mutirões de atendimento;

5. Desenvolver estratégias, processo e sistemas de informação que confirmem maior transparência à Defensoria Pública;

6. Realizar cursos, simpósios, congresso, encontros e seminários para capacitação de defensores públicos, servidores e estagiários;

7. Implantar, estrutura e manter sedes, Núcleos Regionais e Especiais, Coordenadorias de Atendimento Jurídico e atividades especializadas;

8. Firmar parcerias com outras Defensorias Estaduais para a troca de experiências;

9. Realizar projetos e campanhas para atendimento, educação e orientação nas áreas criminal, civil, da infância e juventude, dos direitos humanos e da violência doméstica;

10. Fortalecer a interação entre a DPE-PB e as Delegacias da Mulher para garantir a qualidade de atendimento integrado e a aplicação da Lei Maria da Penha;

11. Conceder Aumentos, vantagens, reajustes, e revisão da remuneração, dos vencimentos e subsídios, desde que não comprometam os limites de repasses;

12. Estruturar e Escola Superior da Defensoria Pública;

13. Realizar concurso Público para servidores;

14. Prover a Defensoria Pública de recursos materiais necessários para o cumprimento das suas funções legais e constitucionais;

15. Dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes, demais Instituições de Estado, sociedade civil organizada, CONDEGE e ANADEP;

16. Prover a Defensoria Pública de um aparato tecnológico, alinhado à estratégia da Instituição, que propicie eficiência e agilidade com sistemas integrados para gerenciamento dos atendimentos e processos judiciais.

V – Poder Executivo:

5. Executivo Estadual

As Metas estabelecidas para o Poder Executivo no exercício 2025 serão as descritas abaixo:

1. Pavimentar novas rodovias no estado da Paraíba;

2. Atender os estudantes através da criação de programas articuladores do Ensino Médio, visando o desenvolvimento produtivo, social e cultural da rede estadual de ensino no estado da Paraíba;

3. Fortalecer o Se Liga no Enem Paraíba e Desafio nota mil, promovendo o acesso dos estudantes do Ensino Médio da rede estadual de ensino na preparação e realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM no estado da Paraíba;

4. Reformar unidades escolares da rede estadual de ensino do estado da Paraíba;

5. Elevar o desenvolvimento do esporte no estado da Paraíba nas suas diversas modalidades;

6. Ampliar a capacidade de armazenamento hídrico do estado da Paraíba;

7. Construir unidades habitacionais (casas) com Recursos Próprios no estado da Paraíba;

8. Fomentar o desenvolvimento de projetos culturais;

9. Manter os serviços do Programa Cidadão anualmente nos 223 municípios do Estado da Paraíba, através do serviço itinerante para promover o acesso a documentação civil básica;

10. Implantar o Centro de Referência no município de João Pessoa, para estruturar o enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas, ao Trabalho Escravo e a Tortura, como também da política sobre drogas;

11. Promover ações de formação continuada em nível de pós-graduação, por meio de parcerias e convênios com outras instituições, a fim de atender professores e profissionais da rede estadual de ensino do estado da Paraíba;

12. Construir unidades habitacionais pelo programa Parceiros de Habitação no estado da Paraíba;

13. Implementar Projetos na Paraíba, em promoção ao Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais Paraibanos com qualificação do Capital Social;

14. Implantar um Hospital de Trauma do Sertão, em Patos/PB;

15. Implementar Sistema de Saneamento Rural (SISAR-PB) para água de consumo humano em Comunidades Rurais da Paraíba;

16. Implementar, Subprojetos de Alianças Produtivas através de financiamento de subprojetos no estado da Paraíba;

17. Atender ações de motomecanização agrícola no estado da Paraíba, proporcionando maior qualidade e melhoria da propriedade rural, atuando em sintonia com o meio ambiente;

18. Criar projetos que promovam o desenvolvimento tecnológicos e a inovação em pequenas e médias empresas na Paraíba;

19. Melhorar o acesso rural com implantação de passagens molhadas no estado da Paraíba;

20. Promover ações para redução das taxas de evasão e repetência, através de processos de aceleração da aprendizagem e recuperação progressiva de estudo, na rede estadual de ensino no estado da Paraíba;

21. Construir Unidades de escolas de Educação Básica, Técnico Profissionalizante em parceria com o governo federal no estado da Paraíba;

22. Coordenar atividades de implementação do Sistema de Bibliotecas Públicas da Paraíba em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas nos municipais paraibanos;

23. Criar programa próprio de alfabetização de adultos com foco na erradicação do analfabetismo nas populações do CADÚnico e pais/responsáveis de estudantes da rede estadual de ensino;

24. Oferecer estrutura e oportunidades para os atletas, amadores e profissionais, alcançarem maiores desempenhos; e

25. Ampliar os instrumentos de cooperação entre instituições de pesquisa, empresas paraibanas e outras entidades, estimulando o desenvolvimento do ecossistema de inovação e competitividade no estado da Paraíba;

26. Construir, Ampliar e Reformar de Unidade Hospitalar e Administrativas da Saúde;

27. Implantar UTI NEONATAL e UTI PEDIÁTRICA em unidade hospitalar;

28. Implantar Serviço de Hemodinâmica em unidade hospitalar;

29. Expandir os Serviços de Saneamento Básico, através da CAGEPA, de forma a promover uma melhor regulação e prestação desses serviços;

30. Implantar, ampliar, aprimorar programas de prevenção e combate às diferentes formas de violência;

31. Ampliar o Ensino de Tempo Integral;

32. Ampliar o financiamento de projetos de energia solar e eólica em áreas rurais e urbanas, incentivando a transição para uma matriz energética mais sustentável;

33. Ampliar o Programa Opera Paraíba para ofertar modalidades de cirurgias e exames de média e alta complexidade;

34. Construir obras de esgotamento sanitário em cidades da Paraíba

35. Ampliar os Sistemas de distribuição de medicamentos;

36. Ampliar políticas de educação especial na perspectiva inclusiva;

37. Construir, implantar e fomentar centro de tratamento do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);

38. Construir, implantar e fomentar unidades de atenção aos idosos;

39. Construir obras de esgotamento sanitário em cidades da Paraíba;

40. Criar Plano Assistencial a Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública;

41. Criar programa de regularização fundiária estadual;

42. Desenvolver a Aquicultura e Pesca em Águas Interiores;

43. Desenvolver de forma Sustentável e Fortalecimento da Economia Pesqueira;

44. Efetivar o Movimento Paraíba sem Drogas;

45. Estabelecer Programas e ações do meio ambiente para redução do uso de agrotóxicos e de poluição;

46. Estabelecer um sistema de financiamento cultural capaz de mobilizar recursos pú-

blicos e atrair investimentos do setor privado, potencializando processos de criação, inovação, difusão, circulação, intercâmbio, fruição, consumo, pesquisa, conservação e preservação;

47. Estimular o Ecoturismo como alternativa de desenvolvimento sustentável;

48. Expandir os programas socioassistenciais às Pessoas com Deficiência;

49. Fomentar o turismo religioso o turismo articulado às paisagens naturais em diferentes regiões do interior da Paraíba;

50. Fortalecer a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);

51. Fortalecer o Programa Empreender-PB;

52. Fortalecer e Modernizar a Segurança Pública;

53. Implantar, ampliar e manter serviços de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social;

54. Implementar ações de melhorias da infraestrutura dos municípios;

55. Implementar o programa de saúde mental nas escolas;

56. Implementar políticas públicas de cooperação com as prefeituras municipais, com foco na instalação de novos equipamentos culturais (cinema +teatro+ biblioteca) e na descentralização das ações e políticas públicas de cultura;

57. Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável;

58. Incentivar a tecnologia e novas práticas médicas;

59. Instalar Centrais de Comercialização do Agronegócio para maior aproximação entre mercados nas regiões geoadministrativa;

60. Investir em programas de Agroflorestamento da caatinga nas terras às margens dos rios beneficiados com a Transposição de águas do São Francisco;

61. Manter o programa de aquisição e distribuição de leite da Paraíba;

62. Modernizar e Melhorar a Qualidade da Educação;

63. Construir, Restaurar, Despoluir e preservar o meio Ambiente;

64. Implementar políticas públicas voltadas para Educação;

65. Obras de infraestrutura asfáltica nos municípios do estado;

66. Organismos de Políticas para as Mulheres da Paraíba;

67. Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

68. Promover programas e ações através da execução de políticas públicas voltadas a defesa e promoção do bem-estar animal;

69. Realizar concurso público para profissionais da educação.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 2.056/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Como justificativa do veto, utilizarei as razões que me foram apresentadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e que constam nos relatórios técnicos da Diretoria Executiva de Programação Estadual (DIPROR).

Objetivando facilitar a identificação do dispositivo vetado, a razão do veto mencionará o número da emenda. Assim sendo, ficam vetadas as alterações introduzidas no PL nº 2.056/2024 pelas seguintes emendas:

Veto ao § 1º-A do art. 23 e aos §§ 3º e 4º do art. 24 (Emenda nº 262):

A Emenda de Texto nº 262 propõe acrescer os seguintes parágrafos aos arts. 22, 23 e 24:

“Art. 22. (...) III – Incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas para atendimento em assistência social à população carente ou para serviços gratuitos de creches e escolas para o atendimento escolar.

Art. 23. (...) § 1º (...) §1º-A Quando as subvenções sociais forem destinadas às organizações da sociedade civil a partir de recursos alocados por meio de emendas parlamentares individuais, considera-se cumprida a obrigação disposta na Lei nº 12.869, de 07 de novembro de 2023 com a simples divulgação da prestação de contas nas redes sociais da entidade.

Art. 24. (...) § 3º Quando as subvenções sociais forem destinadas às organizações da sociedade civil a partir de recursos alocados por meio de emendas parlamentares individuais, considera-se cumprida a obrigação disposta na Lei nº 12.869, de 07 de novembro de 2023 com a simples divulgação da prestação de contas nas redes sociais da entidade. § 4º O Poder Executivo deverá simplificar, nos termos da legislação vigente, o processo de habilitação das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para execução de projetos provenientes de recursos destinados a partir de emendas parlamentares individuais, sendo vedado aos órgãos responsáveis pela formalização do convênio ou instrumento congêneres exigir dessas organizações a comprovação de requisitos ou o cumprimento de obrigações que não estejam expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 ou em Lei Estadual, ou mesmo realizar interpretação extensiva das exigências legais.”.

O § 1º-A do art. 23 e o § 3º do art. 24 devem ser vetados, pois se encontram em conflito com a Lei estadual nº 12.869/2023, atualmente vigente, que dispõe expressamente sobre a forma de divulgação das prestações de contas a serem feitas pelas Organizações da Sociedade Civil.

O § 4º do art. 24 deve ser vetado por restringir à Lei Federal nº 13.019/2014 os requisitos para comprovação ou cumprimento de obrigações assumidas pelas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Isso interfere na autonomia do Poder concedente de recursos públicos, violando o princípio da separação dos poderes e ignorando a competência regulamentar do Poder Executivo.

Não bastassem os argumentos já expostos para vetar o § 1º-A do art. 23 e os §§ 3º e 4º do art. 24 (Emenda nº 262), o conteúdo normativo desses parágrafos desrespeitam a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante

subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Diante do exposto, o interesse público recomenda o veto ao § 1º-A do art. 23 e aos §§ 3º e 4º do art. 24 (Emenda nº 262), pois estão em descompasso com o princípio da transparência pública e interfere na autonomia do Poder Concedente, violando o princípio da separação dos poderes e ignorando a competência regulamentar do Poder Executivo.

Veto aos §§ 7º, 8º e 9º do art. 33 (Emenda nº 263):

A Emenda de Texto nº 263 propõe que o art. 33 passe a tramitar acrescido dos seguintes dispositivos:

“O Art. 33 passa a tramitar acrescido das seguintes alterações:

Art. 33 (...) § 7º A transferência dos recursos das emendas de que trata o art. 169-A da Constituição Estadual, deverá ser efetuada aos seus respectivos destinatários por parte do Governo do Estado até no máximo o dia 15 de maio do exercício financeiro de 2025. § 8º No caso das emendas impositivas que tenham como destinatária organizações da sociedade civil a transferência dos recursos deverá ser efetuada obrigatoriamente até o dia 15 de junho de 2025, salvo se a beneficiária ainda não tenha apresentado a documentação necessária para a sua devida habilitação. § 9º Na peça orçamentária de 2025, nas unidades orçamentárias que tratam de programas ligados a cultura, infraestrutura, esporte, lazer, segurança pública, juventude, educação, meio ambiente, saúde, turismo, desenvolvimento econômico, segurança hídrica, direitos humanos, geração de emprego e renda e assistência social deverá haver programa/ação destinados especificamente para alocação de recursos das emendas impositivas relacionadas a transferência de recursos para entidades privadas ou municípios, sem vinculação a necessidade de cumprimento de requisitos específicos, salvo os expressos nesta Lei, proporcionando assim o cumprimento dos objetivos propostos pelo autor da emenda individual impositiva. § 10 Para fins de acompanhamento dos créditos resultantes das emendas parlamentares, os órgãos do Estado responsáveis pelo repasse dos recursos oriundos das emendas impositivas apresentadas ao orçamento do ano de 2025 deverão encaminhar a Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, trimestralmente, durante o exercício financeiro de 2025, as informações relativas a execução financeira da programação, informando de forma detalhada o status das emendas sob sua responsabilidade, explicitando as que já foram executadas e quais ainda estão pendentes de repasse dos recursos, informando por fim os motivos que não permitiram a sua devida execução”.

Os §§ 7º e 8º do art. 33 devem ser vetados, pois tais parágrafos infringem o Princípio da Separação dos Poderes e do devido processo orçamentário, limitando a margem de atuação do Chefe do Poder Executivo na execução do Orçamento Público (Constituição Federal, art. 165), indo frontalmente de encontro ao modelo constitucional de repartição de funções orçamentárias que deve ser necessariamente observado pelos Estados, conforme o STF já decidiu em voto Ministro Alexandre de Moraes, relator da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.643 - Paraíba, referente ao Processo nº 0142974-34.2024.1.00.0000.

O veto ao § 9º do art. 33 decorre de flagrante desrespeito ao Princípio da Separação dos Poderes e do devido processo orçamentário (Constituição Federal, art. 165), ferindo frontalmente o modelo constitucional de repartição de funções orçamentárias que deve ser necessariamente observado pelos Estados.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o § 1º-A do art. 23 e os §§ 3º e 4º do art. 24 (Emenda nº 262) e os §§ 7º, 8º e 9º do art. 33 (Emenda nº 263) do Projeto de Lei nº 2.056/2024, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 25 de julho de 2024.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.329 DE 29 DE JULHO DE 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Altera a Lei Estadual nº 10.495, de 17 de julho de 2015, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios e dispõe sobre a celebração de acordos e transações em ações judiciais consolidadas no regime de precatórios do Estado da Paraíba e de sua Administração Indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §3º ao art. 4º da Lei nº 10.495, de 17 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º Os acordos previstos no art. 1º desta Lei serão realizados em anos pares. Nos anos ímpares, os depósitos serão direcionados para pagamento da ordem cronológica e das parcelas superpreferenciais.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.330 DE 29 DE JULHO DE 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, os cargos para compor a estrutura administrativa do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho, localizado na Rua Cônego João Coutinho, nº 546, no Centro da Cidade de Pocinhos; altera o item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que definiu a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual, e autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 14.980.565,35, em favor da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei, os cargos para compor a estrutura administrativa do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho, localizado na Rua Cônego João Coutinho, nº 546, no Centro da Cidade de Pocinhos.

§ 1º Cabe à Secretaria de Estado da Saúde, mediante ato próprio, estabelecer as competências do HMRP.

§ 2º O item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social do Estado (Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024), em favor da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 14.980.565,35 (quatorze milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para as despesas relacionadas com a instalação e custeio do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho, na cidade de Pocinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

**“ANEXO ÚNICO
CARGOS CRIADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-2	1
Diretor Técnico do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-3	1
Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-5	1
Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Especiais do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-5	1
Diretor Administrativo do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-3	1
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-5	1
Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-5	1
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Regional de Pocinhos	CSS-5	1

LEI Nº 13.331 DE 29 DE JULHO DE 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Altera o anexo único da Lei estadual nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, que instituiu o Programa Fortalecimento da Aprendizagem do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo único da Lei nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, que instituiu o Programa Fortalecimento da Aprendizagem do Estado da Paraíba, passa a vigorar conforme a tabela abaixo transcrita:

“Anexo Único da Lei nº 12.791, de 02 de outubro de 2023.

NÍVEL	SUBNÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Monitoria	Único	Estudantes do ensino médio para apoiar a aprendizagem nas escolas públicas estaduais e atuar em ações de Busca Ativa Escolar.	Até R\$ 350,00
Tutoria	Único	Estudantes do ensino superior para que atuem no apoio às ações pedagógicas da rede estadual de ensino, contribuindo para a aprendizagem dos estudantes paraibanos, tendo como foco principal a elevação dos indicadores de desempenho dos estudantes.	Até R\$ 800,00
Protagonista Egresso	Único	Destinada a selecionar estudantes universitários com relevante atuação em mobilização, engajamento e liderança para apoiar as ações de Protagonismo que envolvam os estudantes da Rede Estadual de Ensino, no âmbito de cada Gerência Regional de Ensino, atuando, na função de líderes de equipe e contribuindo com a Busca Ativa Escolar.	Até R\$ 1.000,00

Permanência Estudantil	Único	Estudantes do Ensino Médio, visando a permanência dos estudantes na escola onde estão matriculados, concluindo o ensino médio e evitando que o contexto socioeconômico interfira na sua permanência na Rede Estadual e afete sua aprendizagem.	Até R\$ 200,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	I - Consultor	Profissionais da educação básica, nos termos do inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, com titulação mínima de mestrado, vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa Científica, para executarem atividades voltadas ao atendimento dos objetivos dos Programas e Ações, nas áreas de gestão, gestão escolar, formações, assessoramento, gestão pedagógica, currículo tecnologia educacional, avaliação externa da aprendizagem e aperfeiçoamento pedagógico.	Até R\$ 4.000,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	II - Coordenador Estadual	Profissionais da educação básica, nos termos do Inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada de cada um dos eixos dos Programas e Ações, sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão, assessoramento e organização das ações estratégicas.	Até R\$ 2.500,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	III - Especialistas Estaduais	Profissionais da educação básica, nos termos do Inciso II do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para execução de atividades de apoio ao planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada de cada um dos eixos dos Programas e Ações, sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão, assessoramento e organização das ações estratégicas, com atividade restrita à Regional de Ensino para a qual for designado e com subordinação ao Coordenador Estadual.	Até R\$ 1.800,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	IV - Coordenador Regional	Profissionais da educação básica, nos termos do Inciso II do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada de cada um dos eixos dos Programas e Ações, sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão assessoramento e organização das ações estratégicas, com atividade restrita à Regional de Ensino para a qual for designado e com subordinação ao Coordenador Estadual.	Até R\$ 1.500,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	V - Coordenador Municipal	Profissionais da educação básica, nos termos do Inciso II do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada de cada um dos eixos dos Programas e Ações, sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão, assessoramento e organização das ações estratégicas, com atividade restrita à Regional de Ensino para a qual for designado e com subordinação ao Coordenador Regional.	Até R\$ 1.000,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	VI - Formador Estadual / Regional	Profissionais da educação básica, nos termos do Inciso II do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas nos Programas de Formação Continuada, desenvolvimento profissional, acompanhamento e avaliação da execução dos Programas.	Até R\$ 1.500,00
Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica	VII - Formador Municipal	Profissionais da educação básica, nos termos do Inciso II do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, com nível superior em pedagogia ou licenciatura, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas nos Programas de Formação Continuada, desenvolvimento profissional, acompanhamento e avaliação da execução dos Programas.	Até R\$ 1.000,00

....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.332 DE 29 DE JULHO DE 2024.
AUTORIA: DA MESA DIRETORA.

Regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Especiais (GAE) prevista no art. 57, VII e 67 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Especiais (GAE), símbolo AL-GAE, prevista nos arts. 57, VII e 67 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB).

Art. 2º A GAE poderá ser concedida ao servidor efetivo, comissionado ou cedido ao Poder Legislativo estadual, no interesse da administração, pela Mesa Diretora, no desempenho de atividades especiais exercidas na estrutura organizacional básica da ALPB, de acordo com os seguintes critérios objetivos:

- I - realização de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;
- II - participação em Comissões, Frentes Parlamentares, Grupos ou Equipes de Trabalho;
- III - jornada de trabalho superior à fixada para os servidores em geral e de natureza eventual;
- IV - exercício de funções institucionais fora da sede e dos anexos da ALPB, para as-

sistir o parlamentar no acompanhamento e na fiscalização da atuação estatal nas mais variadas regiões do estado da Paraíba;

V - desempenho de atividades que exijam conhecimentos especializados ou técnicas específicas não previstas no descritivo do cargo;

VI - participação em projetos ou programas de natureza temporária que demandem dedicação exclusiva ou intensiva;

VII - execução de atividades de suporte direto aos processos legislativos ou administrativos que apresentem elevada complexidade ou urgência;

VIII - envolvimento em atividades de capacitação, treinamento ou desenvolvimento de servidores, visando à melhoria contínua dos serviços prestados pela ALPB;

IX - desempenho de funções que envolvam a representação institucional da ALPB em eventos, conferências ou encontros de caráter oficial, tanto em âmbito estadual quanto nacional;

X - realização de atividades que exijam elevado grau de responsabilidade ou risco, não previstas no escopo usual do cargo ou função.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos desta Lei, “atividades especiais” aquelas permanentes ou temporárias que, pela sua característica e essencialidade, são indispensáveis para o funcionamento da ALPB ou para a prestação de serviços ao cidadão e não estejam previstas de forma objetiva nas atribuições do cargo do servidor.

Art. 3º A percepção da GAE não representa direito adquirido do servidor, de modo que apenas faz jus enquanto desempenhar as atividades especiais e houver a oportunidade e conveniência por parte da administração.

Art. 4º A GAE será concedida ao servidor conforme a complexidade das atividades especiais realizadas, estipulada no valor máximo de doze mil reais, observando-se os seguintes níveis de atuação na estrutura organizacional básica da ALPB e a disponibilidade financeira e orçamentária deste Poder:

- I - Direção Superior;
- II - Gerenciamento;
- III - Assessoramento Superior;
- IV - Assessoramento Gerencial;
- V - Secretariado Parlamentar;
- VI - Suporte Estrutural.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no vigente exercício orçamentário.

Art. 6º A Mesa Diretora da ALPB poderá, no que couber, regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.333 DE 29 DE JULHO DE 2024.
AUTORIA: MESA DIRETORA.

Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.969, de 08 de março de 2013 e o art. 32 da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.969, de 08 de março de 2013, e o art. 32 da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.334 DE 29 DE JULHO DE 2024.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, que trata da estrutura organizacional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 93 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 93.

§ 2º O substituto, em qualquer hipótese, fará jus à diferença de remuneração entre o cargo ocupado e o cargo comissionado substituído, se o período de afastamento do substituído for igual ou superior a dez dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.”

Art. 2º Fica acrescentado § 4º ao art. 93 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 93.

§ 4º Aplica-se a regra do § 2º deste artigo às substituições dos cargos comissionados e funções de chefias do primeiro grau de jurisdição.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 45.316 de 29 de julho de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/090001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.122.5008.4542.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA	3390.39	1.500	0000	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.122.5008.4542.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA	4490.52	1.500	0000	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.317 de 29 de julho de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/270001.00112.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão, trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4450.52	1.500	0000	1.300.000,00
TOTAL				1.300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.39	1.500	0000	1.300.000,00
TOTAL				1.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.318 de 29 de julho de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/270101.00024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 241.810,40** (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
14.421.5008.1075.0287- ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA FUNDAC	4490.39	1.700	0000	241.810,40
TOTAL				241.810,40

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal, recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 918144/2021/MMFDH/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, com a Interveniência Anuente do Governo do Estado da Paraíba, registro CGE nº 23-03774-1, destinados a Obra de Reforma do Centro Educacional do Jovem - CEJ, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 107, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.319 de 29 de julho de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/320501.00028.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
19.572.5002.1617.0282- INFRAESTRUTURA DE APOIO À PESQUISA	4490.51	2.500	0000	100.000,00
19.572.5002.1617.0284- INFRAESTRUTURA DE APOIO À PESQUISA	4490.51	2.500	0000	100.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
20.606.5002.4425.0287- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES		3390.14	2.500 0000	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.320 de 29 de julho de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/330001.00040.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA		3350.43	1.749 0000	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17599901 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal, da Secretaria de Estado da Cultura, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.321 de 29 de julho de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/500001.00061.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.244.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE		3390.39	1.665 3110	3.000.000,00
TOTAL				3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17165001 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal, provenientes de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual Federal nº 20244320019, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.322 de 29 de julho de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/500001.00065.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE		4450.51	1.761 0000	50.000,00
		4450.52	1.761 0000	300.000,00
TOTAL				350.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE		3350.39	1.761 0000	50.000,00
		3350.43	1.761 0000	300.000,00
TOTAL				350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.323 de 29 de julho de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/700001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 37.902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.845.5001.1899.0287- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		4450.41	2.500 0000	210.000,00
TOTAL				210.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2023 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.268

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear **SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **JULGADOR FISCAL DA GERENCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 2.269

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PETRONIO RODRIGUES LIMA**, matrícula nº 1477277, do cargo em comissão de **JULGADOR FISCAL DA GERENCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 2.270

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **DANIEL MARINHO DA COSTA**, nomeado para o cargo de **COORDENADOR DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE**, através do AG 2202, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de Julho de 2024.

Ato Governamental nº 2.271

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de **KATTERINE DE MENESES RAMALHO**, exonerado do cargo de **COORDENADOR DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE**, através do AG 2201, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de julho de 2024.

Ato Governamental nº 2.272

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **NICOLAS SCHUINDT DE ANDRADE**, matrícula nº 1905864, do cargo em comissão de **COORDENADOR OPERACIONAL DA PROCURADORIA DO DOMINIO**, Símbolo CAD-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.273

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR OPERACIONAL DA PROCURADORIA DO DOMINIO**, Símbolo CAD-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.274

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CLOVIS NAZARIO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 1568647, do cargo em comissão de **COMISSARIO DE POLICIA**, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.275

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JONATHAN COIMBRA NUNES**, matrícula nº 1819674, do cargo em comissão de **COMISSARIO DE POLICIA**, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.276

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANTONIO ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 1929101, do cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO DE FISCALIZACAO**, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.277

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E, nomear **HARLENE IZABELLE EVARISTO DA SILVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **AGENTE OPERACIONAL I**, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.278

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ARTHUR FELIPE DANTAS PONTES**, matrícula nº 1914197, do cargo em comissão de **SECRETARIO DA EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO**, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.279

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **CELEIDE MELO SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO ESCOLAR DA EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO**, no Município de **CAMPINA GRANDE**, Símbolo SEER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.280

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018, e tendo em vista o Parecer nº 0043/2023/SESDS/PB/COGER/GEDM, emitido pela Gerência Executiva de Disciplina de Militar, Homologado "in totum" pelo **Despacho Homologatório nº 007/2024/GAB10/COGER**, ambos corroborados pelo **Parecer Jurídico nº 0595/2024-PGE/PB**, da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria **COGER/SESDS/CD Nº081/2022/GEDM**, datado de 16 de maio de 2022, publicado em Boletim Eletrônico Oficial nº 0047, datado de 17 de junho de 2022;

R E S O L V E, EXCLUIR ex-officio, a bem da disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o Militar Estadual: **3º SGT QPC JOSEMBERG LOPES DIAS**, matrícula nº 523.205-8; por transgressão à Honra Pessoal, ao Pundonor Policial Militar e ao Decoro da Classe, preceitos estabelecidos no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei Estadual nº 4.024/78, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba e, ainda, o Valor, a Ética, os Deveres, e o Compromisso Policial Militar dispostos no art. 27, incisos II, XIII, e XIX, e no art. 30, inciso III e IV, todos da Lei Estadual 3.909, datado de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, e ainda com base nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade.

Ato Governamental nº 2.281

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 155, §2º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista **Relatório Conclusivo** estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, corroborado pelo **Parecer Jurídico nº 1.829/2024**, da Assessoria Jurídica da SEE, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº SE-E-PRC-2023/03847**, oriundo da Secretaria de Estado da Educação;

R E S O L V E aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** a servidora **MAGNA FELIX DA SILVA PATRÍCIO**, matrícula nº 190.157-5, no cargo de **Diretor Escolar**, lotada na Secretaria de Estado da Educação; por descumprimento dos deveres Funcionais elencados no art. 106, incisos I, II, III, VI, e IX, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.282

João Pessoa, 29 de julho de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 129, inciso I, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e conforme o **Relatório Conclusivo** estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, corroborado pelo **Parecer Jurídico nº 1.819/2024**, oriundo da Assessoria Jurídica da SEE, todos constantes nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2023/42147;

RESOLVE, converter a Exoneração, publicado por meio do Ato Governamental nº 3.519, no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de novembro de 2023, em pena de **DESTITUIÇÃO**.



ÇÃO do Cargo em Comissão de Diretor Escolar, ao ex servidor **ISAQUE DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 191657-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação; por descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 106, incisos I, III e IX, e por incidência nas proibições contidas no art. 107, inciso XVII, todos da Lei Complementar nº58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EFEITO SUSPENSIVO

PAAR Nº 0055/2022

EMPRESA: LOCAFRIOS EIRELI, CNPJ Nº 02.937.087/0001-53

DESCUMPRIMENTO: NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA (NÃO ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA)

FUNDAMENTO LEGAL: ITENS 3.5, 23.1, 23.1.1, 23.1.2, 23.1.2.1 DO EDITAL, NO ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NO ART. 49, V DO DECRETO Nº 10.024/2019, BEM COMO O ART. 33, IV, ART. 35, III E ART. 36, III, “B” DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS SANÇÃO: IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E DESCRENCIADO DO SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DE FORNECEDORES – SIREF, PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) MESES.

Nos termos do art. 47, §5º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE, e diante do recurso administrativo interposto, a Secretária de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO** à sanção proferida em decisão de 1ª instância, publicada no DOE do dia 05 de julho de 2024, até posterior julgamento do recurso administrativo apresentado, haja vista o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrentes dos efeitos da própria penalidade.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EFEITO SUSPENSIVO

PAAR Nº 0056/2022

EMPRESA: INDÚSTRIA DE POLPAS NATURAL SABOR EIRELI, CNPJ Nº 02.368.789/0001-63

DESCUMPRIMENTO: NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA (NÃO ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA)

FUNDAMENTO LEGAL: ITENS 3.5, 23.1, 23.1.1, 23.1.2, 23.1.2.1 DO EDITAL, NO ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NO ART. 49, V DO DECRETO Nº 10.024/2019, BEM COMO O ART. 33, IV, ART. 35, III E ART. 36, III, “B” DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS SANÇÃO: IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E DESCRENCIADO DO SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DE FORNECEDORES – SIREF, PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) MESES.

Nos termos do art. 47, §5º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE, e diante do recurso administrativo interposto, a Secretária de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO** à sanção proferida em decisão de 1ª instância, publicada no DOE do dia 05 de julho de 2024, até posterior julgamento do recurso administrativo apresentado, haja vista o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrentes dos efeitos da própria penalidade.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EFEITO SUSPENSIVO

PAAR Nº 0060/2022

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, CNPJ Nº 05.765.913/0001-12

DESCUMPRIMENTO: NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA (NÃO ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA)

FUNDAMENTO LEGAL: ITENS 23.1, 23.1.1, 23.1.2, 23.1.2.1 DO EDITAL, NO ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NO ART. 49, V DO DECRETO Nº 10.024/2019, BEM COMO O ART. 33, IV, ART. 35, III E ART. 36, III, “B” DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2021

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR (COM INSTALAÇÃO) SANÇÃO: IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E DESCRENCIADO DO SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DE FORNECEDORES – SIREF, PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) MESES

Nos termos do art. 47, §5º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE, e diante do recurso administrativo interposto, a Secretária de Estado da Administração, no uso

de suas atribuições legais, **CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO** à sanção proferida em decisão de 1ª instância, publicada no DOE do dia 16 de julho de 2024, até posterior julgamento do recurso administrativo apresentado, haja vista o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrentes dos efeitos da própria penalidade.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.



CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 436/2024 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 25-07-2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, dos Profissionais, combinado com a Lei nº 7.419/03 DEFERIU, os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL: do Magistério

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
SAD-PSE-2024/13280	189580-0	ANDREILZA BARBOSA NUNES	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C
SAD-PSE-2024/13321	178592-3	ARLINDO CABOCLLO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C
SAD-PSE-2024/13314	188359-3	CHRISTIANNE BARBOSA COELHO FEITOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	D
SAD-PSE-2024/13313	185902-1	DANIEL CRUZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	C	D
SAD-PSE-2024/13324	189471-4	DIEGO KENNETH PEREIRA ALVES DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C
SAD-PSE-2024/13283	189554-1	FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	D
SAD-PSE-2024/13294	175600-1	GABRIELA COSTA MORAES FELIX	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C
SAD-PSE-2024/13284	189386-6	JENIFER FREITAS DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C
SAD-PSE-2024/13317	189499-4	JOSE EUDES FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C
SAD-PSE-2024/13325	189441-2	MARIA APARECIDA SILVA BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C
SAD-PSE-2024/13292	157133-8	MARIA DO SOCORRO ALVES TAVARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	C	D
SAD-PSE-2024/13286	188200-7	NATHALLE GALVAO DE SOUSA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	D
SAD-PSE-2024/13310	189413-7	RAYSSA ALVES OLIVEIRA FURTADO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C
SAD-PSE-2024/13311	189503-6	RENATA COSTA DE BARROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	D
SAD-PSE-2024/13296	189698-9	SINFRONIO CUSTODIO BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III	B	C

PUBLICQUE-SE



CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 141, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Informa que toma ciência da solicitação do município de João Pessoa/PB ao Ministério da Saúde para disponibilização de recursos para aquisição de equipamento e materiais permanentes para o Instituto dos Cegos da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Declaração Ad Referendum Nº 19 de 2024 de 17 de junho de 2024, que trata da ciência da solicitação ao de aquisição de equipamentos para o Instituto dos Cegos da Paraíba no município de João Pessoa/PB; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Informar que toma ciência da solicitação do município de João Pessoa/PB ao Ministério da Saúde para disponibilização de recursos para aquisição de equipamento e materiais permanentes para o Instituto dos Cegos da Paraíba, CNES 2755718, no valor de R\$ 1.000.00,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 142, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Informar que toma ciência da solicitação de aprovação do Ministério da Saúde para incremento temporário do Teto MAC do município de Aparecida/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Declaração CIB-PB Ad Referendum nº 20, de 18 de junho de 2024, que trata da ciência da solicitação do município de Aparecida/PB ao Ministério da Saúde para incremento do seu Teto MAC; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Informar que toma ciência da solicitação da aprovação do Ministério da Saúde para o recebimento do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por Aparecida/PB, a título de recurso temporário, destinado a complementar o custeio dos serviços de assistência de média e alta complexidade do referido município.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 143, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Informar que toma ciência da solicitação de aprovação do Ministério da Saúde para incremento temporário do Teto MAC do município de Diamante/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Declaração CIB-PB Ad Referendum nº 21, de 18 de junho de 2024, que trata da ciência da solicitação do município de Diamante/PB ao Ministério da Saúde para incremento do seu Teto MAC; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Informar que toma ciência da solicitação de aprovação do Ministério da Saúde para o recebimento do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Diamante/PB, a título de recurso temporário, destinado a complementar o custeio dos serviços de assistência de média e alta complexidade do referido município.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 144, DE 17 DE JULHO DE 2024

Informar que toma ciência da solicitação de aprovação do Ministério da Saúde para incremento temporário do Teto MAC do município de Congo/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Declaração CIB-PB Ad Referendum nº 22, de 18 de junho de 2024, que trata da ciência da solicitação do município de Congo/PB ao Ministério da Saúde para incremento do seu Teto MAC; e, A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Informar que toma ciência da solicitação da aprovação do Ministério da Saúde para o recebimento do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Congo/PB, a título de recurso temporário, destinado a complementar o custeio dos serviços de assistência de média e alta complexidade do referido município.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 145, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Informar que toma a ciência da solicitação da aprovação do Ministério da Saúde para incremento temporário do Teto MAC do município de Alagoinha/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Declaração CIB-PB Ad Referendum nº 23, de 18 de junho de 2024, que trata da ciência da solicitação do município de Alagoinha/PB ao Ministério da Saúde para incremento do seu Teto MAC; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Informar que toma ciência da solicitação de aprovação do Ministério da Saúde para o recebimento do valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) do município de Alagoinha/PB, a título de recurso temporário, destinado a complementar o custeio dos serviços de assistência de média e alta complexidade do referido município.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 146, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a proposta, selecionada no Novo PAC, de construção da Maternidade de Sousa.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 02/2017, em seu anexo XXIV da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), o hospital é uma instituição complexa, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, que desempenha um papel fundamental na assistência à saúde;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que alinhou as normas sobre as redes do SUS (Anexo I – Diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, e Anexo II – Rede Cegonha e seus Anexos de 1 a 12);

A Resolução CIB-PB nº 822, de 22 de novembro de 2023, que aprova a proposta de construções para implantação e ampliações de maternidades na Paraíba; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta nº 36000012457/2023, selecionada no Novo PAC, de construção da Maternidade de Sousa, localizado no município de Sousa/PB, sob gerência e gestão estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 147, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária e municípios da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e:*

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando a Lei nº 7.069, de 12 de Abril de 2002 que institui o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – SEVISA-PB, cria a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA – PB;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 66, de 01 de setembro de 2020 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades

econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à autorização de funcionamento, licenciamento, registro, certificação de boas práticas, fiscalização, inspeção e normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB e os municípios de Aguiar/PB e Pochinhos/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 149, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a pactuação das ações e metas qualitativas e quantitativas da Central de Transplantes da Paraíba para o biênio 2023/2024.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2922, de 28/11/2013, que estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado no Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba, destinado ao Incentivo financeiro de custeio das Centrais Estaduais de Transplantes;

Considerando que, a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, libera ao Fundo Estadual de Saúde, o incentivo de custeio mensal para as Centrais Estaduais de Transplantes.

Considerando a importância da permanência deste recurso para o custeio da CET/PB visando incrementar e subsidiar ações para Política de Transplante no Estado da Paraíba; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a pactuação das ações e metas qualitativas e quantitativas da Central de Transplantes da Paraíba para o biênio 2023/2024, para renovação do incentivo financeiro junto ao Ministério da Saúde, conforme anexo II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 150, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova o projeto técnico para aquisição de ambulância tipo A para o município de Cubati/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A resolução CIT nº 13/2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do fundo nacional de saúde aos fundos de saúde dos estados, distrito federal e municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao sistema único de saúde (SUS), em 2024; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico para aquisição de 1 (uma) Ambulância Tipo A para o município de Cubati/PB, com proposta no FNS nº 08580.3250000/1220-01.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 151, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a retificação da Resolução nº 866, de 15 de dezembro de 2024, para aprovação da implantação e construção do Hospital Geral de Atenção Especializada no município de Princesa Isabel/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a

promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Portaria SAS/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

A Resolução nº 866, de 15 de dezembro de 2024, que aprova a implantação e construção de serviço de oncologia no município de Princesa Isabel/PB; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação da Resolução nº 866, de 15 de dezembro de 2024, para aprovação da implantação e construção do Hospital Geral de Atenção Especializada no município de Princesa Isabel/PB.

§ 1º O serviço será custado com recursos próprios até que sejam realizadas novas pactuações.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 152, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova o remanejamento dos procedimentos ambulatoriais do município de Diamante/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos procedimentos ambulatoriais do município de Diamante/PB anteriormente referenciados para o município de Piancó/PB, a serem executados pelo Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer – CEDC, gerenciado pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba- SES/PB, no valor de R\$ 5.776,80 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado – DOE.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 152 de 17 DE JULHO DE 2024
MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL POR REFERÊNCIA**

Município Encaminhador	Forma Financiamento	Complexidade	Agregado	Município Executor	Físico Executor	V M Executor	Financeiro Executor	Novo Executor	Valor Remanejado para SES/PB
DIAMANTE	MAC	Média Complexidade	0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	PIANCO	870	6,64	5.776,80	CEDC - SES/JP	5.776,80

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 153, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova o remanejamento dos recursos MAC referente a 9ª parcela de 2024, Número 225732092408.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);



A necessidade de adequação as novas regras para operacionalização do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade, por meio do Módulo de Remanejamento, que integra o Sistema de Controle de Teto MAC – SISMAC; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos recursos MAC, referente a 9ª parcela de 2024, Número de Protocolo/SISMAC 225732092408, com atualizações das pactuações em CIB, conforme planilha anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 153 DE 17 DE JULHO DE 2024



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Remanejamento de Recursos MAC - Referência: 22/07/2024				SISMAC v2.0
UF: 25 - PARAIBA	Número do Protocolo: 225732092408	Técnico Responsável: Andréa Gusmão Serres Atalides		
Parcela: 9º/2024	Secretário de Estado de Saúde: ARIMATEUS SILVA REIS	Presidente do COSEMS: SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA		
Observação:				

Quadro Consolidado - Valores Anuais

Teto Financeiro MAC	Gestão Estadual	Gestão Municipal	Total da UF
Resultado	5.776,80	-5.776,80	0,00
Teto Mac Vigente	258.401.624,42	811.976.542,83	1.070.384.167,25
Teto Mac Solicitado	258.407.401,22	811.976.766,03	1.070.384.167,25

Remanejamento do recurso sob Gestão Estadual - Valores Anuais

IBGE	Estado	Vigente		Remanejamento		Resultado	
		Alocado à SES (A)	Alocado a municípios (B)	Alocado à SES (C)	Alocado a municípios (D)	Alocado à SES (A+C)	Alocado a municípios (B+D)
25000	PB	195.902.617,75	62.499.006,67	0,00	5.776,80	195.902.617,75	62.504.783,47

Gerado em: 22/07/2024 às 08:31:55

Página 1 de 2

Remanejamentos de Recursos Municipais - Valores Anuais

Município	Vigente		Remanejamento		Resultado	
	Sub Gestão Municipal (A)	Sub Gestão Estadual (B)	Sub Gestão Municipal (C)	Sub Gestão Estadual (D)	Sub Gestão Municipal (A+C)	Sub Gestão Estadual (B+D)
251130-FRANCO	17.871.588,47	914.442,44	-5.776,80	5.776,80	17.865.811,67	920.219,24
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL	811.982.542,83	62.499.006,67	-5.776,80	5.776,80	811.976.766,03	62.504.783,47

Gerado em: 22/07/2024 às 08:31:55

Página 2 de 2

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova proposta de emenda parlamentar para reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta de emenda parlamentar, cadastrada no sistema do FNS sob o nº 911164/24-001, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, CNES 2593262, localizado no município de João Pessoa/PB, sob gestão e gerência estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 155, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a proposta de emenda parlamentar para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de emenda parlamentar, cadastrada no sistema do FNS sob o nº 03609.5950001/24-005, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, CNES 2605473, localizado no município de Patos/PB, sob gestão e gerência estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 156, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Termo de Cessão de Uso e de Pessoa do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Antônio Luiz Coutinho, localizado no município de Pocinhos/PB, que ficará sob gestão e gerência estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A lei municipal nº 1.687/2024, de 26 de março de 2024, que dispõe sobre o regime de cessão de servidores e empregados públicos da administração pública do município de Pocinhos, paraiba, para órgãos ou entidades externos dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios; e dá outras providências;

A lei municipal nº 1.688/2024, de 26 de março de 2024, que autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de cessão de uso de imóvel público, por tempo determinado, com o estado da paraíba; e dá outras providências.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cessão de Uso e de Pessoa do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Antônio Luiz Coutinho, CNES 2613638, localizado no município de Pocinhos/PB, que ficará sob gestão e gerência estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 157, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a proposta de emenda parlamentar para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Atenção Especializada em Saúde do município de Pedro Régis/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do fundo nacional de saúde aos fundos de saúde dos estados, distrito federal e municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao sistema único de saúde (SUS), em 2024; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de emenda parlamentar no valor de R\$ 107.979,00 (cento e

sete mil novecentos e setenta e nove reais), cadastrada no sistema do FNS sob o nº 13072.341000/1240-01, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Atenção Especializada em Saúde do município de Pedro Régis/PB – Policlínica Municipal de Pedro Régis, CNES 4233573.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 158, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a proposta de programa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação de ações e serviços de saúde digital, tele saúde e inovação no SUS do município de Pedro Régis/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de programa, cadastrada no sistema do FNS sob o nº 13072.341000/1240-02, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação de ações e serviços de saúde digital, tele saúde e inovação no SUS do município de Pedro Régis/PB – Centro de Saúde Severina Fernandes, CNES 2592908.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 159, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprovar a solicitação do incentivo financeiro ao Ministério da Saúde para custeio dos 02 Veículos de Transporte Adaptados, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/mês, da FUNAD.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Nota Técnica Nº 14/2024 - CGSPD/DAET/SAES/MS que trata, entre outras coisas, sobre a Inclusão do Incentivo financeiro para custeio dos veículos de transporte adaptado;

A Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD) é um Centro de Reabilitação habilitado nas quatro áreas da deficiência (CER-IV) sendo referência para todo o Estado da Paraíba no atendimento de pessoas desse segmento;

Que a FUNAD possui dois veículos de transporte adaptados para a condução de muitos usuários do serviço; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação do incentivo financeiro ao Ministério da Saúde para custeio dos 02 Veículos de Transporte Adaptados, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/mês, da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência – FUNAD, CNES 2343479, localizada no município de João Pessoa, sob gestão municipal e gerência estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 160, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO tipo I no município de Campina Grande/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

As Portarias MS/GM nº 283, de 22 de fevereiro de 2005, e a Consolidada nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6, que estabelece as metas e condicionantes para a transferência de recursos federais mensais para o custeio do CEO; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO tipo I no município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 161, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a proposta de emenda parlamentar para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Atenção Especializada em Saúde do município de Pombal/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do fundo nacional de saúde aos fundos de saúde dos estados, distrito federal e municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao sistema único de saúde (SUS), em 2024; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de emenda parlamentar, cadastrada no sistema do FNS sob o nº 10602.526000/1240-05, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Atenção Especializada em Saúde do município de Pombal/PB – Centro de Saúde Avelino Queiroga, CNES 2592088.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 162, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a doação de câmaras refrigeradas pela Empresa TCW B Medical Systems, considerando levantamento prévio das necessidades dos municípios do Estado da Paraíba, e a respectiva distribuição após o recebimento.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo I, das Disposições Gerais;

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a doação de câmaras refrigeradas pela Empresa TCW B Medical Systems, considerando levantamento prévio das necessidades dos municípios do Estado da Paraíba, e a respectiva distribuição após o recebimento, conforme proposta em anexo.

Parágrafo único - Os critérios para a distribuição consistem em municípios que possuem menos de 100% das salas de vacina com câmara de conservação, dispondo apenas de geladeiras domésticas, com necessidade de substituição para câmara refrigerada, cuja finalidade é o armazenamento de imunobiológicos.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Estado da Saúde receber e entregar as referidas câmaras para cada Município, por meio da Gerência de Patrimônio.

Art. 3º Caberá as Secretarias Municipais contempladas a adequação da estrutura física da unidade de saúde onde ficará localizado o equipamento, sendo a utilização do mesmo de uso exclusivo para armazenamento de imunobiológicos.

Parágrafo único - Também será de responsabilidade dos Municípios as manutenções preventivas e corretivas dos respectivos equipamentos.

Art. 4º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 163, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a indicação da Maternidade Frei Damião, CNES 2707527, para participação no projeto Saúde das Mulheres.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS – PROADI-SUS, por meio do qual a Secretaria de Atenção Especializada em Saúde – SAES/MS promove iniciativas voltadas para o desenvolvimento do setor;

O Ofício Circular nº 11/2024/SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS, de 28 de junho de 2024, que trata do Programa de aprimoramento profissional para a abordagem integral da saúde da mulher por fase da vida - Saúde Integral da Mulher;

O alinhamento entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS/PB para a escolha das instituições a serem contempladas no estado; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação da Maternidade Frei Damião, CNES 2707527, para participação no projeto Saúde Integral da Mulher do PROADI-SUS.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 164, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na 1ª Região de Saúde com 1 (uma) Unidade de Ambulância de Suporte Básico de Vida para o município de Cabedelo/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 03 de Outubro de 2017/GM/MS, Capítulo I e Capítulo V a VII, Art. 70 a 93;

A Portaria de Consolidação nº 06, de 03 de Outubro de 2017//GM/MS, Seção V, Capítulo II, Título VIII, Art. 885 a 909;

A portaria GM/MS 958/2023, que dispõe sobre os valores de incentivo financeiro de custeio para a manutenção das unidades móveis e Centrais de Regulação das Urgências efetivamente implantadas do SAMU 192, regulariza o custeio mensal do Serviço Móvel de Urgência SAMU 192 aos municípios de acordo com o quantitativo de sua população; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na 1ª Região de Saúde com 1 (uma) Unidade de Ambulância de Suporte Básico de Vida para o município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 165, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova o projeto técnico para aquisição de ambulância tipo A para o município de Sousa/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A resolução CIT Nº 13/2017 que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do fundo nacional de saúde aos fundos de saúde dos estados, distrito federal e municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao sistema único de saúde (SUS), em 2024; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico para aquisição de Ambulância Tipo A para o município de Sousa/PB, com proposta no FNS nº 05626.697000/1240-02.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 166, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a implantação do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho no município de Pocinhos/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A resolução CIB-PB nº 156, de 17 de julho de 2024, que trata do termo de Cessão de Uso e de Pessoa do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Antônio Luiz Coutinho para a Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a implantação do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho no município de Pocinhos/PB, sob gestão e gerência estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 167, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a proposta de emenda parlamentar para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Atenção Básica do Município de Uiraúna/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do fundo nacional de saúde aos fundos de saúde dos estados, distrito federal e municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao sistema único de saúde (SUS), em 2024; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 17 de julho de 2024, realizada na Fest Mais Recepção – São João do Rio do Peixe/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de emenda parlamentar, cadastrada no sistema do FNS sob o nº 10435.066000/1240-03, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde do município de Uiraúna/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado – DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Presidente da CIB/PB

SORAYAGALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 0029/2024

João Pessoa, 29 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) JAMILA KELLY PEREIRA PINTO E SILVA, matrícula n.º 188.114-7, CPF: 058.862.164-13, como gestor(a) e o(a) servidor(a) BRENDA DAYANNE DA SILVA GUEDES, matrícula n.º 616.743-8, CPF: 101.611.444-38, como fiscal, ambos, do Contrato n.º 0009/2024, firmado com a empresa CENTRA MÓVEIS S/A, no processo administrativo n.º SCI-PRC-2024/00146, que tramita nesta Secretaria.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 456

João Pessoa, 24 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/13.

RESOLVE designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de gestor e fiscal do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Função	Prefeitura	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Ladjanes Glaynes Brito de Lacerda	618.042-6	569.xxx.xxx-49	Gestor titular	Santa Helena	0107/2024	S E E - -PRC-2024/25014
Sônia Lígia Gervásio Leite	643.049-0	927.xxx.xxx-00	Gestor substituto			
Emanoel Dantas Miranda	617.083-8	059.xxx.xxx-00	Fiscal titular			
Daniel Dantas Bezerra Cavalcanti	618.462-6	049.xxx.xxx-29	Fiscal substituto			

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO

Secretário de Estado

* Publicada no D.O.E. de 27 de julho de 2024
Republicar por incorreção

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 169/2024/GCG-CG

Cabedelo-PB, 29 de julho de 2024.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e através da solicitação contida no CPM-OFN-2024/51470, datado de 16 de julho de 2024,

RESOLVE:

- LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 11 de julho de 2024, o SD QPC MAT 530664-7 RAFAEL DE BRITO FRANCO, solteiro, classificado na CE/Tecnologia da Informação, filho de Robson de Lima Franco e Zildene Brito do Nascimento Franco, nascido no dia 23/10/1996, natural de Petrolina - PE, incluído nesta Corporação no dia 09/12/2024. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- Publique-se, registre-se e cumpra-se;
- Arquive-se na DGP/2.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - CEL. QOC
Comandante-Geral

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

ATO Nº 118/2024

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, no uso das atribuições previstas no artigo 44, II e XIV do Estatuto Social e de acordo com o objetivo social disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 11.316 de 17 de abril de 2019 e do Estatuto Social,

RESOLVE:

- DESIGNAR os servidores RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PIRES, Técnica em Contabilidade, matrícula 2126-1, LAYSE NELYÊ PEDERNEIRAS MOTA, Técnica em Assuntos Jurídicos, matrícula 261824, e DANIELI DA SILVA PEREIRA, Extensionista Rural I, matrícula 2093-1, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Regimento Geral desta Empresa;
- Ficam igualmente Designados como Suplentes, os servidores ANTONIO MEDEIROS GUEDES, Extensionista Rural I, matrícula 1478-8, DEUSIMAR ALVES SARMENTO, Desenhista, matrícula 1837-6 e PAULA FRANCINETE PEREIRA SILVA, Extensionista Social, matrícula 1979-8, os quais deverão substituir os titulares da Comissão nos seus impedimentos eventuais, vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 29 de julho de 2024.

ARISTEU CHAVES SOUSA
Diretor Presidente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 077/2024-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 29 de julho de 2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 15, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 191, de 26 de abril de 2024, RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os militares estaduais abaixo referenciados para exercerem as funções de Gestor do Contrato e Gestor Substituto, observando Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o Decreto Estadual N 43.975 de 08 de agosto de 2023, conforme quadro abaixo:

CONTRATO	OBJETO	PROCESSO	FUNÇÃO	POSTO	MATR.	NOME
Nº 029/2024 – FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE BOINAS MILITARES NO ESTILO FRANCÊS	C B M - -PRC-2024/00315	GESTOR DO CONTRATO	1º TENENTE	527.543-1	MATHEUS MARIZ SILVA DE ARAÚJO
			G E S T O R SUBSTITUTO	2º TENENTE	532.623-1	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ARAUJO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA n.º038/2024/DS/SUDEMA

João Pessoa, 23 de julho de 2024.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

RESOLVE:

Exonerar, JOSE HUMBERTO DE ARAUJO GOMES FILHO, matrícula 720.569-4, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Coordenadoria de Educação Ambiental, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA n.º039/2024/DS/SUDEMA

João Pessoa, 23 de julho de 2024.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

RESOLVE:

Nomear, ALCIÊNIA SILVA ALBUQUERQUE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária da Coordenadoria de Educação Ambiental, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 032/2024/GS/IASS

João Pessoa, 29 de julho de 2024

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903 de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08/06/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Isaías da Silva Ramos, matrícula 613.471-8, Técnico administrativo, para ser Gestor do Contrato nº 022/2024 em que são partes o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor e empresa WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA assim como seu substituto Vinícius Nunes C. De Albuquerque, matrícula 613.498-0, Assistente Jurídico, com base no art. 8º, do Decreto Nº 11.246, de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no parágrafo terceiro, art. 8º da Lei Nº 14.133/21.

Art. 2º - O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 3º - Designar o servidor Helyson Ramos de Azevedo, matrícula nº 613.476-9, Agente Administrativo, e Suplente Edilson pessoa do nascimento, matrícula nº 612.483-6, Agente Administrativo, para ser Fiscal do contrato nº 022/2024, com base no art. 8º do Decreto Nº 11.246, de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no parágrafo terceiro, art 8º da Lei Nº 14.133/21.

Art. 4º - Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 033/2024/GS/IASS

João Pessoa, 29 de julho de 2024

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOSERVIDOR – IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903 de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08/06/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Marcus Aurélio Holanda Torquato**, matrícula 611.866-6, Agente administrativo, para ser **Gestor do Contrato** nº 021/2024 em que são partes o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor e empresa **RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** assim como seu substituto **Aparecida De Lourdes D Monteiro**, matrícula 611.614-1, Subgerente de Compras e Patrimônio, com base no art. 8º, do Decreto Nº 11.246, de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no parágrafo terceiro, art. 8º da Lei Nº 14.133/21.

Art. 2º - O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 3º - Designar o servidor **Vinicius Nunes C. De Albuquerque**, matrícula 613.498-0, Assistente Jurídico e Suplente **Selma Maria Da Silva**, matrícula nº 611.233-1, Agente Administrativo, para ser **Fiscal do contrato** nº 021/2024, com base no art. 8º do Decreto Nº 11.246, de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no parágrafo terceiro, art 8º da Lei Nº 14.133/21.

Art. 4º - Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 324/2024/DS

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/03337.

Considerando o parecer da Comissão de Credenciamento de Empresas de Vistoria, instituída pela Portaria nº 124/2022/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 102/2022/DS,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a empresa **INSPECT VISTORIAS LTDA**, CNPJ: 42.636.678/0001-05, com endereço na Avenida Duarte da Silveira 1028, Sala 02, Centro, no município de João Pessoa-PB, para exercer as atividades de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança, pelo prazo indicado no parágrafo único do art. 26, da Portaria nº 102/2022/DS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 326/2024/DS

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/17074.

Considerando o parecer da Comissão de Credenciamento de Empresas de Vistoria, instituída pela Portaria nº 124/2022/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 102/2022/DS,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a **EMPRESA PARAIBANA DE VISTORIA LTDA**, CNPJ 45.315.206/0001-49, com endereço na Rua Dr. Nunes Filho, Nº 127, Brisamar, no município de João Pessoa-PB, para exercer as atividades de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança, pelo prazo indicado no parágrafo único do art. 26, da Portaria nº 102/2022/DS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 327/2024/DS

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022.

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/08782, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs;

Considerando o disposto na Portaria nº 176/2023/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 789 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º – **CRENCIAR** a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES HABILITE SE TAPEROA-PB LTDA**, CNPJ 54.046.527/0001-86, classificação A, local de

funcionamento na Avenida Governador João Agripino, nº 53, Centro, Taperoá/PB, CEP: 58680-000, tendo como Diretor Geral e Diretor de Ensino CARLOS AUGUSTO TORREÃO MOTA FILHO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 329/2024/DS

João Pessoa, 26 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

Considerando o que consta no documento nº DTR-PRC-2024/31774;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 004212833-91, emitido em nome de HAMLET ALVES ARAUJO, CNH nº 094920976-4, RENACH nº PB049217623.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 330/2024/DS

João Pessoa, 29 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2024/11278;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **MARIANA FIRMINO VIEIRA LOPES**, matrícula 2178-4, e **MARCIOLA SANTANA MOREIRA DE LACERDA**, matrícula 3543-2, como gestora e fiscal, respectivamente, do Contrato nº 0105/2024, firmado por este Departamento, cujo objeto é a aquisição de mobiliário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 005/2024

Aprova o reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício PBG-OFI-2024/00035 (CT PRE nº 063/2024) da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ele anexados, bem como os demais documentos constantes do Processo ARP-PRC-2024/00402 e, ainda, do Parecer Técnico ARPB nº 003/2024 da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 009/2024 - DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 2 de maio de 2024, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste da tarifa média de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: Industrial: 4,2%; Automotivo GNV: 5,0%; Automotivo Comprimido GNC: 5,5%; Comercial: 3,8%; Residencial: 2,6%; EBVA: 4,9%; Geração Distribuída: 5,4%; Cerâmico e Mineração: 4,6%; e Poder Público: 3,4%, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2024.

João Pessoa, 29 de julho de 2024


JOSE ESTAVIO MAIA DE VASCONCELOS
Diretor-Presidente
GILVAN DA SILVA ALVES JUNIOR
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional
FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle
MARINA DE MELO BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 005/2024 Anexo I - Tabela de Tarifas “ex impostos” (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
		Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida
		Até 700,0000	4,1883
		700,0001 a 3.500,0000	3,6702
		3.500,0001 a 7.000,0000	3,3491
		7.000,0001 a 21.000,0000	3,2560

21.000,0001 a 70.000,0000	3,0598	21.000,0001 a 70.000,0000	3,1973
70.000,0001 a 105.000,0000	3,0098	70.000,0001 a 105.000,0000	3,1473
105.000,0001 a 210.000,0000	2,9481	105.000,0001 a 210.000,0000	3,0856
210.000,0001 a 350.000,0000	2,9070	210.000,0001 a 350.000,0000	3,0445
350.000,0001 a 700.000,0000	2,8143	350.000,0001 a 700.000,0000	2,9518
700.000,0001 a 840.000,0000	2,7246	700.000,0001 a 840.000,0000	2,8621
840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,6583	840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,7958
Acima de 1.400.000,0000	2,6380	Acima de 1.400.000,0000	2,7755

2) GNV	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)	2,7341	2,8716	

3) GNC	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)	2,5113	2,6488	

4) Comercial	Atual	Aprovada	
	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)
Consumo mínimo 20,000	103,35	Consumo mínimo 20,000	106,10
20,0001 a 100,0000	5,1670	20,0001 a 100,0000	5,3045
100,0001 a 400,0000	4,6670	100,0001 a 400,0000	4,8045
400,0001 a 800,0000	3,6670	400,0001 a 800,0000	3,8545
800,0001 a 1.600,0000	2,7670	800,0001 a 1.600,0000	3,0040
1.600,001 a 6.000,000	2,4670	1.600,001 a 3.200,00	2,7045
3.200,001 a 6.400,000	3,0670	3.200,001 a 6.400,000	3,3045
6.400,001 a 18.200,00	3,6670	6.400,001 a 18.200,00	3,5240
Acima de 18.200,0000	2,9670	Acima de 18.200,0000	2,9045

5) Residencial	Atual	Aprovada	
	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)
Consumo mínimo 20,000	106,62	Consumo mínimo 20,000	109,37
Acima de 20,000	5,3306	Acima de 20,000	5,4681

6) EBVA	Atual	Aprovada	
	Classe/Faixa Única(m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Coque Verde	2,7494	2,8869	
Briquetes	2,8266	2,9641	
Lenha	2,8645	3,0020	

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)	2,5376	2,6751	

8) Cerâmico e Mineração			
Faixas (m³/semana)	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 7.000,000	3,2155	Até 7.000,000	3,3530
7.000,001 a 14.000,000	3,1545	7.000,001 a 14.000,000	3,2920
14.000,001 a 70.000,000	3,0998	14.000,001 a 70.000,000	3,2373
70.000,001 a 140.000,000	2,9370	70.000,001 a 140.000,000	3,0745
140.000,001 a 700.000,000	2,7618	140.000,001 a 700.000,000	2,8993
700.000,001 a 1.400.000,000	2,6986	700.000,001 a 1.400.000,000	2,8361
Acima de 1.400.000,000	2,6387	Acima de 1.400.000,000	2,7762

9) Poder Público			
Faixas (m³/mês)	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	108,19	Consumo mínimo 20,000	110,94
20,0001 a 100,0000	5,4092	20,0001 a 100,0000	5,5467
100,0001 a 400,0000	4,9165	100,0001 a 400,0000	5,0540
400,0001 a 800,0000	4,2439	400,0001 a 800,0000	4,3814

800,0001 a 1.600,0000	3,7818	800,0001 a 1.600,0000	3,9193
1.600,001 a 6.000,000	3,5971	1.600,001 a 6.000,000	3,7346
6.000,001 a 12.000,000	3,4233	6.000,001 a 12.000,000	3,5608
Acima de 12.000,000	3,1861	Acima de 12.000,000	3,3236

João Pessoa, 29 de julho de 2024

JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS
 Diretor-Presidente

 GILVAN DA SILVA ALVES JUNIOR
 Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

 FRANCISCO DE SALES PEREIRA
 Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

 MARINA DE MELO BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES
 Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 275

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR** e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 13.041, de 15 de Janeiro de 2024, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SECTIES - 35.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0023/2024 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à desenvolvimento conjunto em ações de pesquisa científica que busca realizar a análise comparativa entre o método papanicolau e a plataforma molecular DGI-gHPV (detecção, genotipagem e análise de integração do genoma do HPV) para rastreamento, prevenção do câncer do colo do útero no estado Paraíba;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
35101.12.364.5006.6064.0287- FOMENTO A PROJETOS DE FORMAÇÃO				
PROFISSIONAL, PESQUISA E				
EXTENSÃO	3390.18	1.500	1001	47.200,00
	3390.20	1.500	1001	48.300,00
TOTAL				95.500,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Furtado
 Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Antônio Guedes Rangel Júnior
 Presidente da FAPESQ

Portaria Conjunta nº 276

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR** e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os



limites estabelecidos na Lei nº 13.041, de 15 de Janeiro de 2024, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SECTIES - 35.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0021/2024 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O presente instrumento tem como objetivo desenvolvimento das ações de reestruturação e continuidade do Programa Celso Furtado de Inovação Educacional e Desenvolvimento Regional, conforme justificativa e plano de trabalho arrolados ao processo administrativo nº SCI-PRC-2024/00289.;

RESOLVEM:

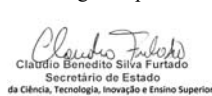
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
35101.12.364.5006.6063.0287- POLÍTICA E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR			
	3390.18	1.500 1001	350.000,00
	3390.20	1.500 1001	241.500,00
	3390.36	1.500 1001	49.906,33
TOTAL			641.406,33

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior


Antônio Guedes Ramalho Júnior
Presidente da FAPESQ

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Secretaria de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº 277

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 13.041, de 15 de Janeiro de 2024, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0043/2024 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, relativo à quitar despesas decorrentes de Reconhecimento de Dívidas oriundas de exercícios anteriores do órgão, referente à aquisição de gases medicinais, referente ao mês de dezembro de 2023, sem cobertura contratual, para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, através da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.;

RESOLVEM:

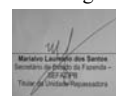
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE			
	3390.92	1.500 1002	309.068,67
TOTAL			309.068,67

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Marlene Landim dos Santos
Secretaria de Estado da Saúde - SES/PS
Título da Unidade Recensorada


Arnaldo Silva Reis
Secretaria de Estado da Saúde - SES/PS
Título da Unidade Recensorada

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº 024/2024/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 24 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21, e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 013/2024.D**, celebrado entre a Paraíba Previdência e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A., cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para disponibilização da solução Dados como Serviço (DaaS - Data as a Service), visando acesso aos dados do SIRC por meio do processo administrativo nº **PRV-PRC-2024/00379**, que tramita nesta autarquia, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	THIAGO JESUS MARINHO LUIZ	460.265-0
Fiscal Técnico	VALDÉCIO MAXIMINO DA SILVA	102.691-0

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - **Gestão do contrato**: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica**: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0607

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº 3350-24.

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria - A - Nº 1590/2018, publicada no DOE em 15/09/2018, que passará a seguinte redação:

Transferência Para a Reforma "A BEM DA DISCIPLINA" o 2º Sargento da PM, **JOSÉ FERNANDO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº. 518.655-2, conforme o disposto do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, Arts. 12, II, 16 § 1º, IV, "a" e 44, § 1º, da Lei 12.194/2022.

João Pessoa, 27 de maio de 2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0708

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº 3420-24.

RESOLVE

Reformar Por Invalidez o 2º Sargento da PM, **WELLINGTON LOPES DA SILVA**, matrícula nº. 517.863-1, conforme o disposto do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 23-A, inciso IV da Lei nº 12.194/2022, com redação dada pela lei. 12.220/22, c/c art. 18 da lei 5.701/93",

João Pessoa, 20 de junho de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0629

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o processo de nº 3771-24

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "A PEDIDO" o CORONEL BM, **VILMAR DIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 520.313-9, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 44, caput, §§ 1º, 2º e 3º da lei nº 12.194/2022, c/c art. 34, §§ 1 e 2º da lei 5.701/1993, com redação dada pela lei nº 12.220/2022, e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".

João Pessoa, 19 de junho de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0732

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de Nº 3409-24.

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º SARGENTO da PM, **JOSÉ ALESSANDRO MELQUIADES DA SILVA** matrícula nº. 516.477-0, conforme o disposto do "art. 42 § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o art. 44, § 2º incisos I e II da Lei nº 12.194/2022, e o CAPUT do art. 34, da lei nº 5.701/1993, com redação dada pela Lei nº 12.220/2022.

João Pessoa, 02 de julho de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0748**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de N.º 4178-24.

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º SARGENTO da PM, ALBERTO DA COSTA ANDRADE matrícula nº. 519.408-3, conforme o disposto do “**art. 42 § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 44, § 2º incisos I e II da Lei nº 12.194/2022, e o “caput” do art. 34, da lei nº 5.701/1993, com redação dada pela Lei nº 12.220/2022.**

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0749**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o processo nº 1835-22,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “DE OFÍCIO” o CORONEL PM, JULIO CESAR DE OLIVEIRA, matrícula nº. 519.300-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, Alínea “b” do inciso II do art. 15-A da lei 12.184/2022, com redação dada pela lei nº 12.220/2022.**

João Pessoa, 05 de julho de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0751**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial de N.º 0816934-90.2018.8.15.2001.

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “A PEDIDO” o 1º Sargento da PM, JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula nº. 513.375-1, conforme o disposto do “**art. 42 § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, art. 44 e 48 da Lei nº. 12.194/2022 c/c art. 88 inciso I e caput do art. 89 da lei 3.909/1977.**

João Pessoa, 10 de julho de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0771**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial de N.º 0816934-90.2018.8.15.2001.

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “A PEDIDO” o 1º Sargento da PM, ANTONIO FIRMINO DE ARAÚJO, matrícula nº. 514.785-9, conforme o disposto do “**art. 42 § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, art. 44 e 48 da Lei nº. 12.194/2022 c/c art. 88 inciso I e caput do art. 89 da lei 3.909/1977.**

João Pessoa, 10 de julho de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0772**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial de N.º 0816934-90.2018.8.15.2001.

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “A PEDIDO” o 1º Sargento da PM, INÁCIO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº. 514.388-8, conforme o disposto do “**art. 42 § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, art. 44 e 48 da Lei nº. 12.194/2022 c/c art. 88 inciso I e caput do art. 89 da lei 3.909/1977.**

João Pessoa, 10 de julho de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0773**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial de N.º 0816934-90.2018.8.15.2001.

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “A PEDIDO” o 1º Sargento da PM, ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE, matrícula nº. 513.051-4, conforme o disposto do “**art. 42 § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, art. 44 e 48 da Lei nº. 12.194/2022 c/c art. 88 inciso I e caput do art. 89 da lei 3.909/1977.**

João Pessoa, 10 de julho de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0785**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de N.º 4328-24.

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “DE-OFFÍCIO” o MAJOR da PM, ALBERTO

DA SILVA HIGINO, matrícula nº. 520.321-0, conforme o disposto do “**art. 42 § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, alínea “c” do inciso II do art. 15-A e § 1º do art. 44 da lei 12.194/2022, c/c caput do art. 34, da lei 5.701/1993, com redação dada pela lei 12.194/2022”.**

João Pessoa, 11 de julho de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0797**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o processo de nº 3664-24

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “DE-OFFÍCIO” o TENENTE CORONEL PM, ANDREIEVES BARBOSA DA SILVA BELO, matrícula nº. 520.583-2, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 44, caput, §§ 1º, 2º e 3º da lei nº 12.194/2022, c/c art. 34, §§ 1 e 2º da lei 5.701/1993, com redação dada pela lei nº 12.220/2022.**

João Pessoa, 15 de julho de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0802**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº 4182-24.

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “A PEDIDO” o 1º Sargento da PM, JOSÉ JOAQUIM FERNANDES JUNIOR, matrícula nº. 517.012-5, conforme o disposto do “**art. 42 § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, art. 44 e 48 da Lei nº. 12.194/2022 c/c art. 88 inciso I e caput do art. 89 da lei 3.909/1977.**

João Pessoa, 15 de julho de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0805**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº 10660-23,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada com Proventos Proporcionais “DE OFÍCIO” o Cabo PM, DIEGO QUIRINO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 525.479-5, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, art. 4º, caput, da lei Estadual nº 7.517/03, c/c art. 15-A, inciso VI da lei 12.220/2022, c/c art. 12, inciso II, da lei 12.194/2022, com redação dada pela lei nº 12.220/22.**

João Pessoa, 16 de julho de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0806**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004456-24,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA SUELY ALVES DE OLIVEIRA SANTIAGO, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 78.448-6, lotada na Secretaria de Estado da Representação Institucional, com base no Art. 20, caput, I a IV, e § 2º, II, e Art. 26, caput, §§ 1º e 3º, I, da EC nº 103/2019 c/c o Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020).

João Pessoa, 16 de julho de 2024.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 237-2024

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	4790-24	PEDRO CIPRIANO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
----	---------	-------------------------	-------------------

João Pessoa, 29 de julho de 2024.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 241-2024

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve RETIFICAR por incorreção a resenha 235-24 pub. 27/07/2024, apenas no que tange ao item 05 a qual passará:

01	0216-24	FRANCISCA FERNANDES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
----	---------	------------------------------	-------------------

João Pessoa, 29 de julho de 2024.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 243-2024

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	0216-24	FRANCISCA FERNANDES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
----	---------	------------------------------	-------------------

João Pessoa, 29 de julho de 2024.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal****NOTIFICAÇÕES****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL****1ª NOTIFICAÇÃO**

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal, com a competência outorgada pela Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.350, de 12 de abril de 2011, Decreto nº 41.429, de 15 de julho de 2021 e Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013, bem como em consonância com as demais normas vigentes sobre convênios, acordos e ajustes,

CONSIDERANDO as exigências dispostas nos artigos 66 e 69, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013; CONSIDERANDO que não houve o envio da prestação de contas, relativas aos Convênios celebrados entre esta Secretaria e as Prefeituras Municipais listadas abaixo, conforme valores especificados.

RESOLVE, através da Assessoria Técnico Normativa e Controle Interno, NOTIFICAR as Prefeituras Municipais listadas, por meio de seus respectivos representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem as prestações de contas dos Convênios referenciados, nos termos do art. 69, do Decreto 33.884/2013.

Caso, ao término do prazo aqui estabelecido, os Convenientes não atenderem aos termos da presente Notificação, demonstrando o uso correto dos recursos públicos recebidos, será procedida à instauração de uma Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto Nº 35.990, de 03 de julho de 2015, para verificação de possíveis danos ao erário. Atenciosamente,

Renato Costa Feliciano

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal

Município	Convênio	Valor
Belém do Brejo do Cruz	0206/2021	R\$ 198.990,00
Coremas	0158/2021	R\$ 113.500,00

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**1ª NOTIFICAÇÃO**

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal, com a competência outorgada pela Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.350, de 12 de abril de 2011, Decreto nº 41.429, de 15 de julho de 2021 e Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013, bem como em consonância com as demais normas vigentes sobre convênios, acordos e ajustes,

CONSIDERANDO as exigências dispostas nos artigos 66 e 69, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013; CONSIDERANDO que não houve o envio da prestação de contas, relativas aos Convênios celebrados entre esta Secretaria e as Prefeituras Municipais listadas abaixo, conforme valores especificados.

RESOLVE, através da Assessoria Técnico Normativa e Controle Interno, NOTIFICAR as Prefeituras Municipais listadas, por meio de seus respectivos representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem as prestações de contas dos Convênios referenciados, nos termos do art. 69, do Decreto 33.884/2013.

Caso, ao término do prazo aqui estabelecido, os Convenientes não atenderem aos termos da presente Notificação, demonstrando o uso correto dos recursos públicos recebidos, será procedida à instauração de uma Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto Nº 35.990, de 03 de julho de 2015, para verificação de possíveis danos ao erário. Atenciosamente,

Renato Costa Feliciano

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal

Município	Convênio	Valor
Massaranduba	0020/2013	R\$ 650.000,00
Umbuzeiro	0008/2014	R\$ 522.618,29
Umbuzeiro	0019/2014	R\$ 150.000,00
Picuí	0029/2013	R\$ 550.000,00
Queimadas	0017/2014	R\$ 285.944,82

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba**EDITAL E AVISO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ****EXTRATO DO EDITAL Nº 18/2024
INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA EGRESSOS
DO ESTADO DA PARAÍBA (FAPESQ/SECTIES)**

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES, torna público o presente Edital para concessão de bolsas de iniciação científica e convida, a submeterem propostas, os representantes das pró-reitorias de pesquisa das Instituições de Ensino Superior - IES públicas localizadas no estado da Paraíba.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O presente Edital visa a concessão de cotas de bolsas de iniciação científica às instituições de ensino Superior - IES públicas localizadas no estado da Paraíba, destinadas preferencialmente a estudantes egressos da rede pública do estado da Paraíba regularmente matriculados em cursos de graduação.

2. Os recursos alocados para financiamento do presente Edital serão da ordem de R\$ 3.360.000,00 (três milhões e trezentos e sessenta mil reais) para concessão de bolsas de iniciação científica, oriundos do Tesouro Estadual.

3. Serão concedidas até 200 (duzentas) bolsas de Iniciação Científica no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para estudantes egressos preferencial-

mente da Rede Pública da Paraíba que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação das IES públicas localizadas no estado, e cursando até o penúltimo período do curso.

4. As propostas deverão ser apresentadas por intermédio de formulário on-line disponível no SIGFAPESQ (<https://sigfapesq.ledes.net/>), de acordo com o Cronograma (item 3). Para realizar a submissão da proposta, o representante institucional deverá estar cadastrado e possuir dados atualizados, no SIGFAPESQ, no endereço <https://sigfapesq.ledes.net/>.

5. Recomenda-se o envio da documentação, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à Fundação.

6. O resultado final da seleção será divulgado na página eletrônica da FAPESQ-PB, no endereço www.fapesq.rpp.br e no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE), em forma de extrato.

7. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão unilateral da FAPESQ, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Eslarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos EXCLUSIVAMENTE através do endereço de e-mail programas-projetos@fapesq.rpp.br no horário de segunda à sexta-feira, das 8 às 16:30h. Demais informações encontram-se disponíveis no site www.fapesq.rpp.br.

Campina Grande, 29 de julho de 2024.

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR

Presidente da FAPESQ

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH
I EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA ILPI'S Nº 001/2024****RESULTADO FINAL**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, torna público para conhecimento dos (as) interessados (as) o **RESULTADO FINAL do I Edital de Convocação Pública ILPI'S nº 001/2024/SEDH** para seleção de propostas para a celebração de parcerias com o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros as Organizações da Sociedade Civil (Osc's) – Instituições De Longa Permanência Para Idosos (ILPI'S), a seguir:

I. Resultado FINAL:

Nº	NOMES DAS ILPIs	CNPJ	CIDADE	SITUAÇÃO
01	Ação Social da Diocese de Cajazeiras - Centro de Amparo a Velhice Jesus, Maria e José.	08.799.173/0052-73	SOUSA	HABILITADO
02	AMEM - Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância	08.976.383/0002-20	CABELO	HABILITADO
03	Associação de Amparo ao Idoso de Rua Joca Claudino	10.427.556/0001-12	CAJAZEIRAS	HABILITADO
04	Associação Abrigo São Vicente de Paulo	08.298.226/0001-22	GUARABIRA	HABILITADO
05	Associação Lar da Sagrada Face	08.717.704/0001-91	CAMPINA GRANDE	HABILITADO
06	Comunidade Católica Fanuel	05.469.409/0001-75	CABELO	HABILITADO
07	Centro de Convivência do Idoso "Iracema de Azevedo Meneses"	01.766.574/0001-38	MONTEIRO	HABILITADO
08	Associação dos Amigos do Bem de Santa Luzia - Casa de Lázaro	09.143.744/0001-30	SANTA LUZIA	HABILITADO
09	Associação Promocional do Ancião – ASPAN	08.558.819/0001-80	JOÃO PESSOA	HABILITADO
10	Associação São Vicente de Paula - Abrigo Menino Jesus	08.583.205/0001-59	SOLÂNEA	HABILITADO
11	Pousada dos idosos Luzia Dantas'	01.347.857/0001-45	PICUÍ	HABILITADO
12	Associação de Amparo e Proteção a Velhice de Sumé (Casa de Idosa Rosália Paulino)	00.287.118/0001-42	SUMÉ	HABILITADO
13	Comunhão Espírita Cristã "A Casa do Caminho"	08.532.863/0001-11	SOUSA	HABILITADO
14	Associação Piranhense de Apoio ao Idoso	08.928.620/0001-05	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	HABILITADO
15	Abrigo São Vicente de Paulo	09.303.645/0001-78	SERRA BRANCA	HABILITADO
16	Associação Voluntária dos Idosos de Mari – AVIM.	09.468.292/0001-66	MARI	HABILITADO
17	ANBEAS "Lar da Providência Carneiro da Cunha"	06.845.408/0010-31	JOÃO PESSOA	HABILITADO
18	Instituto São Vicente de Paulo	08.854.226/0001-61	CAMPINA GRANDE	HABILITADO
19	Residência Assistencial Laços de Família	16.745.991/0001-71	CAMPINA GRANDE	HABILITADO
20	Associação de Assistência Ao Idoso Vó Filomena	08.110.995/0001-55	CUITÉ	HABILITADO
21	Associação De Amparo Ao Idoso Sagrada Família	17.219.947/0001-90	SÃO JOÃO DO EIO DO PEIXE	HABILITADO
22	Casa da Divina Misericórdia	03.303.706/0001-10	JOÃO PESSOA	HABILITADO
23	Associação Beneficente de Cajazeiras- Mantenedora do Abrigo de Idosos Luca Zorn	08.842.049/0001-01	CAJAZEIRAS	HABILITADO
24	Lar dos Idosos Jesus de Nazaré	09.173.097/0001-09	PATOS	HABILITADO
25	Associação Fundação São Bento / Abrigo Bom Pastor	09.096.414/0001-30	BELÉM	HABILITADO
26	Associação de Amparo Mãe Thereza de Cajazeiras	44.547.731/0001-27	CAJAZEIRAS	NÃO HABILITADO

• Instituições Habilitadas – 25

• Instituições Não Habilitadas – 01

João Pessoa, 30 de julho de 2024.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

QUER SABER SE UMA PUBLICAÇÃO É LEGAL? CONSULTE O DIÁRIO OFICIAL.

A publicação na imprensa oficial é obrigatória para obter efeito legal em leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

As edições, a partir de 2003, estão disponíveis para consultas e pesquisas, na versão digital.

Acesse: auniao.pb.gov.br

 **DIÁRIO OFICIAL**
CIDADÃO DA PARAÍBA



EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

**Secretaria de Estado
da Administração****LICITAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO Nº 19.000.000031.2024

OBJETO/ÓRGÃO(S): **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - HOSPITAIS 3ª MACRORREGIÃO**, destinado aos HRCR, HRC, UPA (CAJAZEIRAS), HRDJC, MPF, HDDJGS, HINL e HEM, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: **13/08/2024 às 09h00** (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302
Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 900412024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic02@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 24-01080-2

João Pessoa, 26 de julho de 2024.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
PROCESSO Nº 19.000.000013.2024

OBJETO/ÓRGÃO(S): **REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, destinado aos HRP, HETCG, HCCG, HMSF, HRQ e HDT., conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: **13/08/2024 às 09h00** (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302
Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 900112024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic08@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 24-01101-5

João Pessoa, 29 de julho de 2024.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
PROCESSO Nº 19.000.000014.2024

OBJETO/ÓRGÃO(S): **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - HOSPITAIS 3ª MACRORREGIÃO**, destinado aos HOSPITAIS DA TERCEIRA MACRORREGIÃO: UPA CAJAZEIRAS, HEM, HRWL, HRC, HRPSRC, HRDJC, HINL, MPF e HDDJGS, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: **14/08/2024 às 09h00** (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302
Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 900152024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic08@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 24-01116-5

João Pessoa, 29 de julho de 2024.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024
PROCESSO Nº 26.201.021224.2024

OBJETO/ÓRGÃO(S): **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, ROSETAS E BASES TRIPLAS**, destinado ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: **13/08/2024 às 09h00** (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302
Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 900392024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic08@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 24-01098-6

João Pessoa, 29 de julho de 2024.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

**Hospital Infantil
Noaldo Leite****TERMOS DE AJUSTE**

HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 114/2024

Contratante: HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

Contratado: EMPRESA J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ: 21.318.384/0001-65

Data da Assinatura: 26 de julho de 2024

Período: 01 a 31/05/2024

Programa: 25101.10.302.5007.4062 **Fonte:** 600 Reserva Orçamentária: 9673 - Elemento de Despesa: 33903900 **Classificação orçamentária:** 1809 Exercício 2024

Valor Global: R\$ 59.440,91 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO SERVIÇO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLADOS - PROC. PBDOC SES-OFN 2024/ 18486 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Patos/PB, /_____/2024.

ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 181.073-1

CPF Nº 010.017.774-33 HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ: 21.318.384/0001-65

FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 115/2024

Contratante: HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

Contratado: SUPREMA L LIMA SOLUCOES E LOCACOES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ: 10.464.359/0001-73

Data da Assinatura: 29 de julho de 2024

Período: 01 a 31/05/2024

Programa: 25101.10.302.5007.4062 **Fonte:** 500 Reserva Orçamentária: 9805 - Elemento de Despesa: 33903900 **Classificação orçamentária:** 1810 Exercício 2024

Valor Global: R\$ 7.840,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO SERVIÇO REFERENTE A LOCAÇÃO DE 18 (DEZOITO) CAMAS HOSPITALARES E 8 (OITO) SUPORTES DE SORO PROC. PBDOC SES-PROC. 2024/20532 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Patos/PB, /_____/2024.

ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 181.073-1

CPF Nº 010.017.774-33 HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

ESTADO DA PARAÍBA

SUPREMA L LIMA SOLUCOES E LOCACOES LTDA ME

CNPJ: 10.464.359/0001-73

FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

TESTEMUNHAS:



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 116/2024

Contratante: HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE
Contratado: CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ: 18.838.913/0001-08
Data da Assinatura: 29 de julho de 2024
Período: 01 a 30/04/2024
Programa: 25101.10.302.5007.4062 **Fonte:** 500 **Reserva Orçamentária:** 9812 - **Elemento de Despesa:** 33903900 **Classificação orçamentária:** 1810 Exercício 2024
Valor Global: R\$ 10.120,00 (DEZ MIL CENTO E VINTE REAIS)
OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **SERVIÇO REFERENTE A LOCAÇÃO DE 11 CAIXAS DE INSTRUMENTAIS CIRURGICO PROC. PBD0C SES-OFN. 2024/20532** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Patos/PB, /_____/2024.
ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 181.073-1
CPF Nº 010.017.774-33 HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE
ESTADO DA PARAÍBA
CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 18.838.913/0001-08
FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO
TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 117/2024

Contratante: HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE
Contratado: RD HOSPITALAR MANUTENCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA pessoa jurídica de direito ptivado, inscrita CNPJ: ° 10.464.359/0001 - 73
Data da Assinatura: 29 de julho de 2024
Período: 01 a 30/06/2024
Programa: 25101.10.302.5007.4062 **Fonte:** 500 **Reserva Orçamentária:** 9813 - **Elemento de Despesa:** 33903900 **Classificação orçamentária:** 1810 Exercício 2024
Valor Global: R\$ 18.156,60 (dezoito mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)
OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **SERVIÇO REFERENTE A LOCAÇÃO DE MONITORES E VENTILADORES MECANICOS PROC. PBD0C SES-OFN. 2024/20536** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Patos/PB, /_____/2024.
ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 181.073-1
CPF Nº 010.017.774-33 HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE
ESTADO DA PARAÍBA
RD HOSPITALAR MANUTENCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 10.464.359/0001 - 73
FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO
TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 118/2024

Contratante: HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE
Contratado: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ:17.177.202/0001-06
Data da Assinatura: 29 de julho de 2024
Período: 01 a 31/05/2024
Programa: 25101.10.302.5007.4062 **Fonte:** 500 **Reserva Orçamentária:** 9815 - **Elemento de Despesa:** 33903900 **Classificação orçamentária:** 1810 Exercício 2024
Valor Global: R\$ 18.620,00 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS).
OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **SERVIÇO REFERENTE A LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CONTAINERS PROC. PBD0C SES-OFN 2024/ 20530** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Patos/PB, /_____/2024.
ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 181.073-1
CPF Nº 010.017.774-33 HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE
ESTADO DA PARAÍBA
CONSTRUTORA PERFURAÇÃO LTDA
CNPJ: 17.177.202/0001-06
FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO
TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 119/2024

Contratante: HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE
Contratado: RD HOSPITALAR MANUTENCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA pessoa jurídica de direito ptivado, inscrita CNPJ: ° 10.464.359/0001 - 73
Data da Assinatura: 29 de julho de 2024
Período: 01 a 30/06/2024
Programa: 25101.10.302.5007.4062 **Fonte:** 500 **Reserva Orçamentária:** 9813 - **Elemento de Despesa:** 33903900 **Classificação orçamentária:** 1810 Exercício 2024
Valor Global: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **SERVIÇO REFERENTE A SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/ OU CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PROC. PBD0C SES-OFN. 2024/20533** IDEN-

TIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PRE-ÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.
Patos/PB, /_____/2024.
ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 181.073-1
CPF Nº 010.017.774-33 HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE
ESTADO DA PARAÍBA
RD HOSPITALAR MANUTENCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 10.464.359/0001 - 73
FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO
TESTEMUNHAS:

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 149/2024

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado: PHARMAPLUS LTDA
CNPJ n.º 03.817.043/0001-52
Data da Assinatura: 26 de julho de 2024
Período: 01 a 30/06/2024
Programa:25101.10.302.5007.4060
Fonte: 500
Reserva Orçamentária: 9398
Elemento de Despesa: 33903000
Classificação orçamentária: 1799 Exercício 2024
Valor Global: R\$ 11.544,00 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)
OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **246/2024 E PROC. PBD0C SES-PRC-2024/17923** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 152/2024

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado: CIRURGICA MEDICALLI COMERCIAL LTDA
CNPJ n.º 19.820.637/0001-52
Data da Assinatura: 26 de julho de 2024
Período: 01 a 30/04/2024
Programa:25101.10.302.5007.4060
Fonte: 500
Reserva Orçamentária: 9490
Elemento de Despesa: 33903000
Classificação orçamentária: 1799 Exercício 2024
Valor Global: R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais)
OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **188/2024 E PROC. PBD0C SES-PRC-2024/12654** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Secretaria de Estado da Saúde

LICITAÇÕES

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º SES-PRC-2024/07991
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 103/2024
REGISTRO CGE Nº. 24-01054-7.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAR O EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DE EXOMA, EM FAVOR DO USUÁRIO VITAL ANSELMO GUIMARÃES COSTA.
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, com base no Relatório Conclusivo da Subgerência de Licitações, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **EXATUS GENE LABORATORIO E SERVICOS DE COLETA DE EXAMES GENETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **37.208.935/0001-78**, perfazendo o valor total de R\$ **3.990,00** (três mil, novecentos e noventa reais), para



aquisição do objeto em referência, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 24 de julho de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MATRÍCULA 191.365-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº SES-PRC-2024/18773
LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 008/2024

DATA DE ABERTURA: 30/08/2024 - ÀS 10h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL DISTRITAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA, COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.

1. O ESTADO DA PARAÍBA, através do Contrato de empréstimo nº 4740/OC-BR, recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o custo do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba, e pretende aplicar parte dos recursos na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL DISTRITAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA, COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.

2. A Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB), através do Projeto AMAR, doravante denominado "Contratante", solicita propostas fechadas de concorrentes elegíveis para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL DISTRITAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA.

3. A licitação será efetuada conforme os procedimentos de Licitação Pública Nacional (LPN) estabelecidos nas Políticas para a Aquisição de Obras e Bens Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, e está aberta a todos os Licitantes de Países Elegíveis, conforme definido nestas normas.

4. Os Licitantes interessados poderão adquirir um conjunto completo dos Documentos de Licitação em Português solicitando-os através dos e-mails licitacao.amar@ses.pb.gov.br licitacao.amar@gmail.com, como também no do site do Governo do Estado, no Link <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/projeto-amar>

5. As propostas devem ser enviadas, até o dia 30/08/2024 às 09:55, para o e-mail licitacao.amar@ses.pb.gov.br com cópia para licitacao.amar@gmail.com, devendo a licitante interessada observar as orientações presentes no Anexo III – Modelo de Compactação e Inclusão de Senha, do edital.

6. A sessão de abertura das propostas ocorrerá no dia 30/08/2024, às 10:00h Horário de Brasília, Brasil) e será realizada através de videoconferência, sendo transmitida através do Canal Oficial do Projeto AMAR, na Plataforma Youtube.com, no canal do www.youtube.com/@projetoamarpb. O acompanhamento, registro e publicidade dos procedimentos poderão ser feitos pelo canal de vídeos YouTube utilizado pela Unidade Executora do Projeto AMAR em tempo real (ao vivo) a partir de vídeo conferência por ferramentas para sala de reuniões virtuais, e que serão divulgadas por meios oficiais em momento adequado para acompanhamento público. Todas as propostas deverão estar acompanhadas de uma Declaração de Garantia de Manutenção da Proposta, conforme estabelece o Edital e serão abertas imediatamente após na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

7. O **Concorrente** poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um *Joint-Venture* e/ou Consórcio.

8. Os requisitos de qualificação estão descritos no Termo de Referência – TDR, disponível no site do Governo do Estado, no Link <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/projeto-amar>

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROJETO AMAR/SES-PB
MATRÍCULA Nº 192.926-7

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES - SUBLIC/GIBSS

TERMO DE ANULAÇÃO
PROCESSO Nº SES-PRC-2024/03905
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
REGISTRO CGE Nº 24-00694-9
LICITAÇÃO BB Nº 1047380

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, GÁS, MATERIAIS E INSUMOS PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE. Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do Artigo 71, III da Lei nº 14.133/21, ANULO o procedimento ora escolhido em virtude de vício insanável na fase de lances, acolhendo a justificativa explanada pela Pregoeira/Agente de Contratação.

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MATRÍCULA 191.365-4

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-02259-4
Nº do Contrato 0322/2024
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratado CRUZEL COMERCIAL LTDA
Objeto MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR

Valor 21.750,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4734.0287.3390.30.600.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 12/7/2024 A 31/12/2024
Data da Assinatura 12/7/2024
Gestor do Contrato SHIRLENE DANTAS GADELHA - Mat.: 92.599-3
ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-02260-8
Nº do Contrato 0323/2024
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratado MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR
Valor 38.485,40

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4734.0287.3390.30.600.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 12/7/2024 A 31/12/2024
Data da Assinatura 12/7/2024
Gestor do Contrato SHIRLENE DANTAS GADELHA - Mat.: 92.599-3
ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-02261-6
Nº do Contrato 0339/2024
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratado CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - ACPS.
Valor 356.155,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.303.5007.4735.0287.3390.91.500.9.1.1002.00
Período da Vigência do Contrato 26/7/2024 A 31/12/2024
Data da Assinatura 26/7/2024
Gestor do Contrato WENIA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO - Mat.: 189.401-3
ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 23-80576-5
Nº do Instrumento 0043/2023
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conveniente INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - IWGP
Valor Original do Instrumento 1.237.113,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ATÉ 30 DE OUTUBRO DE 2024, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR, A FIM DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO.

Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Instrumento 25/7/2023 A 30/10/2024
Data da Assinatura do aditivo 4/6/2024
ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO

TERMO DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 112/2024

Contratante: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Contratado: MEDPLAZA – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA
Data da Assinatura: 29.07.2024
Vigência: 31.12.2024
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.60000.9.1.0000
Reserva: 9811
Valor Global: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL – DEC QUANTO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ALERGIA E IMUNOLOGIA REFERENTE AO PERÍODO DOS DIAS 06/06/2024 E 13/06/2024 COM COBERTURA CONTRATUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1621/2024.

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

LICENÇA

SEIRH – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – emitiu a Licença de Instalação Nº 2510/2024 em João Pessoa, 29 de julho de 2024. Prazo: 1825 dias. Para a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário de São José de Piranhas, localizado no município de São José de Piranhas/PB, composto por estação de tratamento, estação elevatória de esgoto, rede coletora e ligação domiciliar. Processo: 2023-004855/TEC/LI-8781.

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

**AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 24-01113-0**

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através da Comissão Permanente de Licitação II, torna público que no dia 20 de agosto de 2024, às 15h:00min (horário local), realizará a sessão pública da LICITAÇÃO LRE EL Nº 036/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle tecnológico de concreto para a obra de ampliação do Sistema Adutor Nova Camará - 2ª Etapa Ramais 1 e 2 - nos Municípios de Montadas, Areial e Arara, no Estado da Paraíba de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Adquirir o edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Fone/fax: (83) 3218-1292 - E-mail: cpl2@cagepa.pb.gov.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Licitação no Banco do Brasil Nº 1051619.

João Pessoa, 26 de julho de 2024.

**JOÃO SANTOS DE MENEZES
PRESIDENTE DA CPL II**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

**AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 24-01108-2**

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através da Comissão Permanente de Licitação I, torna público que no dia 20 de agosto de 2024, às 09h:00min (horário local), realizará a sessão pública da LICITAÇÃO LRE EL Nº 032/2024. Objeto: Execução da obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Bento, para atender o Assentamento Quilombola Terra Nova, no Estado da Paraíba, de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como a Licença Prévia nº1844/2024. Adquirir o edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Fone/fax: (83) 3218-1292 - E-mail: cpl@cagepa.pb.gov.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Licitação no Banco do Brasil Nº 1051645.

João Pessoa, 26 de julho de 2024.

**IEDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL I**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

**AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 24-00927-2**

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através da Comissão Permanente de Licitação I, torna público que no dia 26 de agosto de 2024, às 09h:00min (horário local), realizará a sessão pública da LICITAÇÃO LRE EL Nº 033/2024. Objeto: EXECUÇÃO OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, NO ESTADO DA PARAÍBA. Adquirir o edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Fone/fax: (83) 3218-1208 - E-mail: cpl@cagepa.pb.gov.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Licitação no Banco do Brasil Nº 1049671

João Pessoa, 29 de julho de 2024.

**IEDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL I**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 24-00276-8**

De acordo com o Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decisão PRE 033/2023 de 26 de dezembro de 2023, HOMOLOGO o procedimento da LICITAÇÃO Nº 009/2024, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS PARA A OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO CIDADE VERDE - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO ESTADO DA PARAÍBA. e ADJUDICO o objeto em favor da empresa: LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 23.572.690/0001-59, com proposta no valor global de R\$ 350.000,00. (trezentos e cinquenta mil reais) Recursos: PRÓPRIOS.

João Pessoa, 26 de julho de 2024.

**MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE**

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 24-02263-2
Nº do Contrato 0083/2024
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado IRINEU E BARROS LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE PALESTRA PARA O EVENTO CONVENÇÃO CAGEPA 2024,

CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP- PRC-2024-09093.

Valor 45.000,00
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.37.501.0.1.0000.99
Período da Vigência do Contrato 26/7/2024 A 24/9/2024
Data da Assinatura 26/7/2024
Gestor do Contrato EDILSON FLORENCIO PESSOA CAVALCANTI - Mat.: 120685
MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-02265-9
Nº do Contrato 0177/2024
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado ESTAÇÃO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA
Objeto O OBJETO DESTES CONTRATOS É A EXECUÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS PARA A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, CGP-PRC-2024/06177.
Valor 1.153.295,88
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.2267.0287.4490.51.501.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 26/7/2024 A 26/10/2025
Data da Assinatura 26/7/2024
Gestor do Contrato FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA - Mat.: 140600
MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-02266-7
Nº do Contrato 0194/2024
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado JUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto A AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, PARA SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO E A AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA HIDRÁULICA OPERADA PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA, LOTE 08, DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA), A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA SEUS ANEXOS, PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTES CONTRATOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2024/24563.
Valor 119.976,00
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.2267.0287.4490.52.501.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 29/7/2024 A 29/7/2025
Data da Assinatura 29/7/2024
Gestor do Contrato RENNYS DEMETRIUS DE LIMA FALCÃO - Mat.: 09327-0
MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

**Unidade de Pronto Atendimento
Drª Valéria Macambira Guedes**

TERMOS DE AJUSTE

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES
UPA - CAJAZEIRAS**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 29/2024

Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES UPA - CAJAZEIRAS
Contratado: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA.
CNPJ n.º 07.936.090/0001-76.
Data da Assinatura: 11 de julho de 2024.
Vigência: JUNHO de 2024.
Classificação Orçamentária: 25101.10.302.5007.4833.00000000280.33903000.60000.9.1.0000
Código Classificação: 1975
Reserva: 8608
Valor Global: R\$ 15.013,00 (quinze mil e treze reais)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **SES-PRC-2024/18422**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 35/2024

Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES UPA - CAJAZEIRAS
Contratado: VORI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ n.º 39.472.830/0001-57.
Data da Assinatura: 25 de julho de 2024.
Vigência: JUNHO de 2024.
Classificação Orçamentária: 25101.10.302.5007.4833.00000000280.33903900.60000.9.1.0000
Código Classificação: 1976
Reserva: 9178
Valor Global: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO ESCRITÓRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **SES-PRC-2024/18272**.



Hospital e Maternidade Estevam Marinho

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 139/2024

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO Contratado: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ n.31.187.918/0001-15 -Data da Assinatura: 29/07/2024-Período:01 a 31 de Junho de 2024- Vigência: 31/12/2024 -Programa:25101.10.302.5007.4767 Fonte:600 Reserva Orçamentária:9845- Elemento de Despesa: 33903000 Classificação Orçamentária: 1902 Exercício 2024 Valor Global: R\$ 38.166,40. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 140/2024

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO Contratado: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ n.31.187.918/0001-15 -Data da Assinatura:29/07/2024-Período:01 a 30 de Junho de 2024- Vigência: 31/12/2024 -Programa:25101.10.302.5007.4767 Fonte:600 Reserva Orçamentária:9846- Elemento de Despesa: 33903000 Classificação Orçamentária: 1902 Exercício 2024 Valor Global: R\$ 33.849,85. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 153/2024

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO Contratado: M E M COMERCIO VAREJISTA DE SANEANTES-CNPJ n.º 39.308.355/0001-15-Data da Assinatura:29/07/2024-Período:01 a 30 de Junho de 2024-Vigência: 31/12/2024 -Programa:25101.10.302.5007.4767 Fonte:600 Reserva Orçamentária:9847- Elemento de Despesa: 33903000 Classificação Orçamentária: 1902 Exercício 2024 Valor Global:8.186,00. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LAVANDERIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 154/2024

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO Contratado: M E M COMERCIO VAREJISTA DE SANEANTES-CNPJ n.º 39.308.355/0001-15-Data da Assinatura:29/07/2024-Período:01 a 30 de Junho de 2024-Vigência: 31/12/2024 -Programa:25101.10.302.5007.4767 Fonte:600 Reserva Orçamentária:9848 Elemento de Despesa: 33903000 Classificação Orçamentária:1802 Exercício 2024 Valor Global:6.914,04.O OBJETO DO PRESENTE TAC É O PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

LICITAÇÃO

FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 23.901.000059.2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024

O FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA – FUNESBOM, com sede na BR-230, Km 25 525 - Jardim Veneza, PB CEP: 58.088-200 – João Pessoa/PB, CNPJ Nº 04.865.760/0001-12, **PUBLICA**, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.333/21, que realizará Dispensa de Licitação destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA O CBMPB**. Informamos que serão aceitas propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados até **01/08/2024**. O Termo de Referência poderá ser acessado pelo endereço eletrônico <https://encurtador.com.br/152ZM> e a proposta enviada ao endereço eletrônico cplcbmpb@bombeiros.pb.gov.br.

João Pessoa/PB, 29 de julho de 2024.

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPB**

Departamento de Estradas de Rodagem

EXTRATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-00165-7
Nº do Contrato 0005/2020

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado J & F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Valor Original do Contrato 5.317.407,78
Nº do Aditivo 05
Objeto do aditivo ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE 0,89% E SUPRESSÃO DE 0,89%
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 11/2/2020 A 21/3/2025
Data da Assinatura do aditivo 25/7/2024
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 27.870.870,28
Gestor do Contrato HERBERT NÓBREGA VENTURA - Mat.: 9420-0
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-03555-9
Nº do Contrato 0051/2022
Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado MAC - MESQUITA ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA
Valor Original do Contrato 22.300.037,40
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE 9,21%
Valor do aditivo 2.054.166,25
Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.51.500.9.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 14/9/2022 A 28/9/2025
Data da Assinatura do aditivo 23/7/2024
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 26.561.250,19
Gestor do Contrato GUSTAVO LINS FIALHO - Mat.: 9534-6
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-00083-3
Nº do Contrato 0002/2024
Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado J&F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Valor Original do Contrato 6.992.291,71
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo ADITIVO COM ACRÉSCIMO NO PERCENTUAL TOTAL DE 25%
Valor do aditivo 1.748.072,91
Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.51.500.9.2.0000.0
Período da Vigência do Contrato 5/1/2024 A 29/1/2025
Data da Assinatura do aditivo 24/7/2024
Gestor do Contrato LEANDRO MARINHO DE BENEVOLO - Mat.: 9407-2
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro 2024/350001.00073.
Nº do Instrumento 0021/2024
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR
Conveniente FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA
Objeto O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO E CONTINUIDADE DO PROGRAMA CELSO FURTADO DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONFORME JUSTIFICATIVA E PLANO DE TRABALHO ARROLADOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SCI-PRC-2024/00289.
Valor 641.406,33
Classificação Funcional-Programática 35.101.12.364.5006.6063.0287.3390.18.1.500.1001
35.101.12.364.5006.6063.0287.3390.20.1.500.1001
35.101.12.364.5006.6063.0287.3390.36.1.500.1001
Período da vigência do Instrumento 25/07/2024 a 31/12/2024
Data da assinatura 25/07/2024
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 641.406,33
Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 276 publicada no DOE de 30/07/2024, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro 2024/350001.00070.
Nº do Instrumento 0023/2024
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR
Conveniente FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA
Objeto DESENVOLVIMENTO CONJUNTO EM AÇÕES DE PESQUISA CIENTÍFICA QUE BUSCA REALIZAR A ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O MÉTODO PAPANICOLAU E A PLATAFORMA MOLECULAR DGI-GHPV (DETECÇÃO, GENOTIPAGEM E ANÁLISE DE INTEGRAÇÃO DO GENOMA DO HPV) PARA RASTREAMENTO, PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO ESTADO PARAÍBA.
Valor 95.500,00
Classificação Funcional-Programática 35.101.12.364.5006.6064.0287.3390.18.1.500.1001
35.101.12.364.5006.6064.0287.3390.20.1.500.1001
Período da vigência do Instrumento 24/07/2024 a 31/12/2024
Data da assinatura 24/07/2024
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 95.500,00
Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 275 publicada no DOE de 30/07/2024, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PBSAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/02067

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 24-01128-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME EXTRA-SUS- PACIENTE: M.J.N.*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 630/2024 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **INOVA - MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 12.305.398/0001-53, perfazendo o total de **R\$ 19.100,04 (dezenove mil e cem reais e quatro centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 56, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 29 de Julho de 2024.

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

*dados anonimizados.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PBSAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/01095

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 24-01127-2

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME-EXTRA SUS. PACIENTE: A.C.R.*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0632/2024 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **CARDIOMEDIC DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CARDIOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº 07.547.205/0001-30, perfazendo o total de **R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 56, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 29 de Julho de 2024.

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

*dados anonimizados.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PBSAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/01013

INEXIGIBILIDADE Nº 395/2024

(art. 57, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 24-01129-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS HEMODINÂMICAS DE PATOS E CAMPINA GRANDE, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0626/2024 – AEAJ e nas demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado de inexigibilidade em favor da empresa: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0001-10 no valor global de R\$ 695.040,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil e quarenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 57, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 29 de Julho de 2024.

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PBSAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/01717

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, III do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 24-01126-4

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO OPME- EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO NEUROLÓGICO. PACIENTE: J.G.M.J.*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0657/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **CARDIOMEDH**

PRODUTOS MEDICOS E IMPORTACAO LTDA, CNPJ Nº 07.666.057/0001-73, perfazendo o total de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 56, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 29 de Julho de 2024.

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

*dados anonimizados.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PBSAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/02029

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 24-01122-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME EXTRA-SUS - PACIENTE: V.J.V.V.*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0647/2024 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **PHOENIX MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ Nº 13.291.742/0001-65, perfazendo o total de **R\$ 1.482,14 (Um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 56, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 29 de Julho de 2024.

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

*dados anonimizados.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PBSAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/02122

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 24-01121-3

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME EXTRA-SUS - PACIENTE: M.S.S.*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 653/2024 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **CARDIOMEDIC DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CARDIOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº 07.547.205/0001-30, perfazendo o total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 56, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 29 de Julho de 2024.

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

*dados anonimizados.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PBSAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/01808

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 24-01120-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME EXTRA-SUS- PACIENTE: E.M.O.*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0646/2024 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **CARDIOMEDIC DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CARDIOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº 07.547.205/0001-30, perfazendo o total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 56, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 29 de Julho de 2024.

ALEXANDRE BENTO DE FARIAS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

*dados anonimizados.

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-02255-1

Nº do Contrato 0477/2024

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - HSGER

Valor 69.300,00

Período da Vigência do Contrato

24/7/2024 A 24/7/2025

Data da Assinatura 24/7/2024



Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-02256-0
Nº do Contrato 0479/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - HSGER
Valor 52.750,00

Período da Vigência do Contrato 23/7/2024 A 23/7/2025

Data da Assinatura 23/7/2024

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-02257-8
Nº do Contrato 0685/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado JP COMÉRCIO DE BEBIDAS
Objeto AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA (HRG)

Valor 69.000,00

Período da Vigência do Contrato 26/7/2024 A 26/7/2025

Data da Assinatura 26/7/2024

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 01884
ALEXANDRE BENTO DE FARIAS - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81212-8
Nº do Instrumento 0425/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Valor Original do Instrumento 1.116.745,22

Nº do Aditivo 03

Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A INCLUSÃO DE CONTRAPARTIDA NO VALOR DE R\$ 209.605,54 (DUZENTOS E NOVE MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), FICANDO O VALOR TOTAL DO CONVÊNIO EM R\$ 1.326.350,76 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME ARROLADO AO PROCESSO SEE-PRC-2024/20903.

Valor do aditivo 209.605,54

Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 31/12/2024

Data da Assinatura do aditivo 25/7/2024

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80307-6
Nº do Instrumento 0141/2022
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

Valor Original do Instrumento 1.116.745,22

Nº do Aditivo 04

Objeto do aditivo ACRESCEER O VALOR DO CONVÊNIO PARA R\$ 1.480.631,06 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), TENDO AUMENTO NA CONTRAPARTIDA DE R\$ 201.992,50, PASSANDO A CONTRAPARTIDA TOTAL PARA O IMPORTE DE R\$ 363.885,84 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO SEE-PRC-2024/24558.

Valor do aditivo 201.992,50

Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 31/3/2025

Data da Assinatura do aditivo 25/7/2024

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.278.638,56

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-02258-6
Nº do Contrato 0042/2024
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Contratado VALLE MEDICA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (FREEZER).

Valor 494.445,24

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.540.0.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 25/7/2024 A 31/12/2024

Data da Assinatura 25/7/2024

Gestor do Contrato EMANUELLA DE LACERDA BARBOSA - Mat.: 622.905-1
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro 2024/300002.00057.

Nº do Instrumento 0043/2024

Concedente ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Conveniente SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Objeto QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS

DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO ÓRGÃO, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GASES

MEDICINAIS, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, SEM COBERTURA

CONTRATUAL, PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA

FERNANDES, ATRAVÉS DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Valor 309.068,67

Classificação Funcional-Programática 30.102.10.846.0000.0736.0287.3390.92.1.500.1002

Período da vigência do Instrumento 17/07/2024 à 31/12/2024

Data da assinatura 17/07/2024

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 309.068,67

Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 277 publicada no DOE de 30/07/2024, de acordo com o Decreto nº 30.719

de 22/09/2009.
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Nº do Cadastro: 24-10004-10

Nº do Contrato: 0020/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Contratado: GRÊMIO VILA OLÍMPICA PARAHYBA

Objeto: Patrocínio para incentivar os clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do

Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste.

Valor (Original): R\$ 40.000,00

Classificação Funcional-Programática: 07101.27.811.5009.6030.0000000287.33904300.50000.0.1.0000

Período da vigência do Contrato: 24/07/2024 a 31/12/2024

Data da assinatura: 24/07/2024

Gestor Contrato: Rossini Freire de Araújo - 1294431

Autoridade competente: LINDOLFO PIRES NETO

LINDOLFO PIRES NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Publicado no DOE do dia 27/07/2024 - Republicado por erro gráfico.

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Nº do Cadastro: 24-10001-6

Nº do Contrato: 0015/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Contratado: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JANAÍNA CHIANCA AEJC

Objeto: Patrocínio para incentivar os clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do

Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste...

Valor (Original): R\$ 60.000,00

Classificação Funcional-Programática: 2024.07.101.27.811.5009.6030.0000287.3350.41.00.50

Período da vigência do Contrato: 23/07/2024 a 31/12/2024

Data da assinatura: 23/07/2024

Gestor Contrato: Rossini Freire de Araújo - 1294431

Autoridade competente: LINDOLFO PIRES NETO

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Nº do Cadastro: 24-09997-8

Nº do Contrato: 0011/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Contratado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Objeto: Patrocínio para incentivar os clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do

Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste...

Valor (Original): R\$ 69.988,00

Classificação Funcional-Programática: 2024.07.101.27.811.5009.6030.0000287.3350.41.00.50

Período da vigência do Contrato: 23/07/2024 a 31/12/2024

Data da assinatura: 23/07/2024

Gestor Contrato: Rossini Freire de Araújo - 1294431

Autoridade competente: LINDOLFO PIRES NETO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CRENCIAMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH

AVISO

RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 061

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público a **Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada** que se submeteu ao Edital de Credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/2021.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
24.644.580/0001-18	EQUOPATOS - ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE PATOS/PB (SDH-PRC-2024/03510)

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 – João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>; e do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070; 3133- 4069.

João Pessoa – PB, 24 de julho de 2024.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH

AVISO

RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 062

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público a **Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada** que se submeteu ao Edital de Credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/2021.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
08.580.367/0001-33	Coordenação dos Clubes de Mães (SDH-PRC-2024/05309)

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 – João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>; e do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070; 3133- 4069.

João Pessoa – PB, 24 de julho de 2024.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 24-80658-7
 Nº do Instrumento 0029/2024
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Conveniente ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA
 Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE FOMENTO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS VISANDO A MELHORIA E CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DA INSTITUIÇÃO, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE FOMENTO.
 Valor 259.266,72
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.4264.0287.3350.39.500.0.1.000027.1
 01.08.244.5008.4264.0287.4450.52.500.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 15/7/2024 A 30/6/2025
 Data da Assinatura 15/7/2024
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Fundo Estadual de Assistência Social

EXTRATO

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80660-9
 Nº do Instrumento 0042/2024

Concedente FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Conveniente NACC NUCLEO DE A A CRIANCA COM CANCER
 Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE FOMENTO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC PARA VIABILIZAR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE NATUREZA SOCIAL E DE SAÚDE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORAS DE CÂNCER VINDAS DO INTERIOR DO ESTADO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE SE MANTER NA CAPITAL DURANTE O TRATAMENTO, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE FOMENTO.
 Valor 100.000,00
 Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.43.799.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 16/7/2024 A 31/3/2025
 Data da Assinatura 16/7/2024
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Hospital Regional de Catolé do Rocha

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 149/2024

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
 Contratado: JD ANALISES CLINICAS & ESTETICA S/C LTDA, CNPJ n.º 19.706.994/0001-94
 Data da Assinatura: 29 de julho de 2024
 Vigência: 01 a 30 de junho de 2024
 Programa: 25101.10.302.5007.4766
 Fonte: 500
 Reserva Orçamentária: 9789
 Elemento de Despesa: 33903900
 Classificação orçamentária: 1900
 Exercício 2024
 Valor Global: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 150/2024

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
 Contratado: OXIBORGES-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n.º 03.936.626/0001-00
 Data da Assinatura: 29 de julho de 2024
 Vigência: 01 a 30 de junho de 2024
 Programa: 25101.10.302.5007.4766
 Fonte: 500
 Reserva Orçamentária: 9807
 Elemento de Despesa: 33903000
 Classificação orçamentária: 1899
 Exercício 2024
 Valor Global: R\$ 3.720,00 (Três mil setecentos e vinte reais)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSA PUREZA MÍNIMA 95,5%, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 151/2024

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
 Contratado: CROMUS MATERIAIS MEDICO HOPSITALAR LTDA CNPJ n.º 14.784.339/0001-30
 Data da Assinatura: 29 de julho de 2024
 Vigência: 1 a 31 de maio de 2024
 Programa: 25101.10.302.5007.4766
 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 9808
 Elemento de Despesa: 33903000
 Classificação orçamentária: 1899
 Exercício 2024
 Valor Global: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-OPME-EXTRASUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205/2024 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.



Hospital Regional de Cajazeiras

LICITAÇÕES

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.213.000037.2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12022/2024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC, com sede à Rua Tabelião Holanda, s/n, Centro - CEP: 58.900-000 – Cajazeiras /PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0020-23, PUBLICA, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Dosimetria Individual. Devido à urgência para solucionarmos a situação emergencial, informamos que aceitaremos as solicitações de propostas comerciais e Termo de Referência com seus respectivos anexos até dia 05/08/2024, através do e-mail: compras.hrcpb@gmail.com.

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.213.000051.2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12028/2024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC, com sede à Rua Tabelião Holanda, s/n, Centro - CEP: 58.900-000 – Cajazeiras /PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0020-23, PUBLICA, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada no Serviço Proteção Radiológica dos Equipamentos de Imagem. Devido à urgência para solucionarmos a situação emergencial, informamos que aceitaremos as solicitações de propostas comerciais e Termo de Referência com seus respectivos anexos até dia 05/08/2024, através do e-mail: compras.hrcpb@gmail.com.

Hospital Regional de Picuí

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

Contratado: IRENE MACEDO BARROS, CNPJ Nº 26.489.415/0001-64.

Data da Assinatura: 29/07/2024

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903000.60000.9.1.0000

Reserva: 9878

Valor Global: R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE À AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (AGUA MINERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUI. PROCESSO ADMINISTRATIVO 160/2024, MEMORANDO 057/2023, PBD0C SES-PRC-2024/21173. SEM COBERTURA CONTRATUAL.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

Contratado: MERCADINHO JORDÂNIA LTDA, CNPJ Nº 02.115.097/0001-03.

Data da Assinatura: 29/07/2024

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903000.60000.9.1.0000

Reserva: 9877

Valor Global: R\$ 15.858,00 (Quinze mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (HORT-FRUTI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUI. PROCESSO DMINISTRATIVO 161/2024, MEMORANDO 032/2023, PBD0C SES-PRC-2024/21164. SEM COBERTURA CONTRATUAL.

Hospital Distrital de Taperoá

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROÁ

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 123/2024

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA

Contratado: CORIOLANO ANTONIO DE LEMOS SA

CNPJ n.º 33.692.733/0001-93

Data da Assinatura: 29 de Julho de 2024

Vigência: Junho de 2024

Classificação Funcional:25101.10.302.5007.4060.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva Orçamentária: 9089

Valor Global: 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2024 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 129/2024

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA

Contratado: JAQUELINE PAIVA HONORATO DOS SANTOS

CNPJ n.º 25.985.422/0001-94

Data da Assinatura: 29 de Julho de 2024

Vigência: Junho de 2024

Classificação Funcional:25101.10.302.5007.4060.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva Orçamentária: 9090

Valor Global: 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais)

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº186/2024 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Hospital Regional de Queimadas

LICITAÇÃO

HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 004/2024

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE REGIONAL DE QUEIMADAS DR. PATRÍCIO LEAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 26. “CAPUT” DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO, AINDA, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO DO NÚCLEO DE AUDITORIA DO HRQ, **RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 004/2024**, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21, TENDO COMO OBJETO **Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e tratamento de piso, PARA ATENDER AO HOSPITAL DE REGIONAL DE QUEIMADAS, COM A PESSOA JURÍDICA: PROLIMP SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 41.558.421/0001-10 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 32.861,88 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 25101.10.302.5007.4775 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA - RECURSOS: 50000.**

QUEIMADAS, PB – 26/07/2024.

ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA

DIRETORA GERAL

MAT.: 186.678-8

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

EXTRATO

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-00439-1

Nº do Contrato 0009/2024

Contratante EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Contratado TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA

Valor Original do Contrato 55.725,00

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo CONSTITUI OBJETO DESTA INSTRUMENTO ALTERAR O VALOR DO CONTRATO N.º 0009/2024, COM ACRÉSCIMO DE 25,00% (VINTE CINCO POR CENTO), CONFORME O ART. 81, INCISO § 1º DA LEI 13.303/16.

Valor do aditivo 13.931,25

Classificação Funcional-Programática 32.205.20.122.5046.4205.0287.3390.39.500.0.2.0000.003.2.205.20.122.5046.4216.0287.3390.30.500.0.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 1/3/2024 A 28/8/2024

Data da Assinatura do aditivo 19/7/2024

Publicado no DOE em 26/7/2024 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Gestor do Contrato MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA - Mat.: 1881-3

ARISTEU CHAVES SOUSA - PRESIDENTE

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 24-80659-5

Nº do Instrumento 0008/2024

Concedente SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Conveniente UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

Objeto O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIOS, TEM POR OBJETO PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM EFETIVA FREQUÊNCIA NOS CURSOS REGULARES DE GRADUAÇÃO DA UFPB, A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO(S) CURSO(S). NÃO HAVERÁ A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE AS PARTES.

Valor 0,00

Período da Vigência do Instrumento 26/7/2024 A 26/7/2029

Data da Assinatura 3/7/2024

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-02264-1

Nº do Contrato 0098/2024

Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Objeto VENDA DE MATERIAL FERROSO PARA RECICLAGEM, RESULTANTE DA PREPARAÇÃO, COMPACTAÇÃO E TRITURAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTEJAM DEPOSITADOS HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS NOS PÁTIOS DO DETRAN/PB E SEM CONDIÇÕES DE VOLTAR A TRAFEGAR

Valor 817.404,00

Período da Vigência do Contrato 11/7/2024 A 10/7/2025

Data da Assinatura 11/7/2024

Gestor do Contrato JOSIEUDES ANIZIO FERREIRA DE SA - Mat.: 1668-3
MARIVALDO CARDOSO LUZ - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-02262-4

Nº do Contrato 0067/2024

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado CONSTRUTORA COPLANAR LTDA

Objeto CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO (12 SALAS DE AULA) DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL, EM QUEIMADAS/PB

Valor 7.298.957,97

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.1843.0287.4490.51.540.9.1.0000.002
2.101.12.368.5006.1843.0287.4490.51.570.0.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 15/7/2024 A 14/8/2025

Data da Assinatura 15/7/2024

Gestor do Contrato OSMAR ARRUDA DE MACÊDO JÚNIOR - Mat.: 7706430
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

**QUER SABER SE
UMA PUBLICAÇÃO
É LEGAL?
CONSULTE O
DIÁRIO OFICIAL.**

A publicação na imprensa oficial é obrigatória para obter efeito legal em leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

As edições, a partir de 2003, estão disponíveis para consultas e pesquisas, na versão digital.

[Acesse: auniao.pb.gov.br](http://auniao.pb.gov.br)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO: 001.2024.061821

OBJETO: Contratação emergencial de empresa prestação de serviços terceirizados de vigilância armada para os prédios do Ministério Público da Paraíba.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba/PGJ.

CONTRATADA: Gran Forte Segurança Privada Ltda.

DOTAÇÕES:06101.03.122.5046.4216.00000287.33903900.5000

20101.04.125.5001.6024.000000287.33903900.5000.

DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2024.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir de 26 de julho de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 2.899.973,28 (Dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

João Pessoa, 26 de Julho de 2024

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de João Pessoa

TERMOS DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.045/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.080/2023

CHAVE CGM: 14WM-0GCX-LP3X-DB9F

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, representada neste ato respectivamente pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Rubens Falcão da Silva Neto, RG Nº 683.975/SSP/PB, CPF Nº 338.529.604-87.

CONTRATADO: AJP ENGENHARIA LTDA CNPJ 08.978.001/0001-17

INSTRUMENTOS VINCULANTES: Memorando Interno nº 76.708/2022, Edital Proc. administrativo nº 32.326/2023; Contrato nº 11.045/2024/SEINFRA.

OBJETO: OBRA DE IMPLANTAÇÃO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS DE CRUZ DAS ARMAS E MANDACARU, JOÃO PESSOA/PB.

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do Contrato nº 11.045/2024/SEINFRA, visando a **inclusão da dotação orçamentária**, na Cláusula Nona - dos Recursos Orçamentários

Onde se lê:

Classificação Funcional:

14.101.144424 – SERVIÇO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Natureza da despesa:

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos:

1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

Leia-se:

Classificação Funcional:

14.101.144424 – SERVIÇO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Natureza da despesa:

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos:

1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

1.6.65 -Transferências de Convênios e outros Repasses vinculado.

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMJP

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.056/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 11.008/2023

CHAVE CGM: 51C1-B77H-9CU0-R8H9

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretária de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto.

CONTRATADO: ANTUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.455.563/0001-07

INSTRUMENTOS VINCULANTES: memorando interno nº 38.172/2023 Edital Tomada de Preço nº 11.008/2023; Contrato nº 11.056/2023/SEINFRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE NA AVENIDA SANTA CATARINA E AVENIDA GOIÁS, NO BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB.

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do Contrato nº 11.056/2023/SEINFRA, visando a inclusão de dotação orçamentária, na Cláusula Nona - dos Recursos Orçamentários

Onde se lê:

Classificação Funcional:

11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO

11000.11101.15.452.5099.111050 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES

Natureza da despesa:

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos:

1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

1.7.52 – Recursos Vinculados ao Trânsito

Leia-se:

Classificação Funcional:

11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO;

11000.11101.15.452.5099.111050 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES;

11000.11101.15.451.5099.111621 CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Natureza da despesa:

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos:

1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

1.7.52 – Recursos Vinculados ao Trânsito

João Pessoa, 26 de julho de 2024.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMJP

Prefeitura Municipal de Alcantil

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Projetos Pedagógicos Educacionais e Tecnológicos, Laboratório de Robótica e de Terceira Dimensão para o ensino fundamental anos iniciais e anos finais, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.004-Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes 04004.12.361.1005.1003 – EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 04004.12.361.1005.2008 – MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL(MDE) 04004.12.361.1005.2053 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 04004.12.361.1005.2064 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 04004.12.361.1005.2057 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPL. VAAT FEB 30% 04004.12.365.1005.2059 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30% 04004.12.365.1005.2063 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPL. VAAT FEB 30% 04004.12.361.1005.2067 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PDDE 04004.12.361.1005.2011 – DESENVOLVER ATIVIDADES COM RECURSOS DO FNDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 500 504 542 550 .. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00157/2024 - 29.07.24 - MW DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA - R\$ 300.000,00.

Prefeitura Municipal de Arara

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de pavimentação de estradas vicinais neste Município de Arara PB, conforme contrato de repasse nº 921841/2021/MAPA/CAIXA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2023. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00187/2023 - Luiz Gonzaga de Medeiros Junior - 2º Aditivo - acréscimo de 4,03% do contrato original. ASSINATURA: 16.07.24.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF) - PORTE I, NO MUNICÍPIO DE ARARA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00026/2022 - N & S Construções e Projetos Ltda - 8º Aditivo - acréscimo de R\$ 7.250,28. ASSINATURA: 26.07.24

Prefeitura Municipal de Areia

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSME; BRUNO FABIÃO RUFFO; COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAM; DAMIÃO DE SOUZA DE MARIA; EDVALDO FEITOSA DA SILVA; Espedito de Souza Maria; GERALDO GOMES DE MARIA; JOELMA FERNANDES DA SILVA; Jose Ilton Cordeiro da Cruz; JOSE RUFFO NETO; LEANDRO FIDELIS ALVES; Lucas Felix Alves; Maria Antonia Pereira dos Santos; MARIA DA LUZ SOUZA CRUZ; Rosa Maria Soares Dias; Sebastião Cruz da Silva e SEVERINO FELIX DE BRITO. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. E-mail: licita.pmareiapb@gmail.com.

Areia - PB, 24 de Maio de 2024

RENATO DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSME - R\$ 10.800,00; BRUNO FABIÃO RUFFO - R\$ 39.981,00; COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAM - R\$ 45.346,80; DAMIÃO DE SOUZA DE MARIA - R\$ 16.360,00; EDVALDO FEITOSA DA SILVA - R\$ 23.566,40; Espedito de Souza Maria - R\$ 21.960,00; GERALDO GOMES DE MARIA - R\$ 39.991,60; JOELMA FERNANDES DA SILVA - R\$ 10.475,00; Jose Ilton Cordeiro da Cruz - R\$ 10.800,00; JOSE RUFFO NETO - R\$ 39.981,00; LEANDRO FIDELIS ALVES - R\$ 23.870,00; Lucas Felix Alves - R\$ 39.981,00; Maria Antonia Pereira dos Santos - R\$ 10.475,00; MARIA DA LUZ SOUZA CRUZ - R\$ 17.861,40; Rosa Maria Soares Dias - R\$ 39.991,60; Sebastião Cruz da Silva - R\$ 33.861,40; SEVERINO FELIX DE BRITO - R\$ 39.981,00.

Areia - PB, 19 de Julho de 2024

NIELSON SANDRO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSME - R\$ 10.800,00; BRUNO FABIÃO RUFFO - R\$ 39.981,00; COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAM - R\$ 45.346,80; DAMIÃO DE SOUZA DE MARIA - R\$ 16.360,00; EDVALDO FEITOSA DA SILVA - R\$ 23.566,40; Espedito de Souza Maria - R\$ 21.960,00; GERALDO GOMES DE MARIA - R\$ 39.991,60; JOELMA FERNANDES DA SILVA - R\$ 10.475,00; Jose Ilton Cordeiro da Cruz - R\$ 10.800,00; JOSE RUFFO NETO - R\$ 39.981,00; LEANDRO FIDELIS ALVES - R\$ 23.870,00; Lucas Felix Alves - R\$ 39.981,00; Maria Antonia Pereira dos Santos - R\$ 10.475,00; MARIA DA LUZ SOUZA CRUZ - R\$ 17.861,40; Rosa Maria Soares Dias - R\$ 39.991,60; Sebastião Cruz da Silva - R\$ 33.861,40; SEVERINO FELIX DE BRITO - R\$ 39.981,00.

Areia - PB, 19 de Julho de 2024

NIELSON SANDRO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00053/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP DESTINADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FIORI VEICULO S.A - R\$ 146.017,21.

Areia - PB, 26 de Julho de 2024

MARIA ZÉLIA BEZERRA PINTO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2024. DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 2007 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00198/2024 - 17.07.24 - FRONT COMERCIAL LTDA - R\$ 4.127,66.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2024. DOTAÇÃO: 02.060 Secretaria de Educação – 12 361 1002 2008 Manutenção da Merenda Escolar / Agricultura Família e Outras – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00207/2024 - 22.07.24 - BRUNO FABIÃO RUFFO - R\$ 39.981,00; CT Nº 00209/2024 - 22.07.24 - EDVALDO FEITOSA DA SILVA - R\$ 23.566,40; CT Nº 00210/2024 - 22.07.24 - GERALDO GOMES DE MARIA - R\$ 39.991,60; CT Nº 00211/2024 - 22.07.24 - Espedito de Souza Maria - R\$ 21.960,00; CT Nº 00212/2024 - 22.07.24 - JOELMA FERNANDES DA SILVA - R\$ 10.475,00; CT Nº 00213/2024 - 22.07.24 - Rosa Maria Soares Dias - R\$ 39.991,60; CT Nº 00214/2024 - 22.07.24 - DAMIÃO DE SOUZA DE MARIA - R\$ 16.360,00; CT Nº 00215/2024 - 22.07.24 - SEVERINO FELIX DE BRITO - R\$ 39.981,00; CT Nº 00216/2024 - 22.07.24 - MARIA DA LUZ SOUZA CRUZ - R\$ 17.861,40; CT Nº 00217/2024 - 22.07.24 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSME - R\$ 10.800,00; CT Nº 00218/2024 - 22.07.24 - LEANDRO FIDELIS ALVES - R\$ 23.870,00; CT Nº 00219/2024 - 22.07.24 - Lucas Felix Alves - R\$ 39.981,00; CT Nº 00220/2024 - 22.07.24 - Maria Antonia Pereira dos Santos - R\$ 10.475,00; CT Nº 00221/2024 - 22.07.24 - Sebastião Cruz da Silva - R\$ 33.861,40; CT Nº 00222/2024 - 22.07.24 - JOSE RUFFO NETO - R\$ 39.981,00; CT Nº 00223/2024 - 22.07.24 - Jose Ilton Cordeiro da Cruz - R\$ 10.800,00; CT Nº 00224/2024 - 22.07.24 - COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAM - R\$ 45.346,80.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP DESTINADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00053/2024. DOTAÇÃO: 02.130 Fundo Municipal de Assistência Social □ 08 244 1023 1076 Aquisição de Veículo para o Fundo MunicAssist Social □ 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente □ Recursos Ordinários / 08 244 1023 2068 Manutenção do Programa Bolsa Família/IGDPPB □ 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente □ Transferência de Recursos do FNAS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00267/2024 - 26.07.24 - FIORI VEICULO S.A - R\$ 146.017,21.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL, SINALIZAÇÃO, ESTRUTURAL, VISUAL E HORIZONTAL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00051/2024 - Marcio Thiago Pereira da Silva 05276604428 - CNPJ: 41.168.759/0001-65 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 11.795,37. ASSINATURA: 29.07.24

Prefeitura Municipal de Baraúna

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO COMPLETO PARA ATENDER OS INTEGRANTES DA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2024. Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00071/2024 - 26.07.24 - MARCOS ANTONIO DE GOIS GOMES - R\$ 16.128,00.

Prefeitura Municipal de Bayeux

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO QUINTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00112/2021-PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDA, PALCO E EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2021 – PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00031/2021 – PMBEX
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-CNPJ 08.924.581/0001-60
 CONTRATADO: DENISE MOURA DO NASCIMENTO, CNPJ: 17.886.274/0001-22
 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
 VIGÊNCIA: 10/05/2024 – 10/05/2025.
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 10 DE MAIO DE 2023 A 10 DE MAIO DE 2024 PARA 10 DE MAIO 2024 A 10 DE MAIO DE 2025 PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DO DIA 30/07/2024, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 14/08/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/08/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 14/08/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E [HTTP://BOAVENTURA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES](http://BOAVENTURA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES).

BOA VENTURA/PB, 29 DE JULHO DE 2024.

LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO
 PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 - Centro - Bom Jesus - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br/licitacaomodalidadePregãoEletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR COMPOSTO POR LIVROS PARADIDÁTICOS E DE INCLUSÃO PARA ATENDER OS ALUNOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3559-1021. E-mail: cplprefeiturabomjesus@gmail.com. Edital: <https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/www.tce.pb.gov.br/www.portaldecompraspublicas.com.br/www.gov.br/pncp>

Bom Jesus - PB, 29 de Julho de 2024

FRANCISCA HILBERLANIA DA SILVA
 PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cabedelo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermars - Cabedelo - PB, por meio do site www.licitacaocabedelo.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para fornecimento de plataforma corporativa inteligente que permita a avaliação contínua dos serviços públicos, diagnóstico de problemas, disponibilização de informações gerenciais e estatísticas multidimensionais para auxiliar na tomada de decisões. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 13 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 017/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações:

das 08:00 Às 14:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br. Edital: <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>; www.tce.pb.gov.br; www.licitacaocabedelo.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabedelo - PB, 29 de Julho de 2024

BÁRBARA RODRIGUES SOARES
 ASSESSORA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00068/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermars - Cabedelo - PB, por meio do site www.licitacaocabedelo.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material pedagógico destinado à educação financeira dos alunos do 1º ao 5º ano da rede municipal de ensino de Cabedelo, Paraíba. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 15 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 017/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 14:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br. Edital: <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>; www.tce.pb.gov.br; www.licitacaocabedelo.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabedelo - PB, 29 de Julho de 2024

BÁRBARA RODRIGUES SOARES
 ASSESSORA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00071/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermars - Cabedelo - PB, por meio do site www.licitacaocabedelo.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de 02 (dois) veículos caminhonete 4x4 zero quilometro, visando atender as necessidades do setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 017/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 14:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br. Edital: <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>; www.tce.pb.gov.br; www.licitacaocabedelo.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabedelo - PB, 29 de Julho de 2024

BÁRBARA RODRIGUES SOARES
 ASSESSORA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00056/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermars - Cabedelo - PB, por meio do site www.licitacaocabedelo.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecimento de Produtos para atender os Programas Sociais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 16 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 017/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 14:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br. Edital: <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>; www.tce.pb.gov.br; www.licitacaocabedelo.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabedelo - PB, 29 de Julho de 2024

BÁRBARA RODRIGUES SOARES
 ASSESSORA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0016/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO-PB, através da SECRETARIA DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 17 de agosto de 2023, c/c o art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21, que realizará Contratação de empresa especializada em confecção de camisas de malha para campanhas de saúde, a serem fornecidas ao município de Cabedelo, em razão do valor, e que no período de 09:00h do dia 01/08/2024 até as 23:59h do dia 05/08/2024, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do site www.licitacaocabedelo.com.br, Portal de Compras do Município de Cabedelo-PB. As propostas serão julgadas pelo menor preço por item, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante. Horário da disputa: 09:00h até 12:00h (horário de Brasília - DF) do dia 06/08/2024.

Cabedelo - PB, 29 de Julho de 2024

RENATA SALGADO ARAGÃO
 AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Gás liquefeito de petróleo, para atender a demanda das diversas secretarias do município de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00132/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00192/2024 - 23.07.24 até 31.12.24 - SOS GAS LTDA. - R\$ 372,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D – UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO, COM EQUIPAMENTOS (conforme estabelecido pela portaria nº 2.048/2022) E COM CONDUCTOR SOCORRISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2024. VIGÊNCIA: até 25/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00112/2024 - 25.07.24 - A & G SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 473.703,60.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SCTRANS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90002/2024VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito e: CT Nº 00021/2024 - 10.07.24 - MA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 47.483,35; CT Nº 00023/2024 - 10.07.24 - CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 29.205,30; CT Nº 00024/2024 - 10.07.24 - ECOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 23.798,00.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CT Nº 60010/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMAS DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS- PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 60012/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e Jose de Souza Sa Junior: CT Nº 60010/2024 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 98.882,76. ASSINATURA: 29.07.24

Prefeitura Municipal de Casserengue**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Durval da Costa Lira, S/N - Centro - Casserengue - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (um) veículo, zero km, tipo automóvel, ano de fabricação/modelo não inferiores a 2024/2024, motor de no mínimo 1.8cc, bicomustível, capacidade para 07 (sete) lugares e demais características contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Casserengue/PB. EMENDA PARLAMENTAR Nº. 433/2023. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 13 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 13 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1104. E-mail: licitacaocasserengue@hotmail.com. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Casserengue - PB, 29 de Julho de 2024

**MATHEUS ROCHA DUARTE
PREGOEIRO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Durval da Costa Lira, 343 - Centro - Casserengue - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de materiais de Limpeza, destinados à manutenção dos programas, ações e atividades de Secretarias do Município de

Casserengue e Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2024. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 13 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 13 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1141. E-mail: licitacaocasserengue@hotmail.com. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Casserengue - PB, 29 de Julho de 2024

**MATHEUS ROCHA DUARTE
PREGOEIRO OFICIAL**

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA****EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO**

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00004/2023/ Proc. Licitatório nº 00043/2023. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo alterar a Cláusula Primeira I Termo Aditivo do contrato em epígrafe, objetivando prorrogar por mais 06 meses, até 21/02/2025. Dotação Orçamentária: FPM/CESSÃO ONEROSA DE 2022 e Outros; 15.452.0031.2069 – Manut. da Sec. de Infraestrutura; 15.451.0034.1070 – Pavimentação Asfáltica e a paralelep. de ruas e avenidas; 449051.99 – Outras Obras e Instalações; 449051.00 – Obras e instalações.

Catolé do Rocha - PB, 29 de Julho de 2024

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00007/2022/ Proc. Licitatório nº 00058/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, CNPJ nº 26.420.889/0001- 50. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo alterar a Cláusula Primeira do III Termo Aditivo do contrato em epígrafe, objetivando prorrogar a vigência do contrato até 16/02/2025. Dotação: FPM/Impostos e Outros; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura; 15.451.0034.1070 – Pavimentação Asfalt. e a paralelepipedos de Ruas e Avenidas; 449051.99 – Outras Obras e Instalações; 449051.00 – Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 29 de Julho de 2024

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00011/2022/ Proc. Licitatório nº 00087/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA, CNPJ nº 17.598.162/0001-76. Objeto: Alteração da Cláusula primeira do VII Termo Aditivo do Contrato, prorrogando a vigência do contrato por 03 meses até 29/10/2024. Recursos do município de Catolé do Rocha: CR-1078903-49/2021-CAIXA/MDR/FPM e Outros; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura; 15.451.0034.1070 – Pavimentação Asfalt. e a paralelepipedos de ruas e avenidas; 449051.99 – Outras Obras e Instalações; 449051.00 – Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 29 de Julho de 2024

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Cuité**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua 15 de Novembro, 159 - Centro - Cuité - PB, por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.950/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 0. E-mail: licitacaocuite@gmail.com. Edital: www.licitanet.com.br; www.cuite.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br; <https://www.licitanet.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Cuité - PB, 29 de Julho de 2024

**BRUCE DA SILVA SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL**



Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

RATIFICAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024, que objetiva: Contratação de empresa para locação de estrutura física e aparatos para eventos, destinados a atender as necessidades do Município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: P & P LOCACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 535.800,00.

Cuité de Mamanguape - PB, 24 de Julho de 2024

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para locação de estrutura física e aparatos para eventos, destinados a atender as necessidades do Município; DESIGNO os servidores Ullangles Marcos Correia, Secretário, como Gestor; e Uliames José Correia, Secretário, para Fiscal, do contrato decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cuité de Mamanguape - PB, 24 de Julho de 2024

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos/similar, por percentual de desconto oferecido das linhas, VOLKSWAGEM, VOLARE, FORD, ETC, para os veículos leves e pesados, além das máquinas pesadas, movidos a gasolina/álcool, diesel e diesel S10, de propriedade da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MAGNA LAYANNE LAURENTINO NOBREGA - R\$ 28.000,00; VIEGAS AUTOPECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 491.500,00.

Cuité de Mamanguape - PB, 29 de Julho de 2024

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos/similar, por percentual de desconto oferecido das linhas, VOLKSWAGEM, VOLARE, FORD, ETC, para os veículos leves e pesados, além das máquinas pesadas, movidos a gasolina/álcool, diesel e diesel S10, de propriedade da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE; DESIGNO os servidores Uliames José Correia, Secretário, como Gestor; e Ullangles Marcos Correia, Secretário, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Cuité de Mamanguape - PB, 29 de Julho de 2024

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos/similar, por percentual de desconto oferecido das linhas, VOLKSWAGEM, VOLARE, FORD, ETC, para os veículos leves e pesados, além das máquinas pesadas, movidos a gasolina/álcool, diesel e diesel S10, de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MAGNA LAYANNE LAURENTINO NOBREGA - R\$ 200.970,00.

Cuité de Mamanguape - PB, 29 de Julho de 2024

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA E GESTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos/similar, por percentual de desconto oferecido das linhas, VOLKSWAGEM, VOLARE, FORD, ETC, para os veículos leves e pesados, além das máquinas pesadas, movidos a gasolina/álcool, diesel e diesel S10, de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DESIGNO os servidores Uliames José Correia, Secretário, como Gestor; e Ullangles Marcos Correia, Secretário, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cuité de Mamanguape - PB, 29 de Julho de 2024

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA E GESTORA

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para locação de estrutura física e aparatos para eventos, destinados a atender as necessidades do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024 - Ata de Registro de Preços nº 05/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.010 Gabinete do Prefeito 000021 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.015 Secretaria Municipal de Controle Interno 000028 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.020 Secretaria Municipal de Administração 000041 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.030 Secretaria Municipal de Finanças 000059 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.040 Secretaria Municipal de Infra Estrutura 000085 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.050 Secretaria Municipal de Educação 000112 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.080 Sec. Municipal de Agricultura 000192 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.090 Fundo Municipal de Assistência Social 000204 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.100 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 000282 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.110 Sec. Municipal de Meio Ambiente 000291 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.130 Sec Municipal de Cultura e Turismo 000364 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.140 Sec. Municipal de Transportes 000370 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.150 Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres 000375 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.120 Fundo Municipal de Saude de C Mamanguape 000340 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e: CT Nº 00284/2024 - 25.07.24 - P & P LOCACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 535.800,00.

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Damião

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Juviano Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos para atender as demandas das Escolas Municipais do Município de Damião. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3635-1013. E-mail: licitacao@damiao.pb.gov.br. Edital: www.damiao.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Damião - PB, 29 de Julho de 2024

MARCELO RYAN PIMENTA BRAGA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Dona Inês

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00067/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Ines - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br,

licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DE HOSPEDAGENS DURANTE OS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS DURANTE O ANO CORRENTE. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (53) 97120441. E-mail: licitacao@pmdonaines.pb.gov.br. Edital: www.pmdonaines.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Dona Ines - PB, 29 de Julho de 2024

JOSENILDO FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Esperança

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00045/2024, para o dia 09 de Agosto de 2024 às 15:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 09 de Agosto de 2024 às 15:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Esperança - PB, 27 de Julho de 2024

JUVENCIO RODRIGUES NETO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 15:00 hs do dia 05 de Agosto de 2024, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00041/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br.

Esperança - PB, 27 de Julho de 2024

JUVENCIO RODRIGUES NETO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Gado Bravo

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DO TIPO: TRATOR DE PNEUS, RETROESCAVADEIRA E MÁQUINA PC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gado Bravo e: CT Nº 03301/2022 - CONSTRUTORA SUME LTDA - CNPJ: 12.733.168/0001-95 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, ficando o referido contrato com o seguinte prazo: 09 de Maio de 2024 a 09 de Maio de 2025. ASSINATURA: 09.05.24.

Prefeitura Municipal de Guarabira

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, por meio de sua Secretaria de Administração (SEAD), CONVOCA o (a) servidor (a) licenciado (a), o (a) senhor (a) **PABLO RENOIR FERNAN-**

DES DE SOUSA, matrícula funcional nº. 0022996, Farmacêutico, para retorno imediato ao trabalho, devendo apresentar-se na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município, para cumprimento de sua carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir dia 06 de agosto de 2024, em razão do fim de sua vacância concedida pela Autoridade Competente.

Guarabira, 29 de julho de 2024.

JOSÉ DAYVID CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2024

O Agente de Contratação comunica o adiamento da abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 00011/2024, para o dia 15 de Agosto de 2024 às 08:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 15 de Agosto de 2024 às 08:30 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 14h00min às 18h00min dos dias úteis, na Rua Antonio André, 26 - Centro - Guarabira - PB.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Telefone: (083) 3271-1246.

E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br.

Guarabira - PB, 29 de Julho de 2024

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº TERMO APOSTILAMENTO: 01.2024

REF. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 00003/2023.

REF: CONTRATO 00074/2023

OBJETO: O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem por objeto, a substituição da Locação do veículo FORD ECOSPORT FSL AT 2.0, de cor vermelha, movido a álcool/gasolina, placa OYR1389/PE ano 2014/2015 do Termo de Contrato 00023/2021, datado de 09.02.2023, oriundo do certame Licitação na modalidade Pregão Presencial 00003/2023, pela veículo de minha propriedade, de condições e características superiores; veículo JEEP RENEGADE LNGTD AT D, de cor vermelha, movido a diesel, placa ENI5B09 ano 2019/2020, conforme documento em anexo, devidamente regularizado junto aos órgãos competentes.

RAZÃO: Manutenção da motocicleta substituída devidamente comprometida

DATA DO CONTRATO INICIAL: 09.02.2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CONTRATADO: LUAN BARBOSA GOMES - CPF: 061.489.937-08

REGIMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA TERMO APOSTILAMENTO: 29/07/2024

OBS: Publicado para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

MARCUS DIOGO DE LIMA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ibiara

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00005/2024

A Prefeitura Municipal de Ibiara, através do Agente de Contratação, convoca as empresas DEL ENGENHARIA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 17.415.942/0001-33, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 21.784.773/0001-86, ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ nº 05.935.592/0001-57, MOTIVA CONSTRUÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ nº 31.381.604/0001-59 e TURMALINA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 16.941.283/0001-06, para abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO, no dia 08.08.2024 às 09:00 Hrs, o não comparecimento de nenhum representante das empresas convocadas será facultada a abertura pela Comissão de Licitação e publicado o resultado na imprensa oficial.

Ibiara-PB, 29 de Julho de 2024.

EDIVAN GALDINO MOREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2024

A Prefeitura Municipal de Ibiara, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2024, com o seu objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO IBIARA. Conforme especificação do edital. Sendo consideradas **HABILITADAS** as empresas INGRID DANTAS DA COSTA VIEIRA 71332130445 - CNPJ: 38.074.528/0001-88, THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - CNPJ: 19.918.905/0001-73 e DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 49.140.067/0001-10, e foram consideradas **INABILITADAS** as empresas DOUGLAS LINO



VIÉIRA - CNPJ: 32.406.246/0001-54 e S S SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 14.579.942/0001-80. Não havendo interposição de recurso, ou qualquer manifestação fica designando o dia 08/08/2024 às 10:30, para prosseguimento do certame com análise proposta e abertura de habilitação.

Ibiara - PB, 29 de julho de 2024.

EDIVAN GALDINO MOREIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, às 08:30 horas do dia 15 de Agosto de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 020/23; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34541035. E-mail: cplbiara@hotmail.com. Edital: ibiara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ibiara - PB, 29 de Julho de 2024

EDIVAN GALDINO MOREIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, às 10:30 horas do dia 15 de Agosto de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB**, no exercício de 2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 020/23; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34541035. E-mail: cplbiara@hotmail.com. Edital: ibiara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ibiara - PB, 29 de Julho de 2024

EDIVAN GALDINO MOREIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, às 14:00 horas do dia 15 de Agosto de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA FICAR A DISPOSICÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 020/23; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34541035. E-mail: cplbiara@hotmail.com. Edital: ibiara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Ibiara - PB, 29 de Julho de 2024

EDIVAN GALDINO MOREIRA
PREGOEIRO OFICIAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 00060/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiara-PB.

CONTRATADA: A empresa VMB CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.631/0001-86.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa de Licitação nº 00009/2024.

OBJETIVO: Contratação de empresa para realizar serviços de engenharia para a implantação de pavimentação em vias públicas do município de Ibiara-PB, conforme memória de cálculo, BDI, cronograma física financeiro, orçamento sintético e modelo, conforme anexos.

FUNDAMENTO: Com base no art. 136, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na **Cláusula Terceira - DO VALOR E PREÇOS**, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão da nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente; prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão da nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: 05.000 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, 15.452.1007.1061 - Pavimentação em paralelepípedos e/ou asfáltica em ruas e avenidas, Objetivo: Promover melhorias na mobilidade e o bem estar dos moradores do município de Ibiara-PB, 1755-0000 - Recursos de alienação de bens/ativos - Administração Direta, 4490.51 - Obras e Instalações.

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Ibiara (PB), 29 de Julho de 2024

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA.

Prefeitura Municipal de Ingá

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de equipamentos e itens escolares, eletrodomésticos e utensílios diversos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: Convênio nº 161/2023 Secretaria de Estado da Educação; e não Vinculados de Impostos, previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 421/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@inga.pb.gov.br. Edital: www.inga.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Ingá - PB, 29 de Julho de 2024

CLEBERTO DE SOUZA ARAÚJO ANDRADE
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de computador, notebook, impressora, ar condicionado, mobiliário, eletrodomésticos e utensílios diversos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 421/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@inga.pb.gov.br. Edital: www.inga.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Ingá - PB, 29 de Julho de 2024

CLEBERTO DE SOUZA ARAÚJO ANDRADE
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itabaiana

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

OBJETO: Aquisição de 02 veículos de passeio para o Transporte das Equipes do Programa Saúde Básicas da família, com recursos do Ministério da Saúde através da proposta 07615.929000/1230-02, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2024.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 FUNDO MUN DE SAÚDE - SEC DE SAÚDE - SMS 10.301.2001.1026 ADQUIRIR VEÍCULOS/UTILITÁRIO E EQUIPAMENTOS (INFORMÁTICA/ODONTOLÓGICO/OUTROS) R\$ 100.000 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 224.000 MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA Nº 07615.929000/1230-02.

VIGÊNCIA: até 25/01/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00158/2024 - 29.07.24 - COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - R\$ 150.920,00. Itabaiana, 29 de Julho de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itapororoca

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO
Nº TERMO REENQUILIBRIO FINANCEIRO: 01.2024 (REALINHAMENTO DE PREÇOS)
REF: PREGÃO PRESENCIAL 00034/2023.

REF: TERMO DE CONTRATO 00308/2023
OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTIVEL SANTA TEREZINHA LTDA
CNPJ: 03.923.742/0001-87.
OBJETO DO TERMO: Acréscimo para o litro gasolina comum, passando para o preço de R\$ 6,39 (SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) e ETANOL passando para R\$ 5,39 (CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).
DATA RATIFICAÇÃO: 24.07.2024.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 – Par. 5º, Lei 8.666/93 e alterações posteriores
DATA TERMO REENQUILIBRIO FINANCEIRO 01.2024: 24.07.2024.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: Até Dezembro de 2024.
OBS: Publicado para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços administrativos de gestão e organização de documentos, projetos e apoio, nas Secretarias de Administração e Finanças do Município até dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00242/2024 - 23.07.24 - 52.912.305 ISABELLA DE LIMA CUSTODIO - R\$ 16.200,00.

Prefeitura Municipal de Joca Claudino

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Micro-empresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para futura aquisição de materiais permanentes (mobiliário) para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 13 de Agosto de 2024**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 13 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp

Joca Claudino - PB, 29 de Julho de 2024

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
DIRETOR INTERNO DA LICITAÇÃO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 1 (um) veículo, 0 (zero) quilometro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2024. DOTAÇÃO: 02.000 – PODER EXECUTIVO 02.060 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOCA CLAUDINO – FMS 10 – SAÚDE 301 – ATENÇÃO BÁSICA 0040 – SAÚDE PARA TODOS 1125 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAÚDE OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 17100000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS EMENDA PARLAMENTAR 667/2024 10 301 0040 1100 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE 000264 4490.52 77 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE. VIGÊNCIA: até 29/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00064/2024 - 29.07.24 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 139.800,00.

Prefeitura Municipal de Juazeirinho

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2024,

que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO TRANSFEREGOV E SIMEC DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS JUNTO A ESSES RESPECTIVOS SISTEMAS, ACOMPANHAMENTOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ÓRGÃOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO FEDERAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 36.000,00.

Juazeirinho - PB, 26 de Março de 2024

ANNA VIRGÍNA DE BRITO MATIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO TRANSFEREGOV E SIMEC DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS JUNTO A ESSES RESPECTIVOS SISTEMAS, ACOMPANHAMENTOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ÓRGÃOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. FUNDAMENTO LEGAL: no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021 Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.180 SECRETARIA MUNIC. DE PLANJ. ADMNISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS – 04 122 0002 2162 ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE PLANEJ. ADM. E DE GESTÃO DE PESSOAS – 0687 3390 3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..VIGÊNCIA: até 01/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juazeirinho e: CT Nº 08001/2024 - 01.04.24 - SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 36.000,00.

Prefeitura Municipal de Lagoa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE LAGOA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RAYLSON SOARES DE SOUSA - R\$ 176.000,00.

Lagoa - PB, 25 de Julho de 2024

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE LAGOA-PB; DESIGNO os servidores VANDEGLEIDE DE OLIVEIRA SÁ RODRIGUES, Gestor de Contratos do Município de Lagoa □ PB, como Gestor; e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Lagoa - PB, 25 de Julho de 2024

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de medicamentos em farmácia particular com dispensação diária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2024. DOTAÇÃO: 22.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1001.2007 MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. DE SAÚDE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.1001.2055 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.303.1001.2051 MANUTENÇÃO DO PROG. FARMÁCIA BÁSICA 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 22/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00069/2024 - 22.07.2024- ALANDELON CUSTODIO DA SILVA FARMACIA CUSTODIO - R\$ 407.080,00; CT Nº 00070/2024 - 22.07.2024- JACIRAMY DE SOUSA RODRIGUES - R\$ 168.480,00.

**Prefeitura Municipal
de Lagoa Seca****CHAMAMENTO PÚBLICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00004/2024**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA DE LAGOA SECA/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, ou acessando: www.lagoaseca.pb.gov.br e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até às 09:00 horas do dia 19 de Agosto de 2024, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com. Edital: lagoaseca.licita@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lagoa Seca - PB, 29 de Julho de 2024

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES
PRESIDENTA DA COMISSÃO**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2024**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS, DO TIPO, CARROS DE PASSEIO, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA DE LAGOA SECA/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com. Edital: lagoaseca.licita@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lagoa Seca - PB, 29 de Julho de 2024

RENATA CAVALCANTE MONTEIRO
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2024**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS, DO TIPO, CARROS DE PASSEIO, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA DE LAGOA SECA/PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com. Edital: lagoaseca.licita@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lagoa Seca - PB, 29 de Julho de 2024

RENATA CAVALCANTE MONTEIRO
PREGOEIRA OFICIAL**Prefeitura Municipal
de Massaranduba****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 00033/2024- ELETRÔNICO**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Data da sessão 13/08/2024. Horário de abertura das propostas: 10:00hs. (Horário de Brasília). Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital:www.portaldecompraspublicas.com.br; www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. Informações no horário das 08h às 14h.

Massaranduba - PB, 29 de Julho de 2024

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL**Prefeitura Municipal
de Nova Olinda****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**CANCELAMENTO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024**

Torna SEM EFEITO o AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba dia 25.07.2024 , Pág. 63, em razão de erro de digitação da modalidade que será corrigido e republicado abrindo-se novo prazo de abertura. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3459-1066. .

Nova Olinda - PB, 29 de Julho de 2024

PEDRO CABRAL CAZÉ
PREGOEIRO OFICIAL**Prefeitura Municipal
de Nova Palmeira****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao contrato nº00136/2023

Fundamento Legal: art. 65, § 1º.

Contratante: Município de Nova Palmeira-PB - Prefeitura Municipal.

Contratada: RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS

Objeto: ADITIVO PRAZO E VALOR (25%).

Assinatura: 10 de julho de 2024.

Signatários: Ailton Gomes Medeiros e RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS

**Prefeitura Municipal
de Pedra Branca****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2024**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, tornar público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial nº 00018/2024, cujo objeto é a , Contratação de empresa para aquisição de fardamento escolar e esportivo. Tem como vencedora a empresa: ERASMO ALVES PORFIRIO -ME (SUBLIMA ART) - CNPJ Nº 14.213.350/0001-40 com o valor global de R\$ 98.258,50 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Pedra Branca-PB, 29 de Julho de 2024

SEVERINO LUIZ DE CALDAS
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2024**

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00019/2024, do tipo menor preço por item, com objeto, Contratação de empresa ou pessoa física, do ramo, para o fornecimento de refeição de forma parcelada e preparo das refeições no próprio município de Pedra Branca. Abertura dia 09/08/2024 às 13:30 horas, a rua Pres. João Pessoa, 391-Centro-Pedra Branca-PB. O edital encontra-se: www.pedrabranca.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br e demais informações pelo e-mail pedrabrancacpl@gmail.com.

Pedra branca - PB, 29 de Julho de 2024

SEVERINO LUIZ DE CALDAS
PREGOEIRO**Prefeitura Municipal
de Pedras de Fogo****EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA DO DIA 19 DE JULHO DE 2024, PÁG. 44, NA QUAL TRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0227/2023 - FMS.



ONDE SE LÊ: “VALOR R\$ 41.666,22 (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)”;

LEIA-SE: “VALOR R\$ 45.218,82 (Quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)”

PEDRAS DE FOGO/PB, 29 DE JULHO DE 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO

POR HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

GESTOR DO FMS

CNPJ N° 10.490.987/0001-23

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA DO DIA 24 DE JULHO DE 2024, PÁG. 37, NA QUAL TRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N° 0228/2023 - FMS.

ONDE SE LÊ: “VALOR R\$ 60.234,86 (Sessenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)”;

LEIA-SE: “VALOR R\$ 60.226,27 (Sessenta mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).”

PEDRAS DE FOGO/PB, 29 DE JULHO DE 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO

POR HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

GESTOR DO FMS

CNPJ N° 10.490.987/0001-23

Prefeitura Municipal de Piancó

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n° 01.00003/2024, em 10.01.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa JOSE RAYONE GRACIANO DA SILVA - CNPJ 08.046.825/0001-59.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios destinados a todas as Secretarias do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2024.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65 Lei Federal n° 8.666/93.

Piancó-PB, 29 de Julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pitimbu

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 006/2024**

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, torna público que fará realizar através da agente de contratação para conhecimento dos interessados torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei e Decretos Municipais N° 103 e 107/2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Concorrência eletrônica, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET na forma de Execução Indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 15 de Agosto de 2024 às 10h01min. Objetivo: Contratação de empresa especializada para executar obra civil pública na Conclusão da revitalização da orla do município de Pitimbu. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>. Demais informações na sede da prefeitura municipal de Pitimbu/PB, na Central de compras, localizado na rua João Bispo, 113 – centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB. no horário de expediente normal das 08h00min às 14h00min.

Pitimbu-PB, 29 de Julho de 2024

BEATRIZ LINS PINHEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Prata

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00038/2024**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modal-

idade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PRATA-PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 13 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:35 horas do dia 13 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/21; Lei Complementar n° 123/06; Decreto Federal n° 11.462/23; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplmprata@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Prata - PB, 29 de Julho de 2024

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Quixaba

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024**

A pregoeira torna público que realizará no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br o Pregão Eletrônico n° 007/2024 cujo objeto é: Aquisição de veículos automotores zero quilometro (ano/modelo: 2024) destinado a secretaria de saúde do município, com equipamentos exigidos pelo CONTRAN, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, nos termos da Lei n° 14.133-21 e suas alterações. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.quixaba.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 13/08/2024. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

ALLANE CANDEIA DE MACEDO GUEDES
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO BACAMARTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 SRP**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO BACAMARTE torna público nos termos Lei federal n° 14.133/2021 e alterações bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço em reunião que ocorrerá, no dia 15/08/2024 as 10:30, tendo como objetivo: Aquisição de Medicamentos diversos, destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde; reunião ocorrerá no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, Informações: prédio sede da Prefeitura Municipal, sediada na R Senador Cabral, 397 – Centro; E-mail: cplriachaobacamarte@gmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br;

Riachão do Bacamarte - PB, 29 de Julho de 2024

EMERSON DE VASCONCELOS MOURA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024 SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE torna público nos termos Lei federal n° 14.133/2021 e alterações bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço em reunião que ocorrerá, no dia 16/08/2024 as 10:30, tendo como objetivo: Aquisição de Hortifrutigranjeiros diversos destinadas a atender as necessidades do município de Riachão do Bacamarte; reunião ocorrerá no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, Informações: prédio sede da Prefeitura Municipal, sediada na R Senador Cabral, 397 – Centro; E-mail: cplriachaobacamarte@gmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br;

Riachão do Bacamarte - PB, 29 de Julho de 2024

EMERSON DE VASCONCELOS MOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM NOS BAIRROS TOTA



CAPIBARIBE E NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB. Contrato de Repasse Nº. 921914/2021/MDR/CAIXA - Operação 1080219-71/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00069/2023 - E L F Teixeira Construcoes e ServicosEireli - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 26.07.24

Prefeitura Municipal de Rio Tinto

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO VAN 0KM, VENDIDOS POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmrt@gmail.com. Edital: www.riointo.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Rio Tinto - PB, 29 de Julho de 2024

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de conclusão de obra de revitalização do calçadão da entrada da cidade, localizado na entrada do município de Rio Tinto-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ROTH A ENGENHARIA LTDA - R\$ 218.217,20.

Rio Tinto - PB, 24 de Julho de 2024

MAGNA CELI FERNANDES GERBASI
PREFEITA

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de conclusão de obra de revitalização do calçadão da entrada da cidade, localizado na entrada do município de Rio Tinto-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 21.100 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL 15.451.1006.1025 - URBANIZAÇÃO MUNICIPAL/ PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, CALÇAMENTO, MEIO FIO E CA 15001000 (Recursos Livres Ordinários) 0502-4490.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES 17060000 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO 04.4490.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 24/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rio Tinto e: CT Nº 00145/2024 - 24.07.24 - ROTH A ENGENHARIA LTDA - R\$ 218.217,20.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília - PB. Abertura da sessão pública: 09:45 horas do dia 14 de agosto de 2024. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 14 de agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos

dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br. Edital: <https://santacecilia.pb.gov.br/>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Santa Cecília - PB, 29 de Julho de 2024

ERNANDO SOUZA DE SALES
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o ADIAMENTO da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00021/2024, para o dia 06 de agosto de 2024 às 09:45 horas; e do início da fase de lances para o dia 06 de agosto de 2024 às 10:00 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB. E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br. Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Santa Cecília - PB, 29 de julho de 2024

ERNANDO SOUZA DE SALES
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente e didático destinados as atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia-PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 13/08/2024 - HORÁRIO: 09:30 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 29 de julho de 2024.

VALDOMIRO PEREIRA DE LIMA
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº181/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2024

1.0 - DO OBJETIVO. -REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE LIVROS, DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA, PB.2.0- DO RESULTADO.- EDITORA LUNNA LTDA CNPJ: 31.260.067/0001-99 - VALOR R\$: 1.178.575,25. Publique-se e cumpra-se.

Santa Rita - PB, 29 de Julho de 2024

EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 210/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará alicitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. DATA DA SESSÃO: 15/08/2024

Horário da abertura das propostas: 09:00 (horário local)

Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 29 de julho de 2024.

ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Prefeitura Municipal
de São Domingos do Cariri****EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, SER. PÚBLICOS, URBA 15.451.0028.1019 CONSTRUIR OU RECUPERAR CALÇAMENTOS, MEIO FIO E SERVIÇOS DE U 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 25/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri e: CT Nº 00089/2024 - 25.07.24 - RJR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R\$ 210.900,00.

**Prefeitura Municipal
de São Miguel de Taipu****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL PARA DOCENTES E DISCENTES, ATUANDO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO EMOCIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE LOMBARDI DE CARVALHO SILVA - R\$ 12.870,00.

São Miguel de Taipu - PB, 05 de Julho de 2024

**LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL PARA DOCENTES E DISCENTES, ATUANDO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO EMOCIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL PARA DOCENTES E DISCENTES, ATUANDO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO EMOCIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores Jordanna de Araujo Albuquerque Lima, Secretária de Educação, como Gestora; e Arnaldo dos Santos, Profº. Educação Básica Ii, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 05 de Julho de 2024

**LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO****EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL PARA DOCENTES E DISCENTES, ATUANDO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO EMOCIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1003 2024 Realização de Capacitação para Profissionais da Educação 000322 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000320 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00082/2024 - 08.07.24 - JOSE LOMBARDI DE CARVALHO SILVA - R\$ 12.870,00.

**Prefeitura Municipal
de São Sebastião de Lagoa de Roça****EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um Veículo automotor tipo hatch ou sedam, 0KM, ANO/MODELO: 2024/2025 OU SUPERIOR, conforme termo de referência e especificações anexo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião de Lagoa de Roça. FUND. LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.110 - 02110.10.301.2007.1111 - 4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente Emenda Transferência Especial nº 251/2024 - Aquisição de veículo paratransporte de pacientes 500.601.621.63 1.632.635.706.710.721 - Fonte. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00062/2024 - 29.07.24 - Comercial Santa Veiculos e Peças Ltda - R\$ 89.850,00.

**Prefeitura Municipal
de Sapé****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Locação de 05 (Cinco) veículos 0 km tipo passeio com as seguintes características mínimas: ano modelo a partir de 2021; motorização 1.0 flex; capacidade para cinco passageiros; quatro portas; equipado com ar-condicionado; direção hidráulica, vidros e travas elétricas. KM livre, seguro total e equipado com as exigências da legislação de trânsito em vigor. Todo veículo que for locado deverá apresentar layout do Fundo Municipal de Saúde conforme consta em anexo. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3134/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 994164164. E-mail: cplsape1@gmail.com. Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Sapé - PB, 29 de Julho de 2024

**WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO
PREGOEIRO OFICIAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais asfálticos, para realização de "tapa-buracos" a serem realizados por esta Secretaria de Mobilidade Urbana. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 19 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 19 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3135/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99416-4164. E-mail: cplsape1@gmail.com. Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Sapé - PB, 29 de Julho de 2024

**WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO
PREGOEIRO OFICIAL****Prefeitura Municipal
de Sobrado****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024 - SRP**

Torna público que fará realizar através do Agente de contratação, sediada na Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação moda-



lidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Escovas de Dentes e Creme Dental para Ações de Saúde Bucal nas Escolas. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3661-1018. E-mail: cplsobrado@gmail.com. Edital: http://sobrado.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Sobrado - PB, 29 de julho de 2024

PAULO GERMANO DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024 - SRP

Torna público que fará realizar através do Agente de contratação, sediada na Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Equipamentos e Matérias Permanentes, para o TELESÁUDE; Proposta nº 12012235000124003 - FNS/MS. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 14 de Agosto de 2024. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3661-1018. E-mail: cplsobrado@gmail.com. Edital: http://sobrado.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Sobrado - PB, 29 de julho de 2024

PAULO GERMANO DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tacima

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos Estaduais - EMENDA IMPOSITIVA Nº 167/2024 JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DA PARAÍBA (SEDAM) 05000.10.302.2006.1028 710 4.4.90.52.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Tacima e: CT Nº 00103/2024 - 24.07.24 - COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - R\$ 268.600,00.

Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024, que objetiva: Contratação de Leiloeiro Oficial para realizar, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO/PB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, oriundo do processo de credenciamento nº 00002/2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAMARA BARBOSA ARAUJO .

Umbuzeiro - PB, 24 de Julho de 2024

JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00011/2024. OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial para realizar, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO/PB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, oriundo do processo de credenciamento nº 00002/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/07/2024.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial para realizar, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade PREFEITURA MUNICIPAL

DE UMBUZEIRO/PB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, oriundo do processo de credenciamento nº 00002/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:02010.04.122.0202.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVID. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500 02040.04.122.0202.2006 - MANUTENCAO DAS ATIV. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500 02050.04.122.0202.2011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINAN-CAS 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500 02060.12.122.2004.2120 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500 02060.12.361.0104.2098 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30% 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 540 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 540 02070.10.302.0202.2024 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500 02090.04.122.0202.2036 - MANUT. ATIVI. SEC. OBRAS E SERVICOS URBANOS 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500 02100.08.122.0202.2037 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC TRABALHO E ASSIS. SOCIAL 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500 02120.20.122.0202.2046 - MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até 24/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro e: CT Nº 00159/2024 - 24.07.24 - SAMARA BARBOSA ARAUJO - R\$ 0,12.

Prefeitura Municipal de Várzea

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS do Município de Várzea-PB, conforme especificação no edital e seus anexos. CONTRATADA: B2 CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: nº 27.944.573/0001-20 VALOR GLOBAL: R\$ 147.900,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS); fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Várzea - PB, 29 de Julho de 2024

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Juripiranga

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JURUPIRANGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0003/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JURUPIRANGA, tem o interesse em obter propostas de interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PARA SUPRIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JURUPIRANGA. O Termo de Referência estar disponível no endereço: Trav. Tiradentes, 113, Centro-Juripiranga/PB, e, <https://cmjuripiranga.pb.gov.br/site/category/licitacoes/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até as 12 horas do dia 02 de agosto de 2024, no endereço eletrônico concursoscamarajuripiranga@gmail.com. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Juripiranga - PB, 05 de Março de 2024

OSMAR ANIZIO DA SILVA
PRESIDENTE.

ATOS EMPRESARIAIS

COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI
CNPJ 23.466.918/0001-26

O diretor da INSTITUIÇÃO de Ensino Complexo Educacional do Cariri, situado a Rua Joventino Pereira de Almeida, S/N, Bela Vista, Município de Monteiro-PB. No Uso De Suas Atribuições Legais,

Credenciamento Nº 186/2022, Resolução de Autorização Nº 187/2022, CEE/PB – Ensino Médio Modalidade de Jovens e Adultos – EJA EAD, INEP 25129791. **Torna pública a sua relação parcial de alunos concluintes:**

Ressalte-Se, Acerca Da Validade Dos Documentos Emitidos Pelo Complexo Educacional do Cariri, A Disposição Instituída Pelo Cee Do Estado Da Paraíba, Adiante Transcrito:

“Resolução 30/2016, Art. 9º, § 2º. A Certificação De Eja Do Ensino Fundamental E Do Ensino Médio Terá Validade Nacional. Em Âmbito Nacional, Cujo Órgão Regulamentador É O Conselho Nacional De Educação Tem-Se, Cne/Ceb - Resolução 01/2021 De 25 De Maio De 2021, Art. 29, Caput E Parágrafo Terceiro. Em Consonância Como Título Iv Da Lei No 9.394/1996, Que Estabelece A Forma De Organização Da Educação Nacional, A Certificação Decorrente Dos Exames Da Eja Deve Ser Competência Dos Sistemas De Ensino. § 3º Toda Certificação Decorrente Dessas Competências Possui Validade Nacional Garantindo Padrão De Qualidade.”.

Por Fim, E Ainda Para Assegurar O Compromisso Do Complexo Educacional do Cariri Com A Transparência E Lisura Dos Seus Processos Educacionais, Que Todos Os Certificados Emitidos São Publicados No Diário Oficial Do Estado Da Paraíba, Permanecendo, Portanto, Disponíveis Para Consulta Pública, Permitindo Que Suas Autenticidades Possam Ser Conferidas, Também, No Site Da Instituição, No Endereço <https://ceeducacional.sistemasiga.net/validador>.

Adverta-Se Que A Recusa Abusiva E Injustificada No Recebimento Da Certificação Emitida De Acordo Com A Legislação Vigente É Ato Passível De Responsabilização Civil, Acaso Configurado Dano, Nos Termos Do Art. 927 E Ss. Do Código Civil Brasileiro E De Acordo Com O Entendimento Dos Tribunais Pátrios.

RELACÃO PARCIAL DE ALUNOS CONCLUINTES:

Amanda Carolina Julião de Barros Ruiz; Ana Gizele Ribeiro de Amorim; Andre Miguel Masson Modesto; Clarissa Oliveira Lopes; Denilton Pereira Ferraz; Henrique de Souza Leão Escarião; Karine Costa Salviano; Kaua Lucas Soares Pinheiro; Leonardo Arraes Oliveira; Luciana da Silva; Sandra dos Reis Santos; Walleska Francielli Cavalcanti de Oliveira/ Vitor Paulino de Oliveira.

COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI
CNPJ 23.466.918/0001-26

O diretor da INSTITUIÇÃO de Ensino Complexo Educacional do Cariri, situado a Rua Joventino Pereira de Almeida, S/N, Bela Vista, Município de Monteiro-PB. No Uso De Suas Atribuições Legais, Credenciamento Nº 186/2022, Resolução de Autorização Nº 187/2022, CEE/PB – Ensino Médio Modalidade de Jovens e Adultos – EJA EAD, INEP 25129791. **Torna pública a sua relação parcial de alunos concluintes:**

Ressalte-Se, Acerca Da Validade Dos Documentos Emitidos Pelo Complexo Educacional do Cariri, A Disposição Instituída Pelo Cee Do Estado Da Paraíba, Adiante Transcrito:

“Resolução 30/2016, Art. 9º, § 2º. A Certificação De Eja Do Ensino Fundamental E Do Ensino Médio Terá Validade Nacional. Em Âmbito Nacional, Cujo Órgão Regulamentador É O Conselho Nacional De Educação Tem-Se, Cne/Ceb - Resolução 01/2021 De 25 De Maio De 2021, Art. 29, Caput E Parágrafo Terceiro. Em Consonância Como Título Iv Da Lei No 9.394/1996, Que Estabelece A Forma De Organização Da Educação Nacional, A Certificação Decorrente Dos Exames Da Eja Deve Ser Competência Dos Sistemas De Ensino. § 3º Toda Certificação Decorrente Dessas Competências Possui Validade Nacional Garantindo Padrão De Qualidade.”.

Por Fim, E Ainda Para Assegurar O Compromisso Do Complexo Educacional do Cariri Com A Transparência E Lisura Dos Seus Processos Educacionais, Que Todos Os Certificados Emitidos São Publicados No Diário Oficial Do Estado Da Paraíba, Permanecendo, Portanto, Disponíveis Para Consulta Pública, Permitindo Que Suas Autenticidades Possam Ser Conferidas, Também, No Site Da Instituição, No Endereço <https://ceeducacional.sistemasiga.net/validador>.

Adverta-Se Que A Recusa Abusiva E Injustificada No Recebimento Da Certificação Emitida De Acordo Com A Legislação Vigente É Ato Passível De Responsabilização Civil, Acaso Configurado Dano, Nos Termos Do Art. 927 E Ss. Do Código Civil Brasileiro E De Acordo Com O Entendimento Dos Tribunais Pátrios.

RELACÃO PARCIAL DE ALUNOS CONCLUINTES:

Alex Sander Ferreira; Aline Araujo Avila; Antonio Carlos Rodrigues; Catiane da Silva Lima; Claudino Gomes dos Santos; Daiane Oliveira de Jesus; Elio de França Vieira; Geovana Santos de Jesus; Hygor da Cruz de Souza; Iranilto Pereira Guimarães; Isabela Guedes de Aguiar; Jamili Loraine Carvalho de Freitas; Joao Paulo Pontes; Larissa Santos de Oliveira; Libera Ferreira de Almeida; Maria Aparecida Teodoro; Marilena Caroline Trindade Bezerra; Miguel Heládio Ramalho Bezerra; Murilo de Souza Reis; Nadson Pereira dos Santos; Otávio Maragão Cassiano; Raniele Sampaio da Cruz; Reginaldo da Silva Moraes; Reijane Angelica da Silva; Renato de Jesus Viana; Rubinéia Santana de Melo; Sebastião Moraes de Castro Neto; Sidnei Antônio Luiz; Tâmara dos Santos; Vera Lucia Ambrozi dos Santos/Alexsandra Carneiro de Sousa de Paula; Altair Francisco da Silva Junior; Davi Lino da Silva; Elizabete Vieira; Filipe de Alcantara Terês; Gabrielten de Sousa; Grícila do Nascimento Taroni; Guilherme Silva Bitencourt; Hemmilaine Ferreira dos Santos; Jailson de Oliveira Júnior; Janaina Elaine de Souza; Jhemily Mariana da Cruz Cassia; João Conceição Nunes da Silva; Kauane Teixeira Pastana; Lana dos Santos Aparecido Mota; Larissa Costa dos Anjos; Leide do Espírito Santo dos Santos; Lúbia Gonçalves Coelho; Marcela Eugênio dos Santos; Maria Aparecida Barbosa Pontieri; Moacir Emerick da Rocha; Rodinei da Conceição Pereira; Sandra Pereira; Silvano Albano Teixeira; Sotero Francisco Mendes Neto; Stephany Gomes; Valcilene Corrêa da Conceição; Vanessa Aparecida Araujo da Silva; Viviani Maria do Nascimento/Amanda Alves Pereira; Cleidiane Pascoal de Araujo; Débora Cristina Hofer Garcia; Jucie Lima da Silva; Leidiani Souza do Nascimento; Leivaldo da Silva Medeiros; Paulo Henrique de Jesus Costa; Ricardo Souza Gomes; Rozineida Almeida da Fonseca; Wendel Tavares Teodosio/Adriano de Jesus; Alex Arnaldo Rodrigues da Silva; Aline Garcia Berto; Bruno da Silva Noé; Bruno Lima Martins; Edmilson Coelho da Silva; Eliosvaldo Ribas Neves Ribeiro; Flavio Henrique Silva dos Santos; Gabriela Alves Defendi Campos; Giovanni Munoz Corredact; Gustavo Matheus de Souza; Jane Aparecida Campagnucci Gomes Santana; Keylo Cristiano Dias da Silva; Leidair de Resende Sales; Loide Fonseca Sena Siqueira; Marco Aurelio Nunes Ferreira; Maria Aparecida Rosa; Maria das Dores da Anunciação Almeida; Maria Tamires Barbosa da Silva; Mary Kathryn Duellis da Silva; Maryna Eduarda Santos Carvalho; Reinaldo Fabiano Ribeiro Junior; Rodrigo Ferreira Bueno; Rosanna Rodrigues David; Taina Chavier Mendes; Tiago Rodrigues; Valmir Eduardo Storti; Vanuza Aline de Almeida; Veraltina Batista de Santana/Evelyn Cristina Pasqualine Valle; Fernanda Pereira Amaral; Hercules Dias da Silva*2023; Jennifer Caroline Rodrigues da Silva; Lucas Couto da Silva; Maria Antonia Ricardo Alaby*2022; Maria Aparecida da Silva Sousa; Maria do Carmo de Sousa; Mariza Pereira de Freitas; Misael Silva Macedo; Pedro Henrique Vantini; Taiane Nauna Ferreira dos Santos; Tereza Pereira da Costa/Elissiana Rodrigues Martins; Gleydson Pereira de Siqueira Leite; Joelson Gonçalves de Lacerda; José Alexandre Vieira; Maria Aparecida Monteiro de Siqueira; Maria Jose Alves Ferreira/Davi Ramos da Silva*2023; Edileusa Lima de Santana; Genilson

Teixeira Lima; Janaina Souza Oliveira; Odair Jose de Melo; Raphael Henrique de Farias Sartori/Adriano Garcia Pontes/Emerson da Silva; Fábio Cavalcanti de Arruda Neto; Josefá Maria Conceição Araujo; Lara Guedes Certo; Mariana Leite Nunes de Brito; Pedro Roberto Medeiros de Brito Filho/Cleuma Novaes dos Santos Barbosa da Silva; Cleuson Silva Santos; Gustavo Freitas de Souza Ribeiro; Kaiky Mendes Alves; Maria Victória Andrade Dantas; Thaniely Araujo Almeida/Elisangela Danelon Crivello; Juliano Bernardes; Rosa Branco da Silva Camargo/Francisco Borges Araujo Neto/Felipe da Silva Brasil; João Guilherme Bezerra Omena Fragoso/Aline Martins Mendonça; Quêren Hapuque Gomes Silva Santos; Vinicius Ventura Moreira/Alexandre de Jesus de Sales; Ramiriam Ferreira/Gabriel Sá Moraes Sales/Clebio Correia Figueiredo; Darlan Medeiros de Matos; Gabriela de Almeida Pereira Tavares; Karine Geraldina Barreto/Marcelo Silva de Oliveira; Verônica Oliveira Galdino/Luan Lopes de Souza; Victor Dias da Silva/Victor Maksuel Santos Paulino/Taline Santos de Jesus; João Victor dos Santos Pinto/Oseias Pinheiro Cardoso; Xavier Francisco dos Santos/Beatriz Vieira de Mello de Almeida; Júlia Santos Tavares/Fabiano Edirlei Amaral*2022/Pedro Chiazza Neto*2023/Marcos Vinicius do Nascimento; Ronie de Souza/Iracema Maria Mauro; Daniel de Jesus Araujo/Edson Soares da Silva; Maria Jose de Oliveira/Ismael Vicente da Silva/Edcesar Almeida de Souza/Magdiele Cezário da Silva/Matteus Dourado Nunes/James Rodrigues; José Gomes Barbosa/Adriano de Souza; Ana Luiza Anúnciação de Oliveira; Andre Luis Ferreira da Silva; Andreia Carla Soares Brunieri; Francisco Roberio de Oliveira; Jaqueline Dias Costa; Jefferson Silva; Jéssica de Souza Machado; Luciane Sueitt da Silva*2023; Maximiliano Gomes da Silva Santos; Rafael Santos Basto; Sabrina de Lara Vieira Moreira; Sidnei Garcia; William da Silva Pereira/Robson Salomao Soares/André Alyson Fonseca dos Santos; Carlos Ulisses da Silva; Eliete de Oliveira Braga; Elisângela da Silva Pereira Santos; Jose Ivaldo Bento; Joseane Muniz Alves Queiroz; Lucas Henrique Barboza da Silva; Lucas Matheus Queiroz Silva; Marialisabe da Silva Reis; Maria José dos Santos; Matheus Gabriel Gomes Silva; Rosely da Silva Lima; Tiago Gomes de Lima; Valdenize de Souza Silva; Wagner Almir de Lima Noya; Wilton Marinho de Carvalho/William Cardoso dos Santos Gabriel/Fernando da Costa Matos/Valciene Maria da Conceição; Mayara Santos Sousa/Damiana Albermaz dos Santos/Carlos Eduardo de Medeiros Trindade; Eliane dos Santos Silva/Anderson Ramos Silva; Carlos Eduardo Barbosa Fagundes; Davi Mota Rocha; Ivan Luis Araujo Lopes; Paulo Henrique Nicomedes Silva; Reinaldo Pereira da Silva; Rodrigo de Santana Passos Barreto; Tatianna Quezia Queiroz Boy; Thais dos Santos Correia/Arthur D'Avila Leal/Juliana Karolayne de Souza Serrao/Adilson Cesar Tonello; Ana Paula Antunes; Angéla Janaína Anacleto; João Eloi Pereira da Silva; Susen Mayara Stelzer/Bruno Jose Ferreira da Silva; Katiane Silva dos Santos/Aline Cristina de Barros do Prado/Leticia Gouvea Moren/Daniel Cadena Cardoso/Alessandra Aparecida Plotasio Barcelos/Eunan Tadeu Costa de Oliveira/Anderson Castellano Ferreira; Washington Luiz Santos de Sousa/Adriana Faria.

COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI
CNPJ 23.466.918/0001-26

O diretor da INSTITUIÇÃO de Ensino Complexo Educacional do Cariri, situado a Rua Joventino Pereira de Almeida, S/N, Bela Vista, Município de Monteiro-PB, credenciado pelo o Processo de Autorização Nº 188/2018 – CEE/PB – Ensino Fundamental e Médio na Modalidade de Jovens e Adultos, INEP 25129791. **Torna pública a sua relação parcial de alunos concluintes do Ensino Médio e Fundamental II.**

RELACÃO PARCIAL DE ALUNOS CONCLUINTES:

Humberto Volponi Neto*2018; Leicy Freitas de Oliveira*2019/Vanderlei Pereira Nunes*2018; Hiago Teigor Pereira*2019/Roque Santos de Almeida Junior*2019; Robson Batista Vidal*2019; Jose Renato dos Santos Menezes*2020/Jéssica Borges de Almeida*2019/Antonio Fiél do Valle Junior*2019.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
13ª REGIÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Profissional de Psicologia, não perca a oportunidade de participar da construção das ações do seu conselho de classe!

O CRP 13 (PB) realizará Assembleia Geral Ordinária no dia **29 de agosto, a partir das 19h**, com a seguinte **Ordem do dia:**

- Apresentação das ações implementadas entre julho de 2023 e julho de 2024;
- Prestação de contas do exercício anterior (2023);
- Fixação da anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2025;
- Fixação de emolumentos, serviços e taxas para o exercício de 2025.

Ressaltamos que apenas psicólogos(os) inscritas(os) e em situação regular junto ao CRP 13(PB) poderão exercer o direito a voz e voto durante a Assembleia Geral Ordinária. Profissionais nessa condição devem realizar inscrição antecipada até as 18h do dia 27 de agosto pelo link disponibilizado em nosso site (www.crp13.org.br) e redes sociais ([instagram.com/crp13pb](https://www.instagram.com/crp13pb) e [Facebook.com/crp13pb](https://www.facebook.com/crp13pb)).

A Assembleia será realizada na modalidade on-line pela plataforma Google Meet. As(os) profissionais de Psicologia que tiverem sua inscrição aprovada receberão por e-mail, até a data do evento, o link de acesso à sala on-line da plataforma. Solicitamos que configure sua conta de acesso de forma que possamos identificar seu nome ao tentar ingressar na sala, pois cada solicitação será conferida na lista de inscrições, já que a inscrição prévia é um requisito de participação.

Marque na agenda:

dia 29 de agosto, quinta-feira
primeira convocação às 19h e segunda convocação às 19h30, com qualquer número de psicólogas(os) participantes pela plataforma on-line Google Meet

ALCIRA DE LOURDES TEOTÔNIO CAVALCANTI
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CRP-13

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DA PARAÍBA

ELEIÇÕES SINDICAIS
EDITAL
AVISO

Será realizada eleição no dia 28 de agosto de 2024, na sede deste Sindicato, na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - Edifício Agostinho Velloso da Silveira, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, a que está filiado este Sindicato, bem como para suplente. A documentação para o registro de chapas deve ser apresentada na Secretaria da Entidade no horário das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, no período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Aviso. Cópia do Edital de Convocação encontra-se afixado na sede deste Sindicato, no endereço supracitado.


Campina Grande, 29 de julho de 2024.

JULIANA BRASIL DANTAS
PRESIDENTE.

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)

 De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**